

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à
obtenção do grau de Mestre em História, realizada sob a orientação científica
de Professora Doutora Maria João Branco

Para os meus pais, Mimi e Luís

Para os meus irmãos, Rita e Tiago

Para o Avô Sidónio, Avô Ernesto e Tio Bernardo

AGRADECIMENTOS

Esta tese representa não só um trabalho académico como também o culminar de seis anos de faculdade. Por isso, torna-se difícil seleccionar um grupo pequeno de pessoas a quem agradecer nesta secção. Considerando o elevado número de pessoas a quem me sinto grato, pareceu-me que o mais diplomático seria fazer poucos agradecimentos individuais e alguns gerais que incluem determinados grupos de pessoas mas contendo a salvaguarda de que se as pessoas se sentirem tocadas pelas palavras seguintes, saibam que vos são dirigidas.

Em primeiro lugar quero agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Maria João Branco, não por obrigação mas por ter estado sempre, real e incondicionalmente disponível e envolvida com este projecto. Para além dos conselhos e orientação em relação à tese *per se*, gostava de lhe demonstrar o meu sincero apreço pelo entusiasmo que, desde o primeiro momento, mostrou perante esta tese e pelas conversas e reflexões que ajudaram a moldar e a lapidar o meu conhecimento, não só em relação ao assunto da tese, mas também em História Medieval em geral e noutros temas. Foi um relacionamento fácil e enriquecedor, o que se reflete em grande parte desta tese.

Aos meus pais e irmão pelo apoio e paciência enormes que demonstraram e por me terem encorajado e suportado o curso que segui sem nunca porem nenhum tipo de pressão, direta ou indireta. Também pelo seu interesse revelado em conversas e discussões e por toda a ajuda que é impossível de contabilizar. Por terem confiança em mim pessoalmente e no meu trabalho académico.

Aos meus professores, tanto de licenciatura como de mestrado. Pelo conhecimento partilhado e, acima de tudo pelo contributo de cada um na minha formação, humana e académica. Por me terem desafiado diariamente a procurar para além do óbvio e nunca ficar satisfeito com o meu nível de conhecimento. Pelos métodos de trabalho e estudo que ficarão comigo de forma duradoura e que utilizarei mesmo fora da pesquisa científica.

A todos os meus colegas, pela companhia, conversas, trabalho, estudo, alegria partilhada e simplesmente por estarem presentes e ajudarem a dar um lado mais humano à vida de estudante.

Ao Movimento Católico de Estudantes por me ter dado outro tipo de formação que me ajudou a complementar a minha educação formal e o meu estudo académico.

**O Paradigma Monárquico de D. Afonso III através da sua Chancelaria: Um
Reinado de Transição, um Rei de Mudança.**

**The Monarchic Paradigm of D. Afonso III through his Chancellery: A Reign of
Transition, a King of Change.**

Nuno Sasseti Paes Wemans

D. Afonso III é um dos Reis de Portugal mais reconhecidos e estudados na nossa historiografia. Esta tese de Mestrado tem o propósito de reafirmar, reforçar e até certo ponto enriquecer aquilo que nomes importantes da historiografia portuguesa já apontaram: que a efetividade do processo de centralização monárquica no Reino de Portugal tem o seu ponto de origem no reinado, mas de modo mais relevante, na ação e liderança de D. Afonso III. Não se trata, porém, apenas de confirmar o carácter centralizador do reinado de D. Afonso III mas sim de, ao mesmo tempo que se insere este Rei Português no contexto da Europa Ocidental do Século XIII e no movimento de reforço monárquico que se verifica nos seus principais Reinos, verificar como, no material que chegou até nós dos documentos da sua chancelaria, se pode reconhecer essa influência e essa política. Deste modo, o trabalho desenrola-se através de três prismas: contextualizar a evolução monárquica na época medieval, com especial ênfase na reafirmação da Realeza nos séculos XII e XIII; caracterização sumária da vida, personalidade e ação de D. Afonso III; análise da Chancelaria Régia do Bolonhês e, por este meio, determinar o paradigma de governação e poder político que este Rei exerce no seu reinado. É nesta linha de investigação que observamos D. Afonso III como a personagem que implementa no Reino de Portugal mecanismos efetivos de poder monárquico e promove a Coroa como universal a todo o território e habitantes do Reino, um poder que alberga todos, com a função de proteger o bem comum e assegurar prosperidade e que está acima de qualquer entidade.

D. Afonso III is a renowned and much studied King of Portugal in our historiography. This MA Thesis is meant to reaffirm, reinforce and to a certain point enrich what important names of the Portuguese historiography have pointed out before: that the effectiveness of the centralization process in the Kingdom of Portugal has its starting point in the Reign, but most important, through the acts and leadership of D. Afonso III. The purpose is not, however, to solely confirm the centralizing character of the Reign of D. Afonso III but, at the same time as this Portuguese King is inserted in the context of Western Europe in the XIII Century and the movement of monarchic reinforcement that occurs in its main Kingdoms, to verify, in the documents of the Royal Chancery that reached us, how that influence and politic can be recognized. Thus, this thesis develops through three prisms: a survey over the monarchic evolution in the medieval age, with a special focus on the reaffirmation of Kingship in the XII and XIII centuries; characterization, in a concise manner, of the life, personality and action of D. Afonso III; an analysis of the Chancery of D. Afonso III in order to determine the paradigm of ruling and political power that this King puts into practice in his Reign. It is in this line of investigation that we observe D. Afonso III as the persona that implements effective mechanisms of monarchical power in the Kingdom of Portugal and promotes the Crown as universal to all territory and inhabitants of the Kingdom, a power that reaches everyone, has the function of protecting the common good and assuring prosperity and is placed above any other entity.

PALAVRAS-CHAVE: D. Afonso III, Teoria Política, Chancelaria Régia, Poder Monárquico, Papado e Realeza, Literatura e Direito.

KEYWORDS: D. Afonso III, Political Theory, King's Chancellery, Monarchical Power, Papacy and Royalty, Literature and Law.

ÍNDICE

Introdução	1
Capítulo I: A Construção do Modelo Monárquico Medieval: Influências, Oposições e Afirmação.....	8
I. 1. Influências da Monarquia Medieval	8
I. 2. Oposições ao Reforço da Monarquia	16
I. 3. A Afirmação da Monarquia Medieval: Centralização Régia	20
I. 4. Especificidades das Monarquias da Península Ibérica	26
Capítulo II: Reinado, Atuação Política e Traços da Personalidade de D. Afonso III.....	30
II. 1. Contexto do Reino de Portugal no Século XIII.....	30
II. 2. Juventude do Príncipe Afonso.....	33
II. 3. Os Elementos da Conspiração	35
II. 4. A Guerra Civil de 1245 e os Primeiros Atos enquanto Rei	38
II. 5. O Movimento de Centralização Régia	41
II. 6. Formulações sobre a Personalidade de D. Afonso III	47
Capítulo III: Atuação Política de D. Afonso III através da Chancelaria Régia.....	53
III. 1. Organização dos Livros da Chancelaria de D. Afonso III	53
III. 2. Outras Entidades nos Documentos da Chancelaria de D. Afonso III	56
III. 3. Tipologia Temática da Documentação da Chancelaria de D. Afonso III	62
III. 4. Análise do Protocolo dos Documentos da Chancelaria de D. Afonso III.....	77
III. 5. O Uso do Português na Chancelaria de D. Afonso III	93
Conclusão	98
Bibliografia	102
Fontes Impressas.....	102
Estudos	102

Índice de Gráficos	110
Índice de Quadros	110
Anexo A: Quadro analítico dos documentos da Chancelaria de D. Afonso III	111
Livro I.....	112
Livro II.....	149
Livro III	158
Anexo B: Quadro relativo aos protocolos dos documentos da Chancelaria de D. Afonso III.....	163
Livro I.....	164
Livro II.....	219
Livro III	226
Anexo C: Relações entre as componentes /formulações e suas descrições.....	228

INTRODUÇÃO

Esta tese, intitulada "O Paradigma Monárquico de D. Afonso III através da sua Chancelaria: Um Reinado de Transição, um Rei de Mudança", foi desenvolvida em três Capítulos e tem como principal objetivo reconhecer os princípios teóricos que estão por detrás do tipo de Monarquia que Afonso III implementou, através do estudo da sua documentação de Chancelaria. Principalmente no que respeita aos traços de teoria política e estratégias de afirmação de um novo tipo de Realeza que estes atos de governação e a comunicação dirigida a diversas pessoas e instituições dentro do Reino, e também a outras entidades políticas, nos permitem identificar.

Inserimo-nos na linha historiográfica que identificou D. Afonso III como um Rei de mudança para o Reino de Portugal¹, alguém que introduziu uma nova orientação relativamente à autoridade monárquica e que transformou a governação no reino de Portugal, processo que é comum aos restantes monarcas "europeus" da época, especialmente no contexto dos Reinos de França e de Leão e de Castela. A nossa investigação foi orientada não tanto como um estudo biográfico - que, aliás, nem faria muito sentido, por já ter sido realizado - mas, principalmente, na contextualização do percurso do *Bolonhês* na época em que se insere, perspetivando-o como reflexo de determinadas orientações políticas e administrativas.

Para a concretização do objetivo mencionado acima, de identificar D. Afonso III como Rei de mudança para o Reino de Portugal, esta dissertação de mestrado focou-se, a nível da documentação, exclusivamente na Chancelaria Régia e nos documentos nela presentes. O terceiro capítulo, onde desenvolvemos a análise sobre os documentos da Chancelaria Régia, é, por isso mesmo, aquele onde a maior parte do trabalho de pesquisa e reflexão original se encontra e constitui o cerne desta tese. No entanto, foi decisão nossa incluir nela dois outros capítulos, o primeiro sobre a evolução monárquica, desde o princípio da Idade Média até ao século XIII, e o segundo sobre a vida e a governação monárquica de D. Afonso III. São dois capítulos que almejam conjugar diferentes investigações e hipóteses de vários sectores da historiografia, quer portuguesa – no caso do segundo capítulo e de partes do primeiro - e estrangeira – no caso do primeiro capítulo. Na economia do presente trabalho, revelaram-se absolutamente fundamentais para o enquadramento dos dados resultantes da análise e

¹ "O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política." in MATTOSO, José, *Naquele Tempo, Ensaios de História Medieval*, , Pp. 515-545, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009.

sistematização da documentação exarada na Chancelaria Régia, pelo que foi decidido mantê-los na sua dimensão atual, não os considerando capítulos introdutórios, sendo partes da tese em que se encontra, de igual modo, refletida a nossa opinião e reflexão sobre a Monarquia do século XIII e o Reinado de D. Afonso III.

O primeiro capítulo concentrou-se na evolução das Monarquias Medievais na Europa Ocidental, estabelecendo o século XIII como uma época de transformação, não apenas pela evolução demográfica ou socioeconómica ocorrida já no século XII, mas sobretudo - o que é especialmente interessante para esta tese - no âmbito da teoria e ideologia política. De facto, através da observação das inovações introduzidas nas próprias instituições de poder e pela adoção de paradigmas derivados do exemplo imperial romano sobre o exercício do poder soberano, constatámos, como outros antes de nós, o processo de afirmação do Monarca e do seu poder aplicado ao conjunto do Reino enquanto território (este processo aqui mencionado foi sobretudo analisado relativamente à Monarquia Francesa, de modo especial à dinastia Capeta).

O segundo capítulo dedica-se ao estudo de Afonso III, enquanto pessoa e enquanto Rei. Baseado sobretudo nas obras que lhe foram recentemente dedicadas, este capítulo procura guiar-nos pelo caminho traçado por este infante régio até assumir a Coroa de Portugal, as influências e companhias que poderão ter estado na origem da sua atuação política e administrativa e que lhe podem ter enformado a ambição, preparação e carácter. Também procuramos analisar as medidas que toma enquanto Rei, assim como o contexto do seu reinado, que o levarão a assumir uma posição de supremacia relativamente aos outros corpos do Reino.

Finalmente, o terceiro capítulo, aquele em relação ao qual o trabalho se revelou mais produtivo para os fins que nos propusemos, centra a sua atenção quase exclusivamente na Chancelaria Real de D. Afonso III, como já foi referido. Assumimos este corpo documental como um conjunto de documentos que refletem a vontade, os atos e parte da personalidade de D. Afonso III e, em certa medida, a personalidade daqueles que o auxiliavam na função governativa. O estudo dos documentos emitidos pela Chancelaria Régia, nos quais observamos a ação e a comunicação do Rei com os elementos do seu Reino ou exteriores permitiu-nos vislumbrar algumas facetas do Rei. Isto permitiu construir certas hipóteses sobre o paradigma monárquico de D. Afonso III, assim como sobre alguns aspetos ideológicos, da parte do Rei e da sua Corte,

respeitantes à origem, alcance e gestão do poder monárquico, e da posição da Realza no Reino e na Cristandade.

Queremos aqui enfatizar o quanto esta dissertação deve ao trabalho de quantos anteriormente se dedicaram a Afonso III, e que o estudo agora apresentado pretende apenas analisar uma pequena faceta menos explorada anteriormente por esses mesmos autores. Embora este não seja o espaço para agradecimentos, afigura-se-nos necessário referir as enormes dívidas que esta tese encerra relativamente ao trabalho historiográfico de inúmeros historiadores que forneceram valiosíssimos elementos, pistas e hipóteses, de que esta tese muito aproveitou. É o caso, com particular incidência, do trabalho de Leontina Ventura, que biografou D. Afonso III² de uma maneira integral e que, já antes, tinha dedicado o seu doutoramento à nobreza de Corte e oficiais deste Rei português³, contribuindo, assim, de maneira decisiva, para que esta tese pudesse concentrar-se especificamente na análise dos traços de teoria política que transparecem nos atos de governação patentes na Chancelaria. A importância do trabalho de Leontina Ventura estende-se também à obra de publicação da Chancelaria Régia de D. Afonso III, que realizou com a colaboração de António Resende de Oliveira⁴ e que serviu de base documental ao presente trabalho.

Outros pontos de partida desta tese relativamente ao que concerne a Monarquia portuguesa e o Reinado específico de D. Afonso III, são os vários trabalhos e obras de José Mattoso⁵, Hermenegildo Fernandes⁶, Maria Alegria Marques⁷, António Manuel Hespanha⁸, Bernardo Vasconcelos e Sousa – especialmente a parte dedicada à Idade

² VENTURA, Leontina, *D. Afonso III*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009.

³ VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de Afonso III*, Tese de Doutoramento, Vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992.

⁴ *Chancelaria de D. Afonso III*, Livros I a III, (eds. VENTURA, Leontina, e OLIVEIRA, António Resende de) 2 vols., Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

⁵ Entre outros, os utilizados para esta tese foram os seguintes: *História de Portugal - A Monarquia Feudal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993; IDEM *Fragments de uma composição medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987; IDEM "As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio" in *Estudos Medievais*, nº7, Porto, 1986; IDEM "O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política." in MATTOSO, José, *Naquele Tempo, Ensaios de História Medieval*, , Pp. 515-545, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009; IDEM "A Nobreza Medieval Portuguesa (séculos X a XIV)", in MATTOSO, José, *Naquele Tempo, Ensaios de História Medieval*, Pp. 287 a 310, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009; IDEM *Identificação de um País, ensaio sobre as origens de Portugal*, vols. I e II, 3ª edição, Lisboa, Editorial Estampa, 1988.

⁶ FERNANDES, Hermenegildo, *D. Sancho II. Tragédia* in *Reis de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010.

⁷ MARQUES, Maria Alegria Fernandes, *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, tese de doutoramento policopiada, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1990.

⁸ HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.

Medieval na História de Portugal que realizou em colaboração com Rui Ramos e Nuno Gonçalo Monteiro⁹ - e ainda, sobretudo para a caracterização do reinado de D. Afonso II, os artigos de Maria João Branco e a biografia de Hermínia Vilar¹⁰.

A nível da historiografia internacional, essencialmente utilizadas para o primeiro capítulo relativo à evolução monárquica na época medieval, e para destacar apenas as referências mais importantes de um conjunto bastante complexo de bibliografia sobre o tópico, é justo mencionar que este trabalho foi baseado sobretudo nas obras pertencentes a dois eixos historiográficos diferentes. Por um lado, obras de autores dedicados às questões do poder monárquico, lei, administração e sociedade na Idade Média como Marc Bloch¹¹, Georges Duby¹², Joseph Canning¹³, Ken Pennington¹⁴, Manuel Alejandro Peña¹⁵ e Ellen Meiskin Woods¹⁶. Por outro lado, autores franceses que se debruçaram sobre o Reino de França e as dinastias merovíngia, carolíngia e capeta, especialmente Michel Rouche¹⁷, Jacques Krynen¹⁸, Jean Barbey¹⁹, Olivier Guillot²⁰, Yves Sassié²¹, François Menant²², Dominique Barthélemy²³.

⁹ RAMOS, Rui (coord.), VASCONCELOS e SOUSA, Bernardo, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009.

¹⁰ BRANCO, M^a João Violante, "Estados, Pátrias e Nações nos juristas hispânicos dos séculos XII e XIII" *Cultura*, 15 (2002) 21-46; IDEM, "The king's councillors' two faces: the case of Portugal in the 12th and 13th centuries", in *The Medieval World* (Janet NELSON, Peter LINEHAN eds.), pp.518-533, London, 2001; IDEM, "The General Laws of Afonso II and his Policy of "centralisation": a reassessment", in M.Gosman, A. Vanderjagt, J. Veenstra (ed.), *The Propagation of Power in the Medieval West*, pp.79-95, Groningen, Egbert Forsten, 1997; VILAR, Hermínia, *Afonso II, um rei sem tempo*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.

¹¹ BLOCH, Marc, *A Sociedade Feudal*, Tradução Liz Silva, Lisboa, Edições 70, 2009.

¹² DUBY, Georges, *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*, Lisboa, Editorial Estampa, 1982 e IDEM, *Féodalité*, Paris, Éditions Gallimard, 1996.

¹³ CANNING, Joseph, *A History of Medieval Political Thought, 300-1450*, London, Routledge, 1996.

¹⁴ PENNINGTON, K., *The prince and the law-1200-1600. Sovereignty and Rights in the Western legal tradition*, Berkeley, Los Angeles, Oxford, University of California Press, 1993.

¹⁵ PEÑA, Manuel Alejandro Rodríguez de la, *Los Reyes Sabios: Cultura y Poder en la Antigüedad Tardía y la Alta Edad Media*, Madrid, Editorial Actas, 2008.

¹⁶ WOOD, Ellen Meiskins, *Citizens to Lords*, London/New York, Verso, 2008.

¹⁷ ROUCHE, Michel, *Clovis*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1996.

¹⁸ KRYNEN, Jaques, *L'empire du roi – Idées et croyances politiques en France XIIIème–XVème siècles*, Paris, Editions Gallimard, 1993 e KRYNEN, Jacques, RIGAUDIÈRE, Albert, *Droits Savants et Pratiques Françaises du Pouvoir (XIe–XVe siècles)*, Bordeaux, Presses Universitaires de Bordeaux, 1992.

¹⁹ BARBEY, JEAN, *Être Roi - le roi et son gouvernement en France de Clovis à Louis XVI*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1992.

²⁰ GUILLOT, Olivier, "Des Origines à l'époque féodale" in GUILLOT, Olivier, RIGAUDIERE, Albert, SASSIER, Yves, *Pouvoirs et Institutions dans la France Médiévale*, Tome 1, 3ème Édition, Paris, Armand Colin, 1994-1999.

²¹ SASSIER, Yves, «Des temps féodaux aux temps de l'état», in GUILLOT, Olivier, RIGAUDIERE, Albert, SASSIER, Yves, *Pouvoirs et Institutions dans la France Médiévale*, Tome 2, 2ème Édition, Paris, Armand Colin, 1994-1998.

²² MENANT, François, MARTIN, Hervé, MERDIGNAC, Bernard, CHAUVIN, Monique, *Les Capétiens: Histoire et Dictionnaire (987-1328)*, Paris, Éd. Robert Laffont, 1999.

Existem diversas obras e inúmeros documentos sobre os quais esta tese não se debruçou, devido a opções estratégicas e a restrições de tempo. O exemplo mais flagrante seria o das Inquirições de Afonso III, um dos mais importantes núcleos documentais referentes à governação do *Bolonhês*, mas teria sido impossível fazer uma análise de qualidade no espaço de tempo que tivemos para a elaboração deste trabalho.

Mesmo sobre a documentação que foi um dos pontos centrais da tese, a Chancelaria Régia de D. Afonso III, o estudo realizado foi incompleto relativamente ao grande potencial que este corpo documental representa, por ser uma fonte impressa que serve, não somente para questões de poder ou da Coroa portuguesa, como foi a opção desta tese, mas, de igual modo para estudos relacionados com outros assuntos ou temáticas da história medieval, por exemplo nas áreas da sociedade, da economia, da cidade e da religião.

Esperamos que o estudo aqui apresentado nas suas intenções e hipóteses, assim como os dois anexos apresentados (que contêm um resumo de cada documento presente na Chancelaria de D. Afonso III – Anexo A – e as várias componentes dos protocolos de cada documento da mesma Chancelaria – Anexo B) sirvam como pontos de partida para futuras reflexões e trabalhos. Ademais, foi desde cedo nossa intenção reabrir ou retomar questões historiográficas profundas para que se possibilitem reflexões no contexto da história política medieval.

Tendo já estabelecido as linhas gerais do conteúdo da tese e a sua estrutura, bem como o âmbito e a sua inserção nas linhas de investigação paralelas e relativas aos temas por nós abordados, resta informar sobre os métodos utilizados e objetivos mais específicos deste trabalho. Como acontece na maioria dos estudos desta natureza, este teve também dois principais momentos, cada um pautado por abordagens “metodológicas” diferentes.

O primeiro foi um processo básico de leitura da bibliografia sobre o tema e de recolha de informação para nos podermos familiarizar com a problemática, e mesmo confrontar teorias ou hipóteses dos diversos autores. Em seguida focámo-nos na análise dos documentos presentes na edição da Chancelaria Régia de D. Afonso III, o que foi feito por etapas. A primeira foi dedicada à elaboração de um quadro (Anexo 1) que abrangesse todas as informações básicas de todos os 986 documentos da Chancelaria.

²³ BARTHÉLEMY, Dominique, *Nouvelle Histoire des Capétiens (987-1214)*, Paris, Éditions du Seuil, 2012 e *L'ordre Seigneurial: XIème-XIIème siècle*, Paris, Éditions du Seuil, 1990.

Estas comportam o número do documento, página em que o documento está presente na versão publicada da Chancelaria de D. Afonso III, a data e o local onde foi escrito, nome do documento, temática em que o documento se insere, a quem é dirigido, o resumo do conteúdo e observações, quer da nossa parte quer da parte do emissor do documento original.

A segunda etapa foi a da análise, propriamente dita, da documentação régia, tarefa de repensar a tipologia escolhida pelos autores da publicação da Chancelaria Régia de D. Afonso III para os descrever, com base nos critérios e objetivos que este trabalho se propunha. Parte deste processo consistiu em clarificar a conexão entre os verbos e outros termos patentes nos sumários da documentação na sua versão editada, fiel à transcrição do original, mas que nos poderia induzir em dificuldades de compreensão. E em seguida, classificá-los. Decidimos criar sete grupos temáticos distintos, sendo eles Contratos de Propriedade, Doações e Coutos, Contacto, Organização do Território, Concessão de Privilégios, Diplomacia e Justiça, sobre os quais fizemos uma contabilização.

Em seguida, concentrámo-nos nos protocolos dos documentos, fazendo um quadro, e discriminando, em cada Livro da Chancelaria Régia, cada uma das componentes do protocolo de cada documento (Invocação, Preâmbulo, Saudação, Intitulação, Referências à Família Real, Endereço) e respetivas variantes, fazendo uma contabilização destes dados, assim como uma análise correlacional entre as diversas componentes e as suas diversas formulações e os grupos temáticos acima identificados.

A última etapa foi tratar os dados destes dois anexos e fazer a nossa análise consoante os dados neles presentes e as análises comparativas possíveis, trabalho que é observável principalmente no Capítulo III e, numa escala muito menor, no Capítulo II.

Neste processo, deparámo-nos com alguns documentos em que o redator utiliza a língua vernacular (num estilo arcaico, obviamente) e por isso dedicámos um subcapítulo desse mesmo capítulo ao uso desta, procurando retrazar alguma lógica no que toca ao contexto e os destinatários a quem são dirigidos os documentos nela redigidos e, sobretudo, avaliar o potencial impacto de tal uso.

Finalmente, esta tese coloca algumas hipóteses, incorporadas nos vários capítulos e que correspondem a objetivos específicos: perceber quais as influências pessoais e ideológicas que D. Afonso III recebeu; enquadrar, claramente, o reinado do

Bolonhês nos movimentos de afirmação da soberania régia no Ocidente europeu coevo; mas, principalmente, refletir sobre o paradigma monárquico de D. Afonso III e a ideologia subjacente, através da sua Chancelaria Régia.

Capítulo I: A Construção do Modelo Monárquico Medieval: Influências, Oposições e Afirmação.

I. 1 - Influências da Monarquia Medieval

A imagem do Monarca Medieval, que se consubstancia no Ocidente Europeu do século XIII, é devedora de uma evolução de vários séculos. Na primeira parte deste capítulo, sem descuidar a importância crucial que determinadas personagens tiveram neste processo, iremos sobretudo analisar certas influências variadas que poderão ser a origem das facetas que é possível identificar nos Reis ou dinastias que são apontados pela historiografia como os mais marcantes²⁴.

A primeira influência digna de mencionar é a herança sociocultural inerente às tribos germânicas²⁵. Cada uma delas é constituída por grupos familiares unidos por uma descendência comum. Estas tribos irão fixar-se nos limites do Império Romano – sendo que algumas assumem o título de confederadas de Roma²⁶ – e irão, *a posteriori*, assumir o poder governativo, na sequência da desagregação do Império Romano do Ocidente (Séc. V d. c.)²⁷. Em resultado da migração destas tribos para o Sul e Oeste da Europa²⁸,

²⁴ Como aponta Olivier Guillot, no que diz respeito à dinastia Merovíngia que absorve as tradições germânicas, de modo especial a Franca e a romana-cristã (GUILLOT, Olivier, “Des Origines à l’époque féodale” in GUILLOT, Olivier, RIGAUDIERE, Albert, SASSIER, Yves, *Pouvoirs et Institutions dans la France Médiévale*, Tome 1, 3ème Édition, Paris, Armand Colin, 1994-1999 [de ora em diante GUILLOT], P. 72). Por seu lado, Lucien Musset, autor que se dedica a uma época mais recuada deste século, afirma categoricamente que “todas as civilizações do ocidente medieval são devedoras de Roma e das tribos Germânicas” (MUSSET, Lucien, *Les Invasions – Les vagues germaniques*, Paris, Presses Universitaires de France, 1969 [de ora em diante MUSSET], P. 171). Também Romain Telliez concorda com um legado do Império Romano e das tribos germânicas no Baixa Idade Média, na Europa ocidental, indicando a já existência de elementos da vassalagem feudal nessas civilizações – como por exemplo o ritual de homenagem e o juramento, sendo que o último teria formulações diversas (TELLIEZ, Romain, *Les Institutions de la France Médiévale XIème-XVème siècle*, Paris, Armand Colin, 2009, [de ora em diante TELLIEZ] Pp. 12 e 13).

²⁵ CF ROUCHE, Michel, *Clovis*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1996 [de ora em diante ROUCHE], P. 39, sobre a importância dada aos laços familiares e à genealogia na cultura germânica. Ver também MENANT, François, MARTIN, Hervé, MERDIGNAC, Bernard, CHAUVIN, Monique, *Les Capétiens: Histoire et Dictionnaire (987-1328)*, Paris, Éd. Robert Laffont, 1999, [de ora em diante MENANT], P. 54, sobre a importância dos laços de vassalagem, da hereditariedade e da ideologia como definidores da aristocracia na Alta Idade Média. Ver, de igual modo, Colette Beaune (BEAUNE, Colette, *Naissance de la Nation France*, Paris, Gallimard, 1985 [de ora em diante BEAUNE], P. 358, sobre a origem da lei sálica na noção das tribos germânicas da importância crucial da posse da terra pelo facto de permitir a liberdade e a participação na guerra.

²⁶ Sendo a ação de Júlio Cesar para com o povo Gaulês – concessão do título de amigos ou aliados dos Romanos - um primeiro sintoma deste sistema (JULLIAN, Camille, *Histoire de la Gaule*, vol. III, *La conquête romaine et les premières invasions germaniques*, Pp. 570 e 571, Paris, Librairie Hachette, 1931), é após Teodósio que se concede o título de “federado” a certas tribos germânicas e passa a ser habitual para os germânicos servirem no exército romano (ROUCHE, P. 32).

²⁷ CF ROUCHE, P. 137.

surgem dois elementos que se revelarão cruciais no desenvolvimento da Monarquia Europeia: o modelo aristocrático e o carácter militar, duas componentes que, aliás, se encontram profundamente inter-relacionadas²⁹. É pelo exercício da função guerreira que o grupo em redor do Monarca aumentará o seu poder político e social no território respetivo em que se implanta³⁰, ocupando o lugar pertencente à aristocracia romana, copiando o seu modelo de vida e, em muitos casos, tentando garantir esta continuidade através do casamento³¹.

O carácter militar é, não só, um contributo fundamental para a força da aristocracia em si mas, também, um dos fatores determinantes para a legitimação da autoridade do rei junto da própria, como o explica David Nicholas: “O poder do rei aumentava desde que ele fosse um bom líder na guerra, quando não era um conquistador e não oferecia recompensas aos seus seguidores, perdia o poder para eles.”³². São estes os fatores que levam a que se implemente na Europa, nos primeiros

²⁸ CF GUILLOT, P. 45 e MUSSET, Pp. 53 e 54 e P. 73, em que o autor expõe que no século III uma primeira vaga de invasores germânicos irá provocar uma reconfiguração das confederações atrás referidas e que se dão, outra vez, grandes ondas migratórias nos séculos IV e V (desta feita Hunos, Alanos e Godos). Ver também ROUCHE, P. 32, sobre o debate entre os conceitos de migração vs invasão e a preferência da historiografia alemã recente pelo conceito de migração.

²⁹ Se, por um lado, Musset defende a hipótese da existência de Nobreza – e por vezes a não existência de uma Casa Real -, aliada a uma sociedade militar na qual as relações de fidelidade entre homens livres é fundamental (MUSSET, P. 57), Guillot, por outro, declara a não existência de nobreza nas tribos germânicas pelo facto de o Conselho de homens livres - que detêm o poder decisório nestas sociedades - ter características amplamente diferentes das do Senado Romano (CF GUILLOT, Pp. 44 e 45). No entanto, ambos concordam na predominância da guerra e que é através desta que os homens livres podem aspirar a maior poder e riqueza. Guerra que, aliás, é fundamentada através das crenças religiosas próprias dos germânicos, como afirma Michel Rouche (ROUCHE, Pp. 42 e 43).

³⁰ O elemento guerreiro e a proximidade ao Rei são fundamentais na ocupação territorial por parte das tribos germânicas, como expõe François Menant: “Les relations personnelles plus ou moins codifiées entre les membres du groupe dominant ont déjà vers l’an mil une très longue histoire: sans remonter aux groupes de compagnons d’armes qui entouraient les chefs germaniques, il faut rappeler que l’usage de distribuer à des cavaliers des terres de l’Église, en échange du service militaire dans l’armée royale, s’est instauré dès le milieu du VIIIème siècle.”, MENANT, P. 64. Ver GUILLOT, P. 44, sobre o prestígio que advém da atividade militar e o facto de que os homens que se ligam ao Rei nas tribos germânicas podem procurar outro chefe, caso não exista pilhagem ou na eventualidade de uma derrota.

³¹ Como afirma Balard que, pelo estudo dos nomes, encontra provas da união entre as duas aristocracias - a senatorial romana e a germânica, de origem guerreira - nos séculos VI e VII em particular na Gália e na Hispânia (BALARD, Michel, GENET, Jean Phillippe, ROUCHE, Michel, *A Idade Média no Ocidente, dos Bárbaros ao Renascimento*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1994 [de ora em diante BALARD], P. 48). União entre duas culturas que já não eram tão diferentes, como defende Michel Rouche, pelo processo de romanização dos soldados germânicos, incluindo a adoção da fé cristã (ROUCHE, P. 31). É, portanto, um processo de substituição longo, sendo que, segundo Musset, ainda há provas da sobrevivência da aristocracia romana na Gália até ao século VII (MUSSET, P. 182). Guillot, por seu lado, descreve-nos este processo como mais agressivo, sendo que expõe a pressão feita por parte da aristocracia franca junto da monarquia merovíngia na concessão de cargos e dádivas de terra, por oposição à aristocracia galo-romana (GUILLOT, P. 81).

³² NICHOLAS, David, *A Evolução do Mundo Medieval: Sociedade, Governo e Pensamento na Europa: 312-1500*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1999 [de ora em diante NICHOLAS], P. 92. Rouche aponta a tradição da ligação do poder monárquico com o poder militar com base no facto de que os

séculos da Idade Média, um sistema político que se caracteriza por um confronto, por vezes aberto, por outras velado, entre poderes que ocupam a mesma esfera sociopolítica. Como afirma Bernardo Vasconcelos e Sousa, “na relação entre o rei e os grandes senhores, fossem eles laicos ou eclesiásticos e mesmo que pertencentes à família real, a tensão seria uma constante. Ora velada, ora patente, umas vezes contida, outras extremada e podendo mesmo chegar a um confronto armado, a articulação entre os poderes da Coroa e as prerrogativas dos grandes senhores seria, de uma forma geral, muito mais conflituosa do que harmoniosa”³³.

Na verdade, e embora seja prioritário para a Realeza estabelecer a sua superioridade sobre os homens que comanda e com os quais partilha poderes de ordem política³⁴, não existe, no início da Idade Média e num plano prático, uma diferença considerável entre as funções e atributos do Rei e dos senhores, sobretudo ao nível de poderes judiciais e na forma de exploração da terra e dos homens deles dependentes³⁵. Existem, não obstante, outros fatores que contribuem para a “elevação” ideológica da Monarquia, como o simbolismo da Coroa que nem sempre está presente e que só começa a ganhar força considerável com o empenho de teólogos e bispos, através das

conselhos de homens livres das tribos germânicas elegiam um chefe tribal – superior em poder ao Rei – pelas suas qualidades de guerra, como bravura e tática para os liderar e originar saque (ROUCHE, P. 40 e P. 44). Guillot faz a ligação do sucesso de Childerico, pai de Clóvis, pela sua carreira militar (GUILLOT, P. 56), enquanto Colette Beaune estabelece o mesmo elo em relação ao próprio Clóvis, afirmando mesmo que é com ele que a atividade guerreira começa a enobrecer-se (BEAUNE, P. 75).

³³RAMOS, Rui (coord.), VASCONCELOS e SOUSA, Bernardo, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009 [de ora em diante VASCONCELOS E SOUSA], P. 57, ou, ainda, Ellen Woods, cuja afirmação vai no mesmo sentido: “Kingship in the medieval West was always characterized, in varying degrees, by a tension between monarchical power and lordship, between Western Conception of rule, in which a resolution between competing claims to authority was sought not by asserting the simple and unambiguous predominance of central over local power but rather by invoking some kind of mutuality, an agreement between two legitimate forces conceived in contractual or, eventually, constitutional terms.” WOOD, Ellen Meiskins, *Citizens to Lords: A social history of western political thought from Antiquity to the late middle ages*, London-New York, Verso, 2008 [de ora em diante WOODS], Pp. 170 e 171.

³⁴ O exemplo de Clóvis que usa a tradição política, civilização e fé religiosa, elementos herdados do Império Romano (GUILLOT, P. 41)

³⁵ Como o exemplo da Grã-Bretanha do Século VIII (BALARD, P. 48), ou a França Carolíngia em que, como expõe Guillot, o Rei gere as suas propriedades e exerce o seu poder como um castelão ou um chefe de principado (GUILLOT, P. 252). Também Barthélemy vê na eleição de Hugo Capeto, na França do século X, uma escolha clara para os nobres pois o fundador da dinastia Capeta é um senhor territorial, como eles próprios, e fará pouco para ameaçar as liberdades e o poder da aristocracia sobre os seus respetivos territórios (BARTHÉLEMY, Dominique, *Nouvelle Histoire des Capétiens (987-1214)*, Paris, Éditions du Seuil, 2012 [de ora em diante *Nouvelle Histoire des Capétiens*], P. 33). Também Laurent Theis vê na dinastia carolíngia um fenómeno de *primus inter pares*, em que o Rei ocupa um lugar na aristocracia, não a domina (THEIS, Laurent, *L’Heritage des Charles – de la mort de Charlemagne aux environs de l’an mil, Nouvelle Histoire de la France Medievale*, Vol. 2, Paris, Éditions du Seuil, 1990 [de ora em diante THEIS], P. 132).

suas reflexões sobre a Monarquia³⁶, e os laços de fidelidade (que dentro da instituição feudal poderiam ser quebrados por uma das partes, seguindo os procedimentos próprios, sendo que havia igualmente casos de vassalagem múltipla)³⁷.

Não obstante estas tensões, naturais num contexto em que o território se encontra repartido entre várias entidades³⁸, o Rei caracteriza-se pela sua função guerreira a qual, no decurso da Alta Idade Média, irá ser reconfigurada, sobretudo pela Igreja Católica, para se tornar em função protetora.³⁹ Esta alteração revelou-se significativa para o Rei que teria agora o propósito de defender o território e o povo que o habitava, assim como a “verdadeira fé”⁴⁰. A elaboração da “paz de Deus” e a primazia que o Rei tem na sua construção constitui uma importante, potencial, superioridade face à Nobreza, pelo menos segundo o ponto de vista da Igreja⁴¹. É desta vertente protetora que as Monarquias Medievais se irão apropriar e que lhes irá proporcionar uma base sólida para a construção das suas prerrogativas e da reafirmação do carácter “público” da sua posição⁴².

Outro apoio ideológico crucial à Monarquia Medieval, na sua construção de legitimidade política e social, é o Cristianismo, sobretudo através da Bíblia e da produção literária por parte de alguns bispos⁴³. Dos ensinamentos da Igreja sobrevém,

³⁶ Considera-se o texto de Georges Duby, no qual ele afirma que o poder que os Bispos Adalberão de Laon e Gerardo de Cambrais atribuem ao Rei já não é real (DUBY, Georges, *As três ordens ou o Imaginário do Feudalismo*, Trad. Maria Helena Costa Dias, Lisboa, Editorial Estampa, 1982, [de ora em diante *As três Ordens*], Pp. 186 e 187). Jacques Krynen assume uma postura contrária, defendendo que o Rei nunca perde a representação de uma autoridade superior, provado pela literatura contemporânea da época feudal (KRYNEN, Jaques, *L'empire du roi – Idées et croyance politiques en France XIIIème – XVème siècle*, Paris, Éditions Gallimard, 1993 [de ora em diante KRYNEN], P. 43). Também Guillot segue a mesma perspetiva no sentido em que afirma que a sacralidade da realeza é um dos elementos mais enraizados nos contemporâneos e na perceção do próprio Rei, durante a dinastia Merovíngia (GUILLOT, P. 75).

³⁷ Sobre a possibilidade e casos de rutura dos laços feudo-vassálicos ou traição de um vassalo para com o seu senhor ver MENANT, P. 65 e TELLIEZ, P. 18. Sobre os casos de vassalagem múltipla, ver NICHOLAS, Pp. 169-171.

³⁸ CF WOODS, P. 169 e MENANT, P. 525, sendo que o último justifica o estado de divisão do território no Sacro-Império Romano Germânico pela descredibilização do Império, resultado das lutas com o Papado.

³⁹ *De Cavendis Vitis* de Hincmar de Reims, em que este enaltece a luta contra a rapina, violência e desordem que deve ser levada a cabo pela autoridade pública (THEIS, P. 98).

⁴⁰ Novamente Guillot sublinha o exemplo de Clóvis, especialmente na vitória sobre Alarico II que tinha adotado o arianismo, uma heresia que ia contra a “verdadeira fé católica” (GUILLOT, P. 53 e P. 64).

⁴¹ CF DUBY, Georges, *Féodalité*, Paris, Éditions Gallimard, 1996 [de ora em diante DUBY], P. 163; GUILLOT, Pp. 216 a 218 e KRYNEN, P. 19.

⁴² Como afirma Krynen, as construções ideológicas da Igreja relativamente ao poder monárquico podem não refletir a realidade da época mas irão ser as bases teóricas sobre as quais o Rei impõe o seu poder sobre todos (KRYNEN, P. 30).

⁴³ Sobre a defesa dos valores Monárquicos por parte dos Bispos Adalberão e Gerardo ver KRYNEN, P. 22. Sobre a obra teórica de Hincmar de Reims ver THEIS, P. 51. Ver também BALARD, P. 69 sobre as construções ideológicas por parte dos eclesiásticos ao serviço da Monarquia inglesa.

sobretudo, a imagem do Rei Justo. Justiça esta que se traduz principalmente na relação com o seu povo, na garantia da paz e da prosperidade e na proteção da fé católica⁴⁴. Estas imagens chegam aos monarcas medievais essencialmente através do exemplo de alguns Reis do Antigo Testamento, sendo os principais David e Salomão, em relação aos quais é evidenciada pelos autores da Bíblia, não só a preferência de Deus e a regular e favorável comunicação entre os planos terrestre e celestial, mas também a Justiça que representam perante o seu povo, bem como o garante de segurança e de prosperidade⁴⁵.

Não é só, no entanto, através dos bons exemplos que o Velho Testamento serve como exemplo para uma Monarquia ideal. Podem referir-se, por exemplo, Oseias (a quem Deus infeta com lepra devido ao seu mau governo, ao facto de se ter querido substituir aos sacerdotes e à falta de observância dos costumes no Templo)⁴⁶ e Saúl (Rei que perderá a sua virtude perante Deus e será deposto pelo profeta Samuel, a favor do humilde mas corajoso David)⁴⁷. São imagens que têm a sua força pelo facto de demonstrarem que um Rei injusto ou impiedoso sofrerá o seu castigo e pode, em último caso, ser deposto⁴⁸.

Mas o apoio que provém da religião católica, relativo ao reforço do poder monárquico, não reside apenas no plano teórico, pois, a partir de Pepino, o Breve, em 751, o rei e depois dele o Imperador será consagrado pela Igreja e tornando-se, ele próprio, um agente da Igreja⁴⁹. No plano prático, contudo, o ritual da unção do Rei era apenas uma confirmação do poder já assumido⁵⁰, simbolismo que representa uma aliança favorável às duas partes. De facto, ao Rei é-lhe conveniente a elevação a um plano sagrado, pois afirma-se como superior aos seus vassallos que poderiam contestar o

⁴⁴ CF MENANT, P. 167, sobre a obra de pacificação de Luís VI que se traduz na luta pela paz, injustiça e o arbitrarismo e o mesmo autor, P. 209, relativamente à relação entre o crescimento do poder real na Baixa Idade Média e a apropriação por parte da Monarquia das funções da Justiça e da Paz.

⁴⁵ *Holy Bible*, New International Version, Colorado Springs, International Bible Society, 1984 [de ora em diante BIBLE], Pp. 220 e 221 e BIBLE, P. 239. David, sobretudo, será utilizado como exemplo no Reinado de Pepino, o Breve, para enaltecer o governo deste, sendo que o Papa Étienne II o apelida de Novo David na cerimónia da sua coroação. De facto, a Igreja irá criar a tradição de que os Reis de França são descendentes de David (BEAUNE, P. 47).

⁴⁶ BIBLE, Pp. 323 e 324.

⁴⁷ BIBLE, P. 202.

⁴⁸ CF ALFONSO X, *Las Siete Partidas del rey Don Alfonso el Sabio*, reimpressão da ed. 1807, Madrid, 1972 [de ora em diante, *Las Siete Partidas*].

⁴⁹ CF GUILLOT para a consagração de Pepino, o Breve, em Soissons, 751, e a de Carlos Magno, em 800 (GUILLOT, P.107 e PP. 116 e 117). Entendimento entre Monarquia e Igreja que já teria tido início aquando do batismo de Clóvis (ROCHE, Pp. 253 e 254).

⁵⁰ CF BLOCH, Marc, *A Sociedade Feudal*, Tradução Liz Silva, Lisboa, Edições 70, 2009 [de ora em diante BLOCH], P. 449.

seu poder terreno mas só dificilmente conseguem contestar o seu poder divino⁵¹. À Igreja, por seu lado, importa-lhe ter, na figura do Monarca, o garante da ordem pública – sendo que seria a própria que faria a mediação entre os poderes temporais e o Rei -, especialmente no que diz respeito às suas posses terrenas (sempre ameaçadas de usurpação, roubo ou destruição por cavaleiros errantes ou pelas invasões normandas, que se sucedem no século X⁵²). Este pacto tácito entre Monarquia e Igreja irá consolidar-se no pensamento e filosofia medievais, fazendo do Rei o principal garante da paz e ordem no plano terrestre⁵³, com a sua dupla condição na tripartição da sociedade, como explica Georges Duby, a partir dos escritos de Adalberão de Laon e Gerardo de Cambrais: a de *bellatore* e a de *oratore*.⁵⁴

Sem dúvida que as imagens do Rei guerreiro e do Rei justo são aquelas que irão ter maior relevância para a construção ideológica das funções e qualidades da Realeza Medieval no Século XIII. Existem, por ventura, outras que serão influentes, provenientes de outros contextos histórico-culturais.

⁵¹ CF THEIS, P. 99 e P. 241 sobre a importância do divino para afirmação da supremacia do Rei face aos outros poderes. Ver também MENANT, Pp. 493 e 494. CF LE GOFF, Jacques, “La Structure et le contenu idéologique de la cérémonie du sacré”, in LE GOFF, Jacques, PALAZZO, Eric, BONNE, Jean-Claude, COLETTE, Marie-Noël, *Le Sacré Royal à l'époque de Saint Louis*, Paris, Éditions Gallimard, 2001 [de ora em diante LE GOFF], P. 20, sobre a dimensão teórica de corrector do povo – em conjunto com o Clero – que o Rei ganha devido à consagração. Barthélemy difere um pouco na sua posição relativamente ao cariz determinante que a historiografia parece impor à sacralização do Rei. Sem dúvida importante para a colocação da Monarquia atopo da estrutura feudal, este autor defende a existência da relação com o sagrado igualmente por parte da Nobreza (*Nouvelle Histoire des Capétiens*, Pp. 83 e 84). Não discordando do autor, parece-nos existir um elo mais forte e, sobretudo, construções ideológicas mais completas relativamente ao Rei do que à aristocracia, muito devido ao facto de que é intuito das pessoas mais influentes da Igreja Católica em defender a posição hierárquica do Rei na sua oposição aos nobres e senhores castelãos.

⁵² CF *As Três Ordens*, Pp. 36 e 37 sobre as preocupações materiais de alguns membros da Igreja face à violência dos senhores castelãos e das invasões normandas. Relativamente ao interesse da Igreja em apoiar o Rei para manter a sua posição central na sociedade medieval ver LE GOFF, P. 22.

⁵³ Pacto já existente entre Pepino, o Breve e o Papa Étienne II no século VIII, em que o Rei defende a Igreja e o ideal de *res publica* (GUILLOT, Pp. 108 e 109). Segundo Jean Kerhervé será esta aliança especial entre Rei e Deus (através da Igreja) que irá proporcionar a São Luís a sua canonização (KERHERVÉ, Jean, *Histoire de la France: La naissance de l'État Moderne 1180-1492*, Paris, Hachette Livre, 1998 [de ora em diante KERHERVÉ], P. 25). Partilhando esta opinião e afirmando também que é algo que convém ao modelo real capetiano (BEAUNE, P. 174), Colette Beaune identifica também o pacto no facto de que o Rei e o Reino francês passam a ser denominados de *três chrétiens*, como explana (BEAUNE, P. 283).

⁵⁴ CF *As Três Ordens*, P. 100; THEIS, P. 19 e de igual modo *Nouvelle Histoire des Capétiens*, P. 271, em que, após a reforma gregoriana, o Rei de França aparece como o interlocutor privilegiado entre o Papa e os senhores. É no entanto um pacto que não abrange toda a Igreja, da qual surgem movimentos de reforço do Papado que irão entrar em conflito com prerrogativas régias como veremos na sequência deste Capítulo.

A primeira e a mais importante é a do Rei "administrador" herdada do Império Romano⁵⁵, que constituirá sempre um marco histórico importante no pensamento sobre um sistema monárquico forte e efetivo⁵⁶ e que se consolida, sobretudo, na imagem do *Princeps* que impõe o seu governo sobre um território específico⁵⁷. A governação é principalmente levada a cabo através da escrita - através da chancelaria e promulgação de éditos, leis, doações, inquéritos e outros - e através dos oficiais regionais que controlam o território em nome do Imperador⁵⁸. Este tem, paralelamente, outros mecanismos, como a edificação de monumentos e edifícios da esfera cívica que se irão constituir como marcos de uma entidade superior e comum a todos os povos⁵⁹. Esta imagem irá servir como inspiração, num segundo momento das monarquias medievais - de modo especial no século XIII -, em que já existe um território concreto e em que a prioridade é o domínio sobre os homens e a terra, incluindo o encorajamento do crescimento demográfico e económico, feita com base numa capital⁶⁰.

Os monarcas medievais do século XIII poderão também ter sido inspirados por outro elemento - que será introduzido, de modo particular, pela Igreja Católica, veículo preferencial do ensino na Idade Média - mas também, no caso específico de Aristóteles, através do potentado muçulmano na Península Ibérica, a partir das compilações do

⁵⁵ CF COLLARD, Franck, *Pouvoirs et Culture politique dans la France Médiévale Vème-XVème siècle*, Paris, Hachette Livre, 1999, P. 7, sobre o legado romano administrativo, relativamente à região da Gália. Ver GUILLOT, P. 74 sobre a herança romana deixada à dinastia merovíngia relativamente a tudo o que diz respeito à administração de propriedade e impostos. Neste sentido, sobretudo a nível dos impostos, ver também ROCHE, Pp. 17 e 18.

⁵⁶ François Menant, assim como muitos outros historiadores, consideram o poder que Filipe Augusto consegue muito devedor da sua reforma administrativa e das inovações ao nível da organização dos arquivos, da recolha dos impostos e sobretudo da presença real nos diferentes territórios do Rei, através dos seus oficiais (MENANT, P. 246).

⁵⁷ "Il [le legs politique] est presque entièrement romain, par ses origines et son cheminement. D'un côté, il comporte une définition tout à fait caractéristique des éléments constitutifs du pouvoir politique, considéré en lui-même; de l'autre, une technique éprouvée pour appliquer ce pouvoir à un territoire, et lui en permettre la maîtrise" (GUILLOT, P. 13). Ver também *As Três Ordens*, P. 71.

⁵⁸ CF ROCHE, Pp. 16 e 17 e GUILLOT, P. 27 sobre o estilo centralizador do Império Romano a partir de oficiais espalhados pelo Império mas controlados eficazmente pelo Imperador.

⁵⁹ CF NICHOLAS, P. 39 e ROCHE, P. 14 sobre a importância dos edifícios públicos construídos pelos Romanos, mesmo após a queda do Império do Ocidente.

⁶⁰ CF BALARD, Pp. 88-90 sobre a semelhança do exercício de poder e mecanismos administrativos entre os Imperadores Romanos e Carlos Magno. Ver SASSIER, Yves, «Des temps féodaux aux temps de l'état», in GUILLOT, Olivier, RIGAUDIERE, Albert, SASSIER, Yves, *Pouvoirs et Institutions dans la France Médiévale*, Tome 2, 2ème Édition, Paris, Armand Colin, 1994-1998 [de ora em diante SASSIER], P. 272, que faz o mesmo exercício comparativo entre o modelo do Império Romano e aquele de um Rei francês, desta feita a obra de Filipe Augusto, especialmente aquilo que diz respeito ao controlo regional, pela disseminação de oficiais régios e de uma melhor organização burocrática. Finalmente, ver *Nouvelle Histoire des Capétiens*, P. 321, em que Dominique Barthélemy expõe que a autoridade real se impõe efetivamente mas que se reveste de um cariz mais costumário do que carismático, pelo facto de, após Filipe Augusto conquistar um principado - como o exemplo da Normandia - permitir conservar os costumes tradicionais do povo aí residente. Hábito que encontramos também em Júlio César e noutras figuras de relevo do Império Romano, especialmente relativamente à Gália (CF JULLIAN).

Imperador Justiniano, em Constantinopla⁶¹: o pensamento dos autores da Antiguidade Clássica⁶². São, de facto, contribuições cruciais, principalmente as elaborações platónicas e aristotélicas sobre o modelo de monarquia aristocrática⁶³. Igualmente relevantes são os discursos dos Sofistas, especialmente Protágoras, sobre competência e responsabilidade, critérios que deveriam acompanhar sempre a classe política. Ou seja, o governo tem de ser levado a cabo de forma a garantir a justiça e a ordem e, para tal ser alcançado, os que detêm o poder devem possuir a denominada “virtude política”⁶⁴.

Outro elemento que nos parece importante mencionar (embora tenhamos encontrado dificuldades em comprovar uma relação direta, através da documentação disponível ou da bibliografia consultada) é a tradição das Monarquias Orientais (principalmente a Suméria, a Persa e a Egípcia). Embora enalteça, de igual modo, as dimensões da guerra, da justiça e da administração, esta tradição acrescenta outra que será determinante no século XIII: a do Rei Sábio. Um Rei que é culto, que sabe ler e escrever e que reúne à sua volta uma corte composta por eruditos, onde abundam a literatura, o direito e a história⁶⁵. Esta confluência cultural é um sintoma, de igual modo, da centralização do monarca a partir de uma capital específica, a partir da qual o

⁶¹ Sobre a influência da Igreja Católica no ensino na Idade Média, ver *Nouvelle Histoire des Capétiens*, P. 86. Ver GUILLOT, P. 254, sobre a introdução de Aristóteles na Baixa Idade Média através do Al-Andaluz.

⁶² Balard enumera os vários autores que são introduzidos aquando do «renascimento do século XII», como por exemplo, Cícero, Séneca, Quintiliano, Platão, Aristóteles – que terá sido dado a conhecer na Europa continental através das traduções dos árabes e dos judeus - Boécio, Donato, etc... BALARD, Pp. 244 e 245.

⁶³ “In the *Republic*, Plato proposes a community of producers, primarily peasants, a state in which producers are individually ‘free’ and in possession of property, not dependent on wealthier private proprietors; but, although the rulers own no private property, producers are collectively subject to the ruling community and compelled to transfer surplus labour to their non-producing masters. Political and military functions belong exclusively to the ruling class, according to the traditional separation of military and farming classes, which Plato and Aristotle both admired. In other words, those who are ruled produced food, and those who rule are fed. Plato no doubt drew inspiration from the Greek states that most closely adhered to these principles – notably Sparta and the city-states of Crete; but it is likely that the model he had more specifically in mind was Egypt –or, at least Egypt as the Greeks, sometimes inaccurately, understood it.” WOODS, P. 19.

⁶⁴ “No man, argues Protagoras, can be a layman in civic virtue if the state is to exist at all, and any civilized community has the means to ensure that all its members can obtain the necessary virtue. Life in a civilized and humane community, which has courts of justice and the rule of law, as well as education, is the school of civic virtue; and the community’s customs and laws are the most effective teachers. Civic virtue is both learned and universal in much the same way as one’s mother tongue, which is taught and learned in the normal transactions of everyday life.” WOODS, P. 61.

⁶⁵ O exemplo do Califa Abu Ya’qub Yusuf, no Al-Andaluz do século XII: KENNEDY, Hugh, *Muslim Spain and Portugal, a Political History of al-Andalus*, United Kingdom, Addison Wesley Longman Limited, 1996, P. 217. Por outro lado, Duby descreve-nos uma expectativa no século XI de que o Rei possuísse sapiência: DUBY, Georges, *O Tempo das Catedrais, a arte e a sociedade 980-1420*, Lisboa, Imprensa universitária – Editorial Estampa, 1979, P. 29.

governo é assumido, características do Império Persa⁶⁶, como também aconteceu no Império Romano e virá a suceder nas Monarquias do século XIII.

I. 2 - Oposições ao Reforço da Monarquia

Como já referimos, um dos principais contributos das tribos germânicas para as monarquias medievais foi uma definição pouco estável da natureza dos poderes do Rei, por um lado, e dos senhores ou Nobreza, por outro⁶⁷. De facto, no século XI deparamo-nos com uma realidade em que a autoridade e as prerrogativas do Rei se encontram repartidas em vários outros poderes, através daquilo que tradicionalmente a historiografia apelidou de 1ª e 2ª Idades Feudais⁶⁸. Esta divisão reflete-se num maior número de pessoas com poderes de ordem pública (ou seja, autoridade de natureza jurídica sobre os homens e a terra) e numa regionalização do poder⁶⁹.

É uma situação que só não assume contornos perigosos devido à contraposição de um poder monárquico forte que comanda todos e reserva para si o poder da Lei⁷⁰. No

⁶⁶ CF. NICHOLAS, P. 123.

⁶⁷ Menant expõe esta situação a partir da eleição de Hugo Capeto, visto que a lógica utilizada pelo Bispo Adalberão foi que o Duque era já fluente e experimentado no exercício do poder monárquico (MENANT, P. 24). O mesmo autor afirma que a aristocracia no princípio do século XII tem o mesmo papel que o Rei na construção da paz nos seus respetivos territórios (MENANT, P. 78). Finalmente, CF BARTHÉLEMY, Dominique, *L'ordre Seigneurial: XIème-XIIème siècle*, Paris, Editions du Seuil, 1990 [de ora em diante BARTHÉLEMY], P. 230, sobre o facto de que o Rei do século XII é, ele próprio, o chefe de um principado e, portanto, um senhor territorial como os restantes. Seguindo esta linha de pensamento, Collard deteta que a origem do poder dos senhores castelãos é a delegação por parte do Rei de um ofício (COLLARD, P. 82). Por outro lado, Yves Sassier vai na direção oposta, dizendo que o poder real separa-se em todas as conjunturas e épocas do mundo feudal pelo facto que o Rei pode recusar conceder homenagens a qualquer vassalo, sintoma do seu poder absoluto (SASSIER, P. 107). Kerhervé concorda com esta noção, defendendo que nunca se perdeu o conceito de soberania, mesmo no século XI e que o sangue real foi sempre o principal elemento da realeza - razão pela qual alguns dos Reis da dinastia Capeta escolhem fazer-se sagrar em conjunto com o seu herdeiro (KERHERVÉ, P. 9).

⁶⁸ CF GUILLOT, P. 244 sobre a perda de controlo direto sobre certas zonas senhoriais por parte da Monarquia. Ver THEIS, P. 73 que aponta as invasões normandas e a fraqueza da monarquia carolíngia em defender o território como potencial razão para a gradual autonomia e fortalecimento dos poderes senhoriais. Menant identifica a 1ª Idade Feudal - século XI - com o poder pertencendo aos senhores castelãos e a 2ª Idade Feudal - século XII - em que o poder é reunido nas mãos dos grandes duques ou condes. (MENANT, P. 11). Idades feudais que, noutra leitura historiográfica podem ser apelidadas de ordem senhorial, mantendo o conceito de sociedade feudal como elaborado por Marc Bloch (MENANT, P. 61).

⁶⁹ CF BALARD, P. 113. Ver GUILLOT, Pp. 124 e 125 sobre a doação de honras e benefícios feita às mesmas famílias durante as dinastias merovíngia e carolíngia, o que reforça enormemente ou até origina algumas das linhagens senhoriais. Famílias, especialmente os senhores de principados, que, como explica Laurent Theis, passarão a assumir o poder de origem político com completa naturalidade no seu exercício (THEIS, P. 160). Tanto Dominique Barthélemy como Franck Collard observam, nos séculos X e XI, não só o fortalecimento dos grandes senhores ou o enfraquecimento da autoridade régia mas também o advento e autonomização dos senhores castelãos (*Nouvelle Histoire des Capétiens*, P. 46 e COLLARD, P. 91 respetivamente).

⁷⁰ CF BALARD, P. 116 e GUILLOT, Pp. 119-122, relativamente à autoridade exercida por Carlos Magno e o exercício pleno por parte deste Imperador da *autorictas*.

entanto, no final do século X, após a breve experiência centralizadora de Carlos Magno e seus descendentes (especificamente Carlos, o Calvo e Carlos, o Simples) e, por outro lado Otão I⁷¹, tanto o Império como as Monarquias do Ocidente Europeu vão conhecer, na sua quase totalidade, conjunturas em que os vassallos mais poderosos consolidam a sua autonomia, a tal ponto que ameaçam o Monarca nas suas qualidades de soberano⁷². Como afirma Ellen Meiskins Woods, a esfera pública será gradualmente abafada perante o crescimento dos diversos poderes senhoriais⁷³.

A situação mais notória, neste processo, será a subida ao trono de Hugo Capeto, no Reino de França, originário de uma família senhorial ao serviço da dinastia Carolíngia (que constrói o seu poder e riqueza, principalmente a partir do ducado da Nêustria, desde Roberto, o Forte, *Dux Francorum*⁷⁴). Efetivamente, os Carolíngios terão dificuldades em garantir a obediência e fidelidade dos senhores, dando-se o caso de estes assumirem o poder territorial, privilégios e direitos jurídicos sobre as pessoas como próprios e hereditários, em vez de serem oriundos do Rei⁷⁵. Isto faz com que, para a maior parte da população, seja impossível uma identificação com o Rei ou com o Reino, devido ao facto de estar intrínseca e diretamente ligada a um senhor⁷⁶.

⁷¹ Sobre a caracterização das monarquias de Carlos, o Simples, e Carlos, o Calvo, de fortes, ver THEIS, P. 137. CF MENANT, P. 518, acerca do trabalho de unificação do Império e apropriação do poder por parte de Otão I. Ver COLLARD, P. 52 que afirma a fidelidade de todos os homens livres relativamente a Carlos Magno que assume o controlo total dos laços feudo vassálicos durante o seu reinado.

⁷² CF GUILLOT Pp. 98-101, sobre a completa autonomia das grandes marcas territoriais da Austrásia, Borgonha e Nêustria face à Monarquia Merovíngia, especialmente a partir da linhagem dos Pippinides (ascendência dos Carolíngios). CF DUBY, P. 166 e THEIS, P. 212, para a relação entre a autonomia da aristocracia e o enfraquecimento ou mesmo a descredibilização da Monarquia no Reino de França.

⁷³ CF WOODS, P. 171. Ver GUILLOT, Pp. 148 e 149; COLLARD, P. 56; MENANT, Pp. 519 e 520 sobre a afirmação da monarquia contratual e o facto de que o Imperador continua a ser eleito pela aristocracia.

⁷⁴ Sobre as origens do poder e riqueza da linhagem de Roberto, o Forte, tornada depois dinastia monárquica Capeta, pelo facto de que o primeiro rei ser Hugo Capeto, assim como a eleição deste duque como sucessor da dinastia carolíngia, conferir GUILLOT, P. 160, THEIS, Pp. 190 e 191, P. 240, MENANT, P. 12, P. 15, Pp. 18 e 19, P. 63 e KRYNEN, Pp. 11 e 12.

⁷⁵ "Force est en effet de constater que, depuis le Xe siècle, les princes territoriaux (...) cherchent eux-mêmes à s'affranchir des contraintes de la fidélité, poussés par les pesanteurs du temps qui leur permettent de ne plus considérer le roi comme la source de leurs pouvoirs." BARBEY, Jean, *Être Roi, Le roi et son gouvernement en France de Clovis à Louis XVI*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1992 [de ora em diante BARBEY], P. 125. CF igualmente THEIS, P. 41, MENANT, Pp. 55 e 56 e KRYNEN, P. 9 sobre a crescente autonomia dos senhores territoriais relativamente ao Rei, pela posse hereditária de direitos e bens públicos. Jacques Krynen afirma que, mesmo com este processo, a realeza subsiste como ideia pelo facto de que nunca ocorre a situação de um destes senhores se apelidar de *Rex* – Hugo Capeto passa por um processo eletivo para assumir esta qualidade - mas, sim, de *Princeps*.

⁷⁶ CF HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, P. 108. Ver também DUBY, Pp. 172 e 173 sobre como é a partir da apropriação por parte da aristocracia do direito de *ban* que se multiplicam os laços feudo-vassálicos com a nobreza inferior dificultando a ligação direta entre o Rei e esta parte da população. Isto leva à verificação do adágio o *vassallo do meu vassallo não é meu vassallo* e a perda por parte do Rei da fidelidade de escalões mais baixos da Nobreza (GUILLOT, P. 210). No entanto, o Rei continua a deter poder e autoridade sobre

A aristocracia não era, contudo, a única ameaça à afirmação de uma Monarquia autoritária. Embora numa esfera e âmbito opostos, outra entidade, o Papado, pelo processo de auto fortalecimento institucional e ideológico, irá revelar pretensões de ocupar uma esfera de poder político similar possuída pela Monarquia, como veremos adiante. Não se fala aqui de Igreja em geral, já que os seus muitos membros tinham elos - de linhagem ou de vassalagem - com os diversos monarcas europeus, conhecendo-se, até, casos de bispos que, face às ameaças apresentadas pela pequena nobreza, enaltecem o poder e a superioridade da função monárquica⁷⁷.

Não obstante, o Papado, em nome de toda a Igreja Católica, será a entidade que, em diferentes momentos, contestará a supremacia pertencente ao Rei, fazendo parte do longo processo de fortalecimento da instituição sediada em Roma, num contínuo que tem as suas raízes no século X e na abadia de Cluny⁷⁸. É nesta instituição religiosa do Sul de França que começa uma perseguição e uma consequente ação que tem por objetivo a autonomia de uma estrutura – a Igreja - relativamente aos poderes temporais – a Monarquia e outros potentados senhoriais⁷⁹.

O primeiro movimento, e um dos mais importantes, que Cluny – entre outras abadias, como a de Fleury - protagoniza é a recusa de quaisquer vassalagens perante entidades laicas, submetendo as suas propriedades e posses ao trono de São Pedro⁸⁰. Com o sucesso desta iniciativa e com a posterior eleição de um monge clunicense para o trono papal, Gregório VII⁸¹, a reforma da Igreja – reforma gregoriana devido ao nome

o povo, apenas limitada aos territórios que o próprio controla enquanto senhor territorial (BARTHÉLEMY, P. 29).

⁷⁷ Guillot identifica duas tendências no mundo eclesiástico, nos primeiros séculos da Idade Média, uma a favor da separação entre os poderes temporal e espiritual e a elevação do último, protagonizada pelo Papa Gelásio, e outra oposta que se afirma a favor do poder divino do Rei e da sua capacidade para governar não só o seu Reino como também a própria Igreja (GUILLOT, P. 86). Por seu lado, Laurent Theis não observa unidade dentro do Clero, sendo que, para este autor, existem eclesiásticos com poderes e comportamentos laicos e que defendem a ideologia da linhagem (THEIS, P. 41). Também Menant identifica uma semelhança, ao nível sociológico dos grupos dominantes que detêm poderes de ordem pública: Clero e Nobreza (MENANT, P. 60). CF KRYNEN, P. 8, relativamente ao enaltecimento do poder e autoridade do Rei por parte de eclesiásticos (maioritariamente bispos).

⁷⁸ CF BALARD, P. 204, sobre o papel crucial da abadia de Cluny e dos seus membros para o fortalecimento da instituição papal.

⁷⁹ CF NICHOLAS, P. 209 e MENANT, P. 80, sobre o processo originado por Cluny, o qual, segundo François Menant, também é apelidado de “Clericalização” dos monges.

⁸⁰ Recusa de pertença ou vassalagem relativamente aos poderes temporais que tem o seu hino na seguinte frase de Eudes, monge de Cluny: “Toute la religion est dans le refus du monde” (THEIS, P. 223). CF GUILLOT, P. 220 e MENANT, P. 81, sobre a isenção total que as abadias de Cluny e Fleury recebem, no século X, diretamente de Roma e a colocação destas instituições religiosas como dependentes unicamente do Papado.

⁸¹ CF BALARD, P. 126 acerca da eleição de Hildebrando, monge de Cluny, depois renomeado de Gregório VII quando este assume o título papal.

do Papa que a reforça - assume contornos mais exigentes face aos membros do Clero e às instituições laicas, primeiro acusando a simonia e a investidura laical (ou seja, a nomeação de bispos e abades por parte de poderes não religiosos)⁸² e, depois, consolidando a sua independência e autonomia, o que irá culminar num poder que é intitulado por Yves Sassier de *Absolutismo pontifical*⁸³.

A Questão das Investiduras é um marco do confronto entre duas entidades poderosas que procuram a superioridade teórica e prática, uma sobre a outra: o Papado, na pessoa de Gregório VII, e o Império, na pessoa de Henrique IV⁸⁴. Este conflito reveste-se de duas facetas principais: confronto político pelo domínio do Norte de Itália entre Imperador e Papa⁸⁵; conflito ideológico que continuará muito para além do desaparecimento destas personagens e que se traduz, principalmente, em construções teóricas que os eruditos ao serviço, quer do Império, quer do Papado, irão escrever e publicar⁸⁶.

É a evolução que leva a que a Igreja Católica desenvolva novas conceções que reforçam a sua identidade, a qual, apesar de reconfigurações e também dependendo de cada Papado, só será substancialmente transformada na Contra-Reforma, após o Concílio de Trento⁸⁷. Joseph Canning, referindo-se a este processo de renovação da Igreja, afirma que "the clerical claims to superiority of role and thus independence of function were elaborated in a way which focused on the primatial position of the pope".⁸⁸ O Papado pretende, assim, assumir o monopólio do poder espiritual, tentando a separação desta esfera com a do poder temporal e a supremacia da primeira sobre a

⁸² CF GUILLOT, P. 223.

⁸³ CF SASSIER, P. 110, sobre o Papado de Inocêncio III e o aparecimento das noções de *plena potestas*, *plenitudo potestatis* e *potestas absoluta* ligadas à pessoa do Papa.

⁸⁴ CF MENANT, P. 523, em que este confirma Henrique IV como a personagem central na questão da Querela das Investiduras, sendo que atribui a origem deste conflito ao seu antecessor, Henrique III, pela nomeação livre que este faz para diversos bispados ou outros cargos eclesiásticos.

⁸⁵ CF NICHOLAS, Pp. 212 e 213, sobre as proporções político-territoriais que o conflito entre o Papado e o Império assumem, sobretudo relativamente ao Norte de Itália.

⁸⁶ Referenciamos novamente a leitura de NICHOLAS, P. 214, desta feita para a dimensão ideológica e o uso de juristas e eruditos por parte dos dois lados.

⁸⁷ CF VASCONCELOS E SOUSA, P. 241, sobre a redefinição da Igreja aquando do Concílio de Trento.

⁸⁸ CF CANNING, Joseph, *A History of Medieval Political Thought, 300-1450*, London, Routledge, 1996 [de ora em diante CANNING], P. 52, sobre a construção teórica da posição primacial do Papa como cabeça do mundo cristão. Ver também GUILLOT, P. 222, sobre a primeira formulação de primazia por parte de um Papa (João XIX), neste caso sobre as Igrejas, exposta numa carta que escreve ao bispo do Mâcon aquando de uma disputa com a abadia de Cluny, em que identifica Roma como *caput e cardo* de todas as outras Igrejas.

segunda, hierarquia que lhe permitiria afirmar-se como cabeça não só da Igreja mas também de toda a Cristandade⁸⁹.

O período entre a segunda metade do século IX e a primeira metade do século XII constituem uma época deveras conturbada para o sistema monárquico no ocidente europeu, em que este se desgasta na procura de caminhos para legitimar a sua autoridade sobre os povos e a sua posição enquanto vértice da sociedade cristã⁹⁰. Acima de tudo, tem de enfrentar diversas ameaças à sua superioridade nos pontos específicos que permitem às Monarquias o controlo sobre território e vassalos⁹¹. Será nos séculos seguintes (XII e XIII) que se dará um notável progresso na afirmação do poder real enquanto incontestável e incontornável perante os senhores e, em última análise, todos os habitantes dos territórios sob o seu domínio⁹².

I. 3 - A Afirmação da Monarquia Medieval: Centralização Régia

Um dos grandes consensos entre os medievalistas é que os Séculos XII e XIII representam um marco de crescimento demográfico, agrário e económico⁹³. Consequências imediatas deste fenómeno serão o desenvolvimento urbano e uma

⁸⁹ “O objectivo do movimento da reforma eclesiástica, tal como fora adoptado pelos papas, era a supremacia do clero sobre o braço secular, dentro de uma mesma comunidade cristã, embora o que se procurava atingir, de facto, era o início da separação da Igreja e do Estado (...) A «Regra do Papa», de Gregório VII, que estava inserida no registo papal de 1075, talvez como uma lista de cabeçalhos para um conjunto de cânones a serem desenvolvidos posteriormente, apresentava declarações surpreendentes em relação à supremacia papal sobre os príncipes laicos: o papa podia utilizar a insígnia imperial, o que significava que os imperadores detinham os seus poderes a partir dele e não de Deus; podia depor imperadores, excomungar livremente e absolver súbditos da sua fidelidade a «homens pérfidos».” NICHOLAS, Pp. 217 e 218. Ver também MENANT, P. 86, em que o autor expõe que o verdadeiro objetivo da reforma gregoriana consiste em libertar a Igreja do poder temporal, distinguir este do poder espiritual e, eventualmente, subordinar o primeiro ao segundo, como já foi exposto neste capítulo.

⁹⁰ François Menant dá-nos exemplo de D. João Sem Terra de Inglaterra que, após a derrota com a França e a sua submissão perante Roma, irá perder a sua autoridade e fará com que os seus vassalos lhe imponham a Magna Carta, concedendo aos barões liberdades e uma maior autonomia (MENANT, P. 498). Outro exemplo, desta vez dado por Georges Duby, é o da dinastia Carolíngia, a qual irá perder parte do seu prestígio e efetivo controlo político do seu território por ocasião das invasões normandas (DUBY, P. 161).

⁹¹ CF *Nouvelle Histoire des Capétiens*, P. 264, sobre a situação de anarquia e violência provocada pelos senhores castelãos no século XI. Ver também GUILLOT, P. 210, sobre a situação agravante da recusa dos duques da Aquitânia, Normandia e Borgonha em prestar vassalagem a Louis VI, em 1108, como prova da autonomia territorial dos grandes senhores.

⁹² Processo que analisaremos no próximo sub-capítulo. Será interessante referir, contudo, neste ponto do capítulo, a opinião de Dominique Barthélemy sobre a ordem senhorial sendo que afirma, ao contrário de grande parte da historiografia sobre este tema, que o senhorialismo é o fenómeno socioeconómico que irá potenciar toda a modernização e que o restabelecimento da ordem com Filipe Augusto, no Reino da França, não constitui um retorno à época Carolíngia mas uma realidade monárquica completamente diferente, somente possibilitada pela época feudal (BARTHÉLEMY, Pp. 252 e 253).

⁹³ CF NICHOLAS, P. 313 e BALARD, Pp. 136 a 138, acerca do crescimento demográfico, agrícola e económico que a Europa atravessa do século X ao XIII.

renovação cultural e intelectual na maior parte dos Reinos Europeus⁹⁴. A esfera política não fica incólume a tal mudança. É um verdadeiro momento de transição, quer na relação do Rei com a população do seu Reino, quer na teorização do poder político – sendo inclusive a época em que a propaganda real começa a desenvolver-se - a origem do poder que o Rei detém e a respetiva legitimidade para o seu exercício e, de igual modo, o tempo de inovações técnicas relativamente à administração régia, assim como a introdução de instrumentos que permitem gerir tanto as suas propriedades privadas como as propriedades da Coroa, conceito também originário do século XII⁹⁵.

Por outras palavras, é a partir do século XII – correspondendo à dinastia Capeta, especialmente Filipe Augusto, que, como veremos com D. Afonso III relativamente a Portugal, irá aliar as conquistas territoriais e vitórias militares a inovações na administração e oficialato régios que provocarão uma exponencialmente maior eficácia e produtividade⁹⁶ - que o poder real se vai autonomizar e fortalecer. Mesmo no Reino de França, em que o sistema feudal subsiste, o Rei irá conseguir fazer com que se estabeleça no topo da pirâmide feudal, por um lado, e estenda a sua presença a todos os habitantes do seu Reino, por outro.⁹⁷ A primeira causa para tal evolução são os recursos conseguidos pelo Rei, através do exercício da sua dupla natureza (a privada e a pública, ambas fontes de rendimentos das terras que detém como poder senhorial, por um lado e

⁹⁴ CF GUILLOT, P. 253, sobre o desenvolvimento urbano. Ver também MENANT P. 459, sobre o desenvolvimento urbano em que o autor afirma tratar-se de um primeiro êxodo rural (a população urbana triplica do século X ao século XIII). Dominique Barthélemy acrescenta ao crescimento das cidades a proliferação de feiras (*Nouvelle Histoire des Capétiens*, Pp. 194 e 195). Relativamente à renovação cultural: “No século XIII, professores e alunos criam as universidades abertas às novas correntes do pensamento, confrontando a herança antiga com os dados da fé.” BALARD, P. 241. Novamente Guillot, sobre o surgimento dos romances de cavalaria no século XI (GUILLOT, P. 254).

⁹⁵ CF GUILLOT, P. 273, sobre o aparecimento da noção de “Coroa” enquanto abstração simbólica da autoridade, transcendência e autonomia do poder real e suas prerrogativas. Sobre os primeiros passos da propaganda régia, principalmente com o objetivo de consolidar o direito ao trono do Rei e a força da sua linhagem, ver SASSIER, P. 8 e P. 10, COLLARD, P. 136 e BARTHÉLEMY, P. 251. CF *Nouvelle Histoire des Capétiens*, P. 322, sobre a relação entre a hegemonia real na França dos Capetos e uma rápida mudança social.

⁹⁶ CF MENANT, P. 243, *Nouvelle Histoire des Capétiens*, P. 299 e BARTHÉLEMY, P. 244, o qual atribui a Filipe Augusto o facto de o Reino da França entrar numa Idade Monárquica. Sendo que François Menant considera Louis VI como “impulsionador tímido da evolução institucional”, provado pelo facto de que os *Baillis*, na sua nova configuração, são mencionados durante o seu reinado e que já não existe contestação à justiça régia, para além do facto de que se verifica, gradualmente, a presença dos mesmos homens na Cúria Régia (MENANT, Pp. 206 e 207).

⁹⁷ “Ainsi, tout en assurant son autonomie par rapport au monde féodal, le roi le soumet à sa puissance et l’absorbe pour ériger son pouvoir en entité politique qui ne procède plus de lui. De suzeraine, son autorité devient souveraine”, SASSIER, P: 108. Ver também GUILLOT, P. 258, sobre o processo de remodelação da ordem feudal que passa a culminar apenas no Rei, não nos senhores territoriais, ou seja, de ordem senhorial, o Reino de França passa à denominada Monarquia Feudal, identificada por François Menant como a 2ª Idade Feudal, na qual o Rei submete a ordem feudo-vassálica à sua autoridade (MENANT, P. 63). Sobre como o Rei irá explorar as rivalidades que se inserem dentro do esquema feudo-vassálico, ver KERHERVÉ, P. 11.

enquanto titular da Coroa, por outro⁹⁸). Esta dupla natureza ou este exercício será a base do seu poder social e económico que, eventualmente, permite a superioridade, até relativamente aos senhores territoriais mais poderosos da França⁹⁹ e, de igual modo, e em última instância, ao Imperador, o qual, provavelmente, consideraria ainda o Reino de França como dependente do Sacro-Império-Germano-Romano¹⁰⁰.

É a partir do conceito de Lei que o Rei consegue encontrar um trunfo potente contra os variados poderes que coabitam no seu Reino: "Jogando com a sua dupla qualidade de soberano e suserano, o rei, num primeiro tempo, não deixou prescrever as prerrogativas que o costume feudal lhe conferia, isto antes de se servir delas, num segundo estágio, para aumentar as suas forças e o seu domínio."¹⁰¹ Um exemplo claro desta dinâmica de fortalecimento do poder monárquico é, como referimos, a figura de Filipe Augusto, Rei de França, no final do século XII. A adição da soberania à já existente suserania neste reino, ou seja, do governo de todos os homens ao invés do controlo unicamente sobre os senhores, irá elevar, ideologicamente, a autoridade do Monarca a um patamar superior, como afirma Jean Barbey: "À partir de Philippe August, la dynamique royale s'accélère et développe les promesses des régnes précédents. (...) Par un glissement insensible mais constant, à partir du milieu du XIIIe siècle, l'autorité royale prend une densité supplémentaire de portée bien plus riche. À sa supériorité féodale s'ajoute une supériorité sur l'ensemble du royaume; le passage précité du Livre de justice et de plet l'exprime clairement. Le terme latin *superanitas*, signifiant "puissance la plus élevée", rend d'ailleurs compte de l'une comme de l'autre,

⁹⁸ Segundo Franck Collard, o domínio real passa ao triplo da dimensão, cujo rendimento sobe em cerca de 70% (COLLARD, P. 132). CF SASSIER, P. 271, relativamente à forma privada e senhorial como funciona a administração local régia e como serão as estruturas implementadas relativamente aos domínios pessoais do Rei que irão influenciar grandemente a administração e a burocracia da Coroa, causa principal da sua eficácia. Relativamente à gestão do património da Coroa, ver SASSIER, P. 133 e KERHERVÉ, P. 18, sobre a utilização do apanágio – sistema em que as propriedades privadas de uma pessoa passariam para a Coroa caso não houvesse descendência legítima – para engradecer os bens e propriedades da Coroa. Mecanismo que leva a que Jean Kerhervé atribua à dinastia capeta uma perspectiva patrimonial relativamente ao Reino.

⁹⁹ CF BALARD, Pp. 164 e 165 e MENANT, P. 213, sobre o peso que o crescimento das propriedades régias tem para a afirmação política do Rei. Embora seja consensual o efeito positivo que o crescimento económico e agrário tem para o Rei, Jean Kerhervé afirma que o mesmo se passa relativamente aos grandes senhores territoriais (KERHERVÉ, P. 5).

¹⁰⁰ CF SASSIER, Pp. 137 e 138, em que apresenta a dinastia Capeta como totalmente independente do Império, acrescentando, inclusive, a autonomia face ao Papado.

¹⁰¹ FOURQUIN, Guy, *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*, Trad. Fátima Martins Pereira, Paris, Presses Universitaires de France, 1970, P. 100. Ver também SASSIER, P. 203, em que o autor confirma a apropriação da justiça pelo Rei como um passo determinante da eventual construção do Estado.

en conférant à cette dernière le sens non plus de supériorité sur tous dans l'ordre féodal, mais de supériorité "suprême"¹⁰².

Por um lado, o Rei estende o seu poder e *persona* por todo o Reino, desenhando mecanismos funcionais para assegurar a sua autoridade nas diferentes regiões do território – especialmente através de oficiais régios a um nível regional e local¹⁰³. Por outro, já não são as aproximações étnicas ou os elos feudo-vassálicos a determinar o alcance do Rei nas suas relações com a população do seu Reino, mas sim o território que integra o seu domínio. Jacques Krynen - assim como outros medievalistas franceses -, através do estudo das Intitulações presentes na documentação da Chancelaria Régia de Filipe Augusto, chega a uma conclusão reveladora: a Realeza passa a exercer uma autoridade sobre o território e, por consequente, sobre os homens que nele habitam. De Rei de uma etnia, torna-se Rei de um território coeso, o Reino de França.¹⁰⁴ Isto vem no sentido que já observámos acima e que irá constituir uma mudança subtil mas decisiva no que diz respeito ao Rei que, na prática, passa a governar sobre um conjunto de súbditos territoriais, e não por esquemas feudo-vassálicos estruturados, complexos e frágeis por natureza.¹⁰⁵ Este processo, que é semelhante em

¹⁰² BARBEY, P. 130. Algo identificado plenamente também por Franck Collard (COLLARD, Pp. 136 e 137). Olivier Guillot, no entanto, afirma haver ainda confusão entre os dois conceitos de suserania e soberania, sendo o primeiro baseado em laços de fidelidade hierárquicos concretos, e o segundo o poder abstrato respeitado em si próprio (GUILLOT, P. 286).

¹⁰³ Ver MENANT, P. 250, sobre como são as inovações técnicas a nível da Chancelaria e da organização administrativa que providenciarão a extensão do alcance do poder régio sobre a totalidade do seu território. Ver também COLLARD, P. 134, sobre a forma como aumenta a capacidade de inventário dos territórios, rendas e propriedades do Rei. Nesta linha, Dominique Barthélemy observa, paralelamente ao desenvolvimento da administração da Coroa, o processo de profissionalização da Justiça Régia (BARTHÉLEMY, P. 231). CF BALARD, Pp. 168 e 169, para uma análise comparativa entre as monarquias francesa e inglesa, neste tema específico da administração regional.

¹⁰⁴ "La royauté entend désormais exercer une autorité sur un territoire et non sur les homes. L'expression *rex Franciae* attente le passage de la fidélité à l'obéissance. L'autorité du roi n'est plus personnelle, elle devient territoriale l'évolution est achevée à la fin du XIIIème siècle. Le *regnum Franciae* dispose à ce moment de frontières précises. À l'intérieur de celles-ci, le droit applicable est désormais fixé. Partout s'exerce la justice du roi. Paris, la capitale, figure la communis pátria de tous les habitants du royaume. Le sentiment de l'unité territoriale autorise le développement d'une législation commune, puis l'instauration d'une fixalité centralisée et motivée par des opérations de guerre qui engagent de pays tout entier." KRYNEN, P. 67. Sobre esta alteração na intitulação do rei francês ver, também, SASSIER, P. 138.

¹⁰⁵ "Cependant, celui-ci a une nature particulière qui le contraint à poursuivre des buts autres que ceux d'un chef féodal; sa primauté, une fois affermie sur le monde vassalique, s'étend sur "la masse indistincte des sujets" sur laquelle il revendique la "souveraineté et ressort. Mais si, en droit, son autorité s'établit au-dessus de tout et de tous, le roi s'oblige à préserver les cercles autonomes de vie publique." BARBEY, P. 242. CF igualmente SASSIER, P. 112, que vê na unidade que Filipe Augusto impõe ao conjunto do seu Reino o processo de integração do mesmo no espaço jurídico e político pertencente à Coroa de França.

inúmeros reinos, chega a uma situação de apaziguamento no Reinado de Luís IX de França (1226-1270)¹⁰⁶.

Tanto no plano teórico como no prático, a Monarquia encontra-se num patamar superior, em que tanto a Lei como a administração do reino são instrumentos ao seu dispor¹⁰⁷. De facto, as várias monarquias tendem a perceber a importância crucial de fazer da Lei um elemento exclusivo de si mesmas. Vemos isto, principalmente, na relevância cada vez maior atribuída à Justiça em última instância, ou seja, recursos ao tribunal régio (aplicando-se também aos grupos privilegiados)¹⁰⁸.

O poder monárquico deixa de ser ameaçado pelos poderes que o rodeiam, tornando-se, ele mesmo, num epicentro efetivo da autoridade.¹⁰⁹ É neste sentido que se insere o movimento do século XIII, em que a nobreza senhorial vê as suas liberdades e privilégios cada vez mais limitados, perdendo grande parte da sua autoridade concreta sobre a população.¹¹⁰ Neste contexto, a proximidade relativamente ao Rei, incluindo o desempenho de ofícios régios, torna-se o principal fator de enriquecimento e de poder

¹⁰⁶ CF Le GOFF, P. 30, que na análise que faz do manuscrito da coroação de Luís IX vê os seguintes aspectos: independência relativamente ao Imperador, superioridade cristã relativamente aos outros Reis cristãos e transição – especialmente ao nível da justiça - de um rei feudal para um monarca soberano e superior.

¹⁰⁷ CF SASSIER, P. 207, sobre como, através da justiça de apelo, a justiça régia torna-se também ela soberana das justiças senhoriais. Ver também MENANT, P. 187, sobre a precoce tentativa de imposição da justiça real, desta feita face à justiça exercida pelos corpos eclesiásticos, o que não deixa de ser revelador já que, como vimos acima, a maior parte dos altos dignatários do Clero – com excepção do mundo monástico – seriam a favor do exercício da justiça como uma prerrogativa exclusiva do Rei.

¹⁰⁸ “A competência do tribunal da corte era muito vasta, pois se entendia que as atribuições jurisdicionais do rei não deviam ter limites, constituindo a um tempo uma prerrogativa real e um direito fundamental dos súbditos. Por isso, recorrem à justiça real pessoas de todas as condições – ordens militares, mosteiros, concelhos, cavaleiros e vilões -, algumas movendo acções contra a coroa (que por vezes as perde, como acontece em acções movidas, já no séc. XIII, pelos mosteiros de Arouca e Cellanova)” HESPANHA, P. 175.

¹⁰⁹ Como explicita Yves Sassier, é no século XIII que os juristas franceses, como contraposição ao Imperador, compõem a máxima de que o Rei é Imperador no seu Reino e que o Rei francês irá acumular as mesmas prerrogativas imperiais que detinha Frederico II, em 1158, após a dieta de Roncaglia (SASSIER, P. 139).

¹¹⁰ Como explicita José Mattoso relativamente ao Reino de Portugal: "Com a inclusão das terras de herdeiros nos domínios régios, já no tempo de Afonso II, mas sobretudo no de Afonso III, a autoridade do rico-homem perde cada vez mais o seu conteúdo e torna-se imprecisa ou meramente honorífica. (...) Apesar disso, nos diplomas solenes da cúria do tempo de Afonso III, e ainda em alguns da época de D. Dinis, muitos dos ricos-homens que figuram nas subscrições continuam a ostentar os seus títulos de “tenentes”, o que significa que o rei lhes mantém as suas honras, embora desprovidas já de grande conteúdo. Em muitos forais, prevê-se que a autoridade do rei se exerça por meio do rico-homem ou do seu prestameiro. Mas como o rei declara, noutros, que o exclui, e sobretudo porque, desde Afonso III, o controle régio se exerce por meio do alcaide, a capacidade de intervenção do rico-homem nos concelhos deve-se ter tornado praticamente nula". MATTOSO, José, *Identificação de um País, ensaio sobre as origens de Portugal*, vol. II – Composição, 3ª edição, Lisboa, Editorial Estampa, 1988 [de ora em diante IDENTIFICAÇÃO], Pp. 125 e 126. Ver também COLLARD, P. 111, que identifica esta situação no mesmo período, aplicada ao Reino de França.

(tanto para as linhagens da Nobreza tradicional como para a chamada Nobreza de Serviço)¹¹¹.

É igualmente nesta época que, ao lado do Clero e da Nobreza, surgem as elites urbanas como um corpo político e social relevante que serão um aliado importante do Rei (o principal dinamizador do meio urbano), constituindo-se como uma força económica e social alternativa ao senhorialismo¹¹². O movimento comunal e povoador, mais do que as outras conquistas da monarquia, e o facto da nobreza senhorial se encontrar bastante fragilizada nas suas prerrogativas, fazem com que a identificação dos habitantes de um território entre si seja facilitada. Começa a surgir, gradualmente, um sentido de pertença a um mesmo território e a uma autoridade comum que irão propiciar, numa cronologia mais avançada, o início dos sentimentos de nacionalidade¹¹³.

Não obstante as importantes afirmações teóricas e práticas das monarquias face aos poderes senhoriais, através do conceito da defesa da paz e do bem comum, o Rei responde, ainda, pelos seus atos. Primeiro, junto da população do seu reino, independentemente do seu estatuto ou origem – algo evidente, por exemplo no caso do Reino de Portugal, na análise dos capítulos de Cortes nos quais estão presentes queixas e disputas contra diversas situações presentes no Reino, algumas ou mesmo a maioria,

¹¹¹ Mais uma vez recorremos a José Mattoso, relativamente a esta situação no contexto do Reino Português (MATTOSO, José, “The Medieval Portuguese Nobility” in MATTOSO, José (dir.), *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, [Pp. 401-423], Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011, P. 406 e IDENTIFICAÇÃO, P. 136. Relativamente ao Reino de França, Franck Collard aponta que a partir de Filipe Augusto, a Cúria Régia é composta por membros variáveis, cuja escolha e número depende unicamente do monarca, afirmando a sua diferença com o Conselho Feudal (COLLARD, P. 133). Por seu lado, François Menant defende a já existência da denominada nobreza de serviço – nobres inferiores que procuram aumentar o seu poder e riqueza através do serviço do Rei - durante o Reinado de Louis VI (MENANT, P. 161). Finalmente CF SASSIER, P. 288, em que o autor expõe que os progressos do Estado são sustidos pela organização progressiva do serviço da coisa pública e que gradualmente, o serviço do Estado torna-se uma preferência de carreira.

¹¹² CF VASCONCELOS E SOUSA, Pp. 76 e 77, relativamente ao Reino de Portugal. François Menant afirma haver uma relação directa entre a cidade e o Rei Louis VII, incluindo directamente com certas profissões (MENANT, Pp. 214 e 215). O mesmo autor expõe a crescente afirmação das elites urbanas – à qual apelida de burguesia – após 1150 (MENANT, P. 467). Ver também KERHERVÉ, P. 10, acerca do encorajamento por parte de Filipe Augusto do movimento comunal quando inserido nos domínios dos grandes senhores (inversamente, quando inseridos no seu próprio território senhorial, os movimentos comunais irão ser reprimidos por parte da Coroa).

¹¹³ "Longtemps intraduisible dans la réalité politique féodale, ce concept d'autorité suprême demeure sous-jacent jusqu'au moment où le roi réussit à se donner dans l'ordre féodal même un statut unique, incommensurable à quiconque. Depuis le milieu du XIIème siècle, il n'est le vassal de personne parce qu'il est le suzerain, le chef de la pyramide féodale d'où procède la chaîne des mouvances et des rapports vassaliques. L'expression “souverain fiefieux”, dont l'emploi est attesté dès le XIIIe siècle, souligne la similitude existant entre suzeraineté et souveraineté, sorties du même creuset. (...) La domestication du monde baronnal et vassalique obtenue par le déploiement de ses tires juridiques de “seigneur des seigneurs” conduit logiquement le roi à développer les virtualités continues dans sa suzeraineté, c'est-à-dire s'imposer à tout les sujets." BARBEY, Pp. 134 e 135.

provocadas por oficiais régios¹¹⁴. É também visível no facto de o Rei fazer acordos e doações aos corpos sociais ou emitindo ordens para corrigir diversas situações que afligem a população do seu reino¹¹⁵. Assim, existe um relativo compromisso entre o que o Rei pode fazer e os pedidos ou exigências dos habitantes do seu reino. Situação de coexistência entre Rei e súbditos que têm como elemento central, o bem comum, ideal que o Rei deve manter e cuja ausência por culpa do Rei seria, inclusivamente, causa para a sua punição. Conceito plenamente identificado nas "Siete Partidas" de D. Afonso X, Rei de Castela e Leão¹¹⁶.

Este processo evolutivo da monarquia medieval, aqui muito sumariamente descrito, não culmina, obviamente, no século XIII. Consolidado o poder do Monarca relativamente aos poderes existentes no interior do seu Reino, ainda há uma distância considerável a percorrer até se chegar a um ponto em que o rei exerce um poder absoluto sobre os seus súbditos. No entanto, começam a ser criados os mecanismos para que tal aconteça, ao mesmo tempo que a Literatura e o Direito tendem a desenvolver um manancial de estipulações relativamente à superioridade da monarquia sobre outros poderes¹¹⁷.

I. 4 - Especificidades das Monarquias da Península Ibérica

Para conseguirmos perceber melhor o contexto em que D. Afonso III nasce, cresce e reina, há que introduzir um último elemento a esta análise sumária, acima realizada, da evolução monárquica da Idade Média no Ocidente Europeu: as especificidades que caracterizam as Monarquias da Península Ibérica.

Embora as linhas gerais do processo de afirmação monárquica, descrito neste capítulo, se possam aplicar à maior parte das Monarquias do Ocidente Medieval, existem diferenças conjunturais entre Reinos que merecem alguma atenção. Particular importância tem a conjuntura da Península Ibérica, caracterizada pela ocupação islâmica

¹¹⁴ “No quadro de uma «sociedade de ordens» com estatutos jurídicos diferenciados e em que os grupos privilegiados tudo faziam para manter e alargar as suas prerrogativas, a harmonização dos interesses respectivos era frequentemente uma ficção, como o atestavam os protestos que cada «corpo» apresentava em Cortes, denunciando as alegadas infracções de que se considerava vítima e procurando sensibilizar o soberano para a reposição dos seus direitos (nobreza, clero) ou para a defesa da sua autonomia e das suas liberdades (concelhos).” VASCONCELOS E SOUSA, P. 101.

¹¹⁵ Tal como veremos, mais adiante, no Capítulo III, dedicado a análise da Chancelaria de D. Afonso III.

¹¹⁶ ALFONSO X, *Las Siete Partidas del rey Don Alfonso el Sabio*, reimpressão da ed. 1807, Madrid, 1972.

¹¹⁷ Jean Kerhervé irá nesta direcção quando afirma que é a partir da remodelação administrativa, judicial e ideológica do século XIII que a Monarquia Francesa irá possuir uma máquina governativa que fará dela a Monarquia mais poderosa do final do século XIII (KERHERVÉ, P. 18).

desde o século VIII e a resposta dada pela Cristandade através do processo que ficou conhecido como a "Reconquista". Como explicita Bernardo Vasconcelos e Sousa, “os exércitos muçulmanos que no ano de 711 atravessaram o estreito de Gibraltar, vindos do Norte de África, rapidamente dominaram quase toda a Península Ibérica. O estado de decomposição da monarquia visigótica, atormentada por profundas divisões internas e recorrentes guerras civis, facilitou a ocupação islâmica. Por vezes, os invasores estabeleceram a sua autoridade por meio de acordos com senhores locais. Em cerca de dois anos, os cristãos que não se conformaram com o poder muçulmano foram remetidos para uma estreita faixa das regiões montanhosas do Norte Peninsular. Constituíram-se aí pequenos núcleos de resistência, entre os quais viria a formar-se mais tarde, na região das Astúrias, uma nova monarquia cristã. Foi a partir daí que veio a ser desencadeado, ao longo dos séculos seguintes, o restabelecimento de autoridades políticas cristãs no resto da Península Ibérica. (...) Tradicionalmente, a vitória dos cristãos sobre os muçulmanos na Batalha de Covadonga, no ano de 722, foi considerada como o início da chamada Reconquista, isto é, o processo militar pelo qual os cristãos recuperaram os territórios ocupados pelos seguidores do Islão.”¹¹⁸

Marc Bloch foi o primeiro a reconhecer uma intrínseca diversidade de condições socioeconómicas relativamente ao exercício e atributos do Monarca ibérico e as respetivas consequências. O papel ativo do Rei no comando da guerra; o contributo de milícias concelhias e camponesas na guerra fronteiriça, limitando a importância da Nobreza na sua função guerreira; e a relevância do povoamento e uma mais direta identificação entre o Rei e a população do Reino, são três situações estruturais que vão tornar os Reinos Ibéricos mais permeáveis ao processo de centralização régia e impedirão o progresso de redes feudo-vassálicas complexas (a denominada pirâmide feudal, como vimos no caso da monarquia francesa)¹¹⁹.

¹¹⁸ VASCONCELOS E SOUSA, Pp. 17 e 18.

¹¹⁹ "Nunca, no entanto, estas práticas [rituais feudo-vassálicos] deram origem, como em França, a uma rede poderosa, invasora e bem ordenada, de dependências vassálicas e feudais, pois dois grandes factos imprimiram uma tonalidade particular à história das sociedades asturo-leonesas: a reconquista e o repovoamento." BLOCH, Pp. 223 e 224. A partir da leitura historiográfica feita por François Menant, vemos, no entanto, que ainda se verifica um debate vivo relativamente à existência de feudalismo na sociedade leonesa-castelhana. Por um lado, Sanchez-Albornoz defende a hipótese que quaisquer vestígios de relações proto-feudais existentes na Hispânia visigótica, desaparecem com as invasões e a reconquista – indo portanto ao encontro do ponto de vista de Marc Bloch. Por outro lado, tanto Garcia de Cortazar como Barbero y Virgil afirmam existir paralelismo entre a Espanha e outras sociedades europeias segundo o ponto de vista dos modelos de produção económica, assim como pelos laços de ordem vassálica existentes e por isso defendem a existência de Feudalismo na Espanha medieval (MENANT, P. 598-600). É também através do historiador francês que vemos elaborada a hipótese de a Monarquia Castelhana ser do tipo contractual (MENANT, P. 602). Sendo que para o debate sobre o feudalismo, esta

Paralelamente, a partir do século XIII, as linhagens mais abastadas e estabelecidas num território coeso serão “domesticadas” pelo poder do Rei, sendo que algumas das mais importantes acabam por se extinguir ou por serem incorporadas em linhagens emergentes, como afirma Mattoso¹²⁰. Portugal é, portanto, um dos reinos em que a Monarquia e as suas prerrogativas se encontram menos ameaçadas por poderes concorrentes, pelo menos não com a mesma reputação, influência e riqueza dos grandes senhores territoriais que observámos no Império e na França. Uma ação régia que serve como exemplo é o facto de que o Rei, face aos abusos e violações da propriedade régia, começa uma iniciativa denominada de Inquirições-Gerais, ou seja, inquéritos à propriedade do Rei, enquanto senhor, e às propriedades da Coroa na posse do Rei¹²¹.

À imagem da Nobreza, o Clero vê-se também mais enfraquecido a partir do século XIII, com o movimento da centralização régia. No entanto, e ao contrário daquele outro grupo social, os diferentes meios eclesiásticos do Reino de Portugal contam com um recurso que lhes permite, de alguma maneira, deter um instrumento de ameaça para com os poderes dos Monarcas: o Papado. É o que vemos com o reinado de D. Afonso III, conjuntura em que, sentindo os seus direitos e liberdades ameaçados, os mais altos dignatários eclesiásticos apresentam à Santa Sé um famoso documento de 43 artigos contra o monarca¹²². Não obstante, estas acusações contra D. Afonso III, pouco irão afetar o monarca, conseguindo este último fazer com que os processos de julgamento por parte do Papado sejam demorados, sendo que só serão impostas medidas efetivas um ano antes da sua morte (excomunhão de Afonso III, sua família e seus oficiais e, de igual modo, imposição de um interdito ao Reino)¹²³.

tese inclina-se mais para o facto, como Mattoso e outros historiadores já expuseram, que em Portugal não existe a complexidade de laços feudo-vassálicos, hierarquizando os diferentes níveis de suserania, parecendo que para este elemento - de ser uma Monarquia contratual - não possuímos qualquer prova ou teoria a favor. Sobretudo, se tal existisse no Reino português, seria estranho que os únicos recursos existentes relativamente à legitimação - D. Afonso Henriques - ou à deposição - D. Sancho II - serem da parte do Clero português ao Papado. Ora, se houvesse algum sistema aristocrático de eleição ou deposição do Rei, seria, por ventura, mais fácil utilizar essa via do que recorrer a uma potência distante. Este elemento que diferencia os Reinos de Portugal, de uma parte, e Castela, de outra, pode querer indicar a não existência de feudalismo numa sociedade, e a existência desse sistema socioeconómico na outra.

¹²⁰ CF IDENTIFICAÇÃO, P. 135, para o caso do Reino de Portugal e MENANT, P. 601, sobre a forma como Afonso VII de Castela e Leão reorganiza a ordem feudal para que se implante no topo e a controle - à semelhança de Filipe Augusto. Tal afirmação deixa poucas dúvidas sobre onde se situa o historiador francês neste debate, eventualmente devido ao facto de, como os historiadores espanhóis atrás referidos, ter encontrado elementos na sociedade política e económica de Castela e Leão semelhantes aos da França nos séculos XII e XIII.

¹²¹ CF VASCONCELOS E SOUSA, P. 52.

¹²² CF VASCONCELOS E SOUSA, P. 111.

¹²³ CF AFONSO III, Pp. 184 e 185.

Outra medida crucial na afirmação de uma Monarquia não apenas centralizadora como totalizante é a realização de Assembleias-Gerais, conhecidas como as reuniões de Cortes, com as mesmas motivações e o mesmo modelo de outras monarquias europeias, especialmente as do Reino de Castela e do Reino de França (onde D. Afonso III viveu antes de regressar a Portugal), em que, para além de personalidades eclesiásticas e da Nobreza, nelas têm assento os representantes das diversas comunidades urbanas do Reino¹²⁴.

Um último elemento específico ao Reino de Portugal que irá proteger a Monarquia, não relativamente aos corpos sociais mas em relação a outros reinos, de modo especial o de Leão e Castela, é o facto de D. Afonso Henriques se ter submetido à Santa Sé enquanto seu vassalo, colocando-se, desse modo, imediatamente abaixo do representante de Deus na Terra¹²⁵.

¹²⁴ “Afonso III havia desistido, por outro lado, de quebrar a moeda durante o septénio seguinte, em troca da sua «venda», isto é, da cobrança de uma contribuição, cujo montante iria subordinar a conselho, não da cúria, mas das cortes – assembleias em que as três ordens estariam presentes: bispos, próceres, prelados, ordens e homens-bons dos concelhos. Esta reunião de corte fazia-se, por certo, à semelhança do que pudera vivenciar em França. Convocados pela primeira vez, em 1190, por Filipe Augusto, a presença de representantes da terceira ordem tornara-se regular na França de São Luís, sobretudo para com eles se debaterem assuntos respeitantes ao reino no seu todo (monetários em particular). Eram convocados à parte, reservando-se para os barões e prelados outras reuniões. O mesmo ocorria desde 1188 em Leão, tendo C. Sanchez Albornoz igualmente considerado que foram os problemas da moeda que motivaram o chamamento das classes populares.” VASCONCELOS E SOUSA, Pp. 123 e 124. Ver também MENANT, P. 603, sobre a convocação das elites urbanas para as Cortes Gerais no Reino de Castela a partir do século XII.

¹²⁵ CF VASCONCELOS E SOUSA, P. 32 e MENANT, P. 595, sobre a importância da submissão de D. Afonso Henriques à Santa Sé para a independência do Condado Portucalense face ao Reino e Rei de Leão. Diplomacia à qual François Menant junta a reputação guerreira do Rei cognominado de “O Conquistador.”

Capítulo II: Reinado, Atuação Política e Traços da Personalidade de D. Afonso III

II. 1 - Contexto do Reino de Portugal no Século XIII

Para melhor compreendermos D. Afonso III, iremos, em primeiro lugar, caracterizar o contexto em que o futuro Rei, enquanto Infante, nasce e cresce.

Seu pai, Afonso II, teve um reinado que pode ser facilmente qualificado de conturbado¹²⁶. É o primeiro rei português em relação ao qual conseguimos perceber uma tentativa de centralização régia¹²⁷ - exemplos de tal serão a inventariação dos direitos, propriedades e dignidades reais, durante o seu reinado: as Inquirições-Régias de 1220¹²⁸ e a legislação de 1211¹²⁹.

Afonso II toma, de facto, medidas que almejam a proteção do património real e a elevação da Coroa relativamente a outros corpos sociais, no entanto, essas medidas nem são de todo tão efetivas como pretendido nem sobrevivem ao próprio Rei. A falta de reputação guerreira, a própria condição física de Afonso II e a curta duração do seu reinado poderão ser elementos justificativos da falta de aceitação dos referidos projetos centralizadores e, em última análise, do seu sucesso¹³⁰. Tendências centralizadoras comuns foram verificadas noutros Reinos da Europa Ocidental e, de igual modo, com casos de resistência senhorial, como, por exemplo, o caso de D. João Sem Terra de

¹²⁶ Vide, VILAR, Hermínia V., *D. Afonso II*, Lisboa, Temas e Debates, 2008 para uma perceção mais pormenorizada dos aspetos e conjunturas que dificultaram o reinado de D. Afonso II.

¹²⁷ É caracterizada do seguinte modo por José Mattoso: "De tal modo inovadora, que constitui um dos mais precoces ensaios de supremacia do Estado que se conhecem na Europa feudal e que em alguns pontos lembra a acção de Frederico II." MATTOSO, José (Coord.), *História de Portugal - A Monarquia Feudal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993 [de ora em diante, MATTOSO], P. 108.

¹²⁸ CF MATTOSO, P. 52.

¹²⁹ "So when the new king gathered the *cúria* of 1211 he knew what was awaiting him, and was probably intent on giving an early indication of his determination to assure his authority over the crown and his subjects. With the issue of Afonso's military incapacity soon to be on the public agenda, the situation of the kingdom was therefore ominous. Hence the important and the interest of the laws issued in that occasion." BRANCO, Maria João Violante, *The General Laws of Afonso II and his policy of 'Centralisation': a Reassessment*, in M. GOSMAN, A. VANDERJAGT, J. VEENSTRA (eds.), *The Propagation of Power in the Medieval West*, Groningen, Egbert Forsten, 1997 [de ora em diante BRANCO], Pp. 81 e 82.

¹³⁰ "So perhaps their impact was not as revolutionary as later historians have represented it. Perhaps they were not seen as striking at privilege to anything like the extent generally assumed. Certainly, the concatenation of events which attended their promulgation - the civil war, the Leonese invasion, the affair of the *infantas* and its ramification, the contest with the archbishop of Braga, economic crisis - conspired to dull their effect. Like other measures adopted by Afonso II and his advisors in order to overhaul and restructure the kingdom, the initiative of 1211 was stillborn." BRANCO, P. 94

Inglaterra, a quem é imposta a Magna Carta, pelos barões ingleses, reclamando contra o alegado abuso de poder por parte do Rei¹³¹.

Ao mesmo tempo, Afonso II, no seu reinado, desde cedo depara-se com a oposição das suas irmãs, oposição resultante, sobretudo, do Testamento de D. Sancho I, e que tem como consequências principais conflitos semiabertos entre as duas partes. As irmãs encontram apoio nas principais famílias da Nobreza Territorial dos Reinos de Portugal e de Leão e do próprio Rei Leonês¹³². Apesar de a questão ser resolvida pelo recurso ao Papa, continua a haver um certo clima de contenda no princípio do reinado de Sancho II¹³³, (ainda menor¹³⁴), situação que poderá ter influído na debilitação do seu reinado.

Não obstante, é, de certo modo, consensual na historiografia que o momento que mais irá contribuir para fragilizar a confiança no Rei D. Sancho II, será o falhado cerco a Elvas, em 1227¹³⁵. Não possuímos dados empíricos que nos permitam afirmar existir uma conexão direta entre esta derrota, que terá tido um contorno mais psicológico e simbólico, com o estado de desordem e perturbação social que nos é descrito nas décadas de 1230 e 1240 relativamente ao Reino de Portugal. Estado de "*turbatio et*

¹³¹ "The Great Charter (*Magna Carta*) was negotiated over five days and, although the baronial class sought mostly to secure itself from feudal financial abuse by the king, they also codified notions of law and government which became essentials of Englishness: notably, that the power of the king (i. e. government) is subject to the law of the land and the voice of his subjects." Para o excerto, LEWIS-STEMPEL, John (Edit.) *England, The Autobiography*, London, Penguin Books, 2006, P. 50; para o documento, *ibid.*, Pp. 50 a 54.

¹³² "Com o novo rei a contestar o testamento do pai e antecessor e com as infantas suas irmãs a solicitarem ao papa Inocêncio III a confirmação das disposições testamentárias de Sancho I, estavam criadas as condições para o eclodir de uma crise que teve expressão de contenda jurídica, mas que rapidamente redundou em guerra civil. A dimensão do confronto ultrapassou as fronteiras do reino, com a já referida intervenção papal e com a invasão de Portugal pelas tropas de Afonso IX de Leão, em 1212." VASCONCELOS E SOUSA, P. 53.

¹³³ "Além disso, [o papa] confirmou com a sua suprema autoridade o princípio de que os domínios das infantas deviam estar sujeitos à jurisdição régia. Os adversários do rei não desarmaram com o seu insucesso na cúria. Imediatamente depois da morte de Inocêncio III renovaram o processo em Roma e conseguiram a nomeação de um novo juiz apostólico, o bispo de Lugo (outro leonês), o que levou o rei a reiterar a apelação para a Santa Sé nos primeiros meses de 1218. Em Maio seguinte, o papa revocou a causa ao tribunal apostólico e convocou para Roma os procuradores das partes. Aí se arrastou o exame jurídico da questão até à concórdia entre as infantas e Sancho II, promovida pelo arcebispo de Braga imediatamente depois da morte de Afonso II." MATTOSO, P. 115.

¹³⁴ "No entanto, nos anos de 1220, a situação para a monarquia enquanto instituição era ainda pior do que tinha sido uma década antes. O herdeiro aparente, o príncipe Sancho, tinha talvez 13 anos na altura do declínio físico evidente do seu pai." LAY Stephen, *Os Reis da Reconquista Portuguesa*, Trad. Gonçalo Frota, Lisboa, Texto Editores, 2011, P. 389.

¹³⁵ Como expõe de maneira clara Hermenegildo Fernandes na sua biografia de D. Sancho II: FERNANDES, Hermenegildo, *D. Sancho II, Tragédia*, in *Reis de Portugal* Lisboa, Círculo de Leitores, 2010 [de ora em diante FERNANDES], P. 196.

guerra"¹³⁶ que, não sendo incomum no período que estudamos, parece ter tido dimensões significativamente maiores neste reinado do *Capelo*.¹³⁷ Contudo, como Hermenegildo Fernandes expõe, é preciso ter em conta que a existência de mais relatos no tempo de D. Sancho II não tem necessariamente a ver com o aumento do número de assaltos e assassinatos¹³⁸. Pode, mesmo assim, verificar-se um clima de forte insegurança e incerteza em grande parte do Reino, por volta do final da década de 1230 e início da década de 1240, seguindo registos e relatos de homens do clero¹³⁹.

Mais uma vez revela-se complicado o exercício de avaliar a questão da real responsabilidade de D. Sancho II pela situação verificada e se existia efetivamente da parte do Rei uma passividade relativamente aos atentados contra a ordem¹⁴⁰. Esta é, no entanto, a comunicação que é feita ao Papado por membros importantes do clero português, entre os quais, Mestre Vicente e Mestre Silvestre¹⁴¹.

Entretanto, o seu irmão, o Infante D. Afonso ia traçando o seu caminho, fora do Reino de Portugal.

¹³⁶ CF FERNANDES, P. 281

¹³⁷ "É verdade, porém, que os testemunhos de perturbações à ordem - cuja identificação é o propósito das inquirições, que não se propõem renovar a organização territorial ou a hierarquia e a geografia da cobrança dos direitos mas repor um estado de coisas originário, que entretanto se supunha perturbado pelos avanços dos senhores, laicos e eclesiásticos, que progressivamente teriam diminuído o domínio real - se tornam particularmente numerosos aquando do reinado de Sancho." FERNANDES, P. 295

¹³⁸ Poderá apenas significar o aumento do número que afeta diretamente os que têm erudição suficiente para escrever ou, simplesmente, a existência de mais homens letrados em Portugal, ou, em última análise, um exagero relativamente à situação vivida no país, para legitimar mais facilmente a nomeação de D. Afonso III enquanto protetor do Reino. Por exemplo, Hermenegildo Fernandes refere que o facto da violência atingir sobretudo membros do clero nos relatos pode "resultar de alguma distorção do ponto de vista, dado que são precisamente os eclesiásticos aqueles que detêm as armas mais eficazes no plano simbólico." FERNANDES, P. 287.

¹³⁹ CF FERNANDES, P. 284.

¹⁴⁰ Infelizmente, um julgamento deste tipo só poderá ser feito com uma base de informação alargada e com relatos de natureza mais objetiva do que aqueles que se encontram à nossa disposição.

¹⁴¹ CF BRANCO, Maria João Violante, *The King's Counsellors' Two Faces: A Portuguese Perspective*, in LINEHAN, Peter, NELSON, Janet, *The Medieval World* [de ora em diante KING'S COUNSELLORS], P. 530.

II. 2 - Juventude do Príncipe Afonso

O Infante Afonso sai do país entre 1227 e 1229¹⁴². Como Leontina Ventura e outros estudiosos apontam, esta deslocação derivou de um clima de conflito, se não mesmo de um confronto aberto entre o Rei Sancho II e seu irmão, o Príncipe Afonso¹⁴³. Aparentemente, Afonso, já nesta altura e conjuntura, reunia apoiantes a uma possível candidatura ao trono de Portugal, sendo de admitir que possuía tal projeto, mesmo numa idade jovem (por volta dos 13 anos de idade¹⁴⁴). Este tempo de "exílio" surge como um constrangimento que, no entanto, viria a provar ser determinante para a sua subida ao trono.

Mattoso descreve o contexto em que este tipo de emigração teria sido praticado, cada vez com mais frequência, pela Nobreza territorial portuguesa, desde o reinado de D. Afonso II, devido à sua política centralizadora, especialmente com destino ao Reino de Leão¹⁴⁵.

Segundo Leontina Ventura, o Príncipe Afonso segue sua irmã Leonor na sua viagem de núpcias ao Reino da Dinamarca¹⁴⁶ e, após um período curto, do qual se tem documentação escassa, é possível que tenha tido uma outra estada curta na Flandres para viver com o tio, D. Fernando¹⁴⁷, na altura titular desse condado, por via de casamento.

¹⁴² Leontina Ventura na sua obra biográfica de Afonso III, aborda as diferentes hipóteses de saída do reino pelo príncipe Afonso, situando-se todas elas entre 1227 e 1229, VENTURA, Leontina, *D. Afonso III*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009 [de ora em diante AFONSO III], P. 54.

¹⁴³ Mário Barroca lança a hipótese de ter havido uma tentativa fracassada de colocar Afonso III no trono em 1226, BARROCA, Mário Jorge, "Da Reconquista a D. Dinis", in *Nova História Militar de Portugal*, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severino Teixeira, vol. I, Pp. 22-68, Lisboa, Círculo de Leitores, 2003, Pp. 58 e 59.

¹⁴⁴ CF AFONSO III, P. 54.

¹⁴⁵ "Dado este ambiente de agitação, não admira que os nobres portugueses, ao contrário do que acontecia na época anterior, tivessem começado a emigrar mais frequentemente. Em certos casos por razões políticas, ao abandonarem a corte régia e procurarem a protecção do rei de Leão, como aconteceu, antes de mais, com os infantes, Pedro Sanches, que se acolheu à corte de Afonso IX de Leão, e Fernando Sanches, que foi para mais longe, para a corte da Flandres, onde vivia sua tia Matilde, e ainda com o bastardo Martim Sanches, que também foi recebido de Afonso IX." MATTOSO, José, "A Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos X a XIV)", in MATTOSO, José, *Naquele Tempo*, Pp. 287 a 310, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009, [de ora em diante NOBREZA], P. 320.

¹⁴⁶ Leontina Ventura expõe que grande parte da historiografia portuguesa concorda em que D. Afonso deverá ter deixado o Reino de Portugal com a sua irmã, D. Leonor, AFONSO III, Pp. 54 e 55.

¹⁴⁷ CF AFONSO III, P. 61.

O que se sabe de modo mais definitivo é que, depois de um curto período que se segue à sua saída do Reino de Portugal, irá instalar-se no Reino de França.¹⁴⁸ Desconhece-se ainda muito sobre este período da vida de Afonso e levantam-se algumas hipóteses em relação às razões pela qual o vemos movimentando-se de modo tão frequente. Terá havido desentendimentos com D. Leonor ou D. Fernando? Terá lamentado a falta de proveitos ou de oportunidades de ganhar renome na Dinamarca, ou na Flandres? Foi simplesmente o desejo de fazer parte de uma corte proeminente e de se ver reunido com a sua tia, D. Branca de Castela?

É precisamente pela mão de sua tia D. Branca, essa personagem política extraordinária, que Afonso III parece ter chegado ao Reino e à Corte de França, onde será largamente apoiado e favorecido pela tia, mãe de D. Luís IX (ou São Luís) e regente de França¹⁴⁹. É graças a esta posição de favorecimento junto de sua tia - é seu representante na Corte de Luís IX em mais do que uma ocasião - que consegue o seu casamento com D. Matilde, Condessa de *Bologne-sur-mer*, viúva do titular do condado. Torna-se, assim, titular do Condado de Bolonha¹⁵⁰, o que irá inspirar, *a posteriori*, o seu cognome, "O *Bolönhês*".

Os anos em que Afonso esteve em França, provavelmente com companheiros que no futuro se tornariam membros proeminentes da sua corte¹⁵¹, serviram para fortalecer a sua educação, para adquirir noções de governação e política, sobretudo através da tutoria e proteção de D. Branca¹⁵².

Para além da sua presença assídua na corte¹⁵³ e dos proveitos financeiros que recebeu com o condado de Bolonha¹⁵⁴, o principal ganho da estada de Afonso no Reino da França poderá ter sido a reputação que conquista aquando da batalha de Saintes, contra o Rei de Inglaterra, Henrique III¹⁵⁵. Facto que irá contribuir para que o seu nome

¹⁴⁸ CF AFONSO III, Pp. 60 e 61.

¹⁴⁹ CF AFONSO III, P. 62.

¹⁵⁰ CF AFONSO III, P. 67.

¹⁵¹ Companheiros com os quais, afirma Leontina Ventura, tinha passado a sua infância em Arcos de Valdevez, AFONSO III, Pp. 50 e 51.

¹⁵² Sobre a sua educação no governo e política, AFONSO III, P. 64. Sobre a influência de D. Branca no Infante, AFONSO III, P. 66.

¹⁵³ CF AFONSO III, Pp. 63 e 64.

¹⁵⁴ CF AFONSO III, P. 67.

¹⁵⁵ De facto, na Crónica de 1419, Afonso, Conde de Bolonha, será referido como tendo participado nesta famosa batalha e como tendo tido um papel relevante no triunfo das forças de São Luís, AFONSO III, P. 69.

seja mais bem aceite pelo Papa, quando surge a necessidade de nomear uma pessoa que assegure a ordem no Reino de Portugal¹⁵⁶.

II. 3 - Os Elementos da Conspiração

Vemos, portanto, que, na década de 40, a figura de Afonso, e, de igual modo, a de seu irmão Fernando¹⁵⁷, tinham emergido da obscuridade. A de seu irmão mais velho, o Rei Sancho II, contudo, não teve tal sorte. Como já referimos, o Reino encontrava-se num momento de desgoverno, com múltiplas situações de roubo, assassinio e desordem¹⁵⁸. O Clero português, não encontrando respostas no Rei,¹⁵⁹ procura-as no Papado e noutros descendentes masculinos de Afonso II¹⁶⁰.

Seria interessante perceber se houve tentativas concretas de procurar soluções na pessoa de Sancho II por parte dos membros do clero português, mas, por sua parte, o Papa parece ter descartado essa hipótese desde cedo¹⁶¹.

É difícil determinar qual dos fatores é o mais decisivo na elaboração dos documentos que retiraram o governo do Reino a D. Sancho II. O primeiro, a bula *Grandi non immerito* de 1245, declarando D. Sancho II inadequado para o governo do Reino de Portugal e retirando-lhe a administração do mesmo¹⁶² e o segundo, o Juramento de Paris, através do qual Afonso se compromete a proteger e zelar pelos

¹⁵⁶ CF AFONSO III, P. 69.

¹⁵⁷ "... não só Fernando de Serpa traz consigo de Roma a anulação do acordo com o irmão [D. Sancho II], o que lhe permitirá voltar ao assunto da herança paterna num momento em que Sancho já está bastante enfraquecido como, e esse é o ponto fulcral, se torna vassalo da Santa Sé, a quem jura fidelidade, comprometendo-se a defender os interesses do papado no reino de Portugal, «tanto no espiritual como no temporal» e «contra todos os homens»" FERNANDES, P. 324.

¹⁵⁸ Hermenegildo Fernandes caracteriza deste modo a situação: "... microconflictos que durante os últimos anos haviam pautado o quotidiano do reino." e "...longo período de entropia e da progressiva descaracterização e amenização das estruturas do poder central." FERNANDES, P. 299.

¹⁵⁹ Excetuando o caso do Bispo Aires Vasques segundo Maria João Branco, KING'S COUNSELLORS, P. 530.

¹⁶⁰ Leontina Ventura sugere que Inocêncio IV pôs a possibilidade de D. Fernando, irmão de D. Sancho II e D. Afonso III no final da década de 1230, AFONSO III, Pp. 74 e 75.

¹⁶¹ Afirmando, inclusive, haver uma tirania da parte do Rei de Portugal relativamente ao Clero, AFONSO III, P. 74.

¹⁶² Um dos documentos traduzidos para castelhano por Augusto Prieto com o título de "Recomienda a los portugueses que sigan al Conde de Bolonia, hermano del rey de su nación, relevándoles del juramento de fidelidad prestado a este, para ponder remedio a las calamidades por que pasa su nación." PRIETO, Augusto Quintana, *La Documentación Pontificia de Inocencio IV (1243-1254)*, Pp. 173 a 177, Roma: Instituto Español de Historia Eclesiástica, 1988 [de ora em diante PRIETO].

interesses do clero português através da posição concedida pelo Papa, a de Curador do Reino¹⁶³.

Tem existido um consenso em como o fator mais importante foi a pressão de alguns membros do clero português junto de Inocêncio IV, pressão que continha um sentido acusatório em relação ao Reinado de D. Sancho II e às ofensas contra o clero que se sucediam sem aparente punição por parte do Rei¹⁶⁴. Nesta perspectiva, tanto a reputação crescente do futuro Afonso III, pelas suas ações no Reino de França, como o interesse do Papado em afirmar o seu poder, são relegados para uma posição secundária.

Parece-nos que fazer passar as bulas papais como uma simples cedência às preocupações do clero português é não compreender a determinação deste Papa em se afirmar como legítima cabeça da Cristandade¹⁶⁵. Não afirmando que a ideia de deposição de Sancho II tenha partido de Inocêncio IV, é de assumir que tenha havido interesse deste Papa em mostrar uma posição de força perante, não só a alta nobreza portuguesa como, também, os outros reis da Cristandade¹⁶⁶. Hipótese que ganha fundamento quando a bula de Inocêncio IV é enviada a Sancho II no seguimento do Concílio de Lião, ou seja, simultaneamente à comunicação da excomunhão ao Imperador Frederico II¹⁶⁷.

No entanto, e do ponto de vista do Papado, o problema que D. Sancho II coloca é completamente distinto relativamente ao que coloca Frederico II. Apesar de denúncias do clero relativamente a abusos de poder por parte do Rei, o que preocupa, de modo especial, o Papa é a ausência de uma figura de autoridade que se interponha e defenda

¹⁶³ CF BRITO, Bernardo de, *Monarquia Lusitana*, Parte IV, Escritura XXXV, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1973-1988, Pp. 284 e 285.

¹⁶⁴ "Por outro lado, as contendas entre Sancho II e os mais altos dignatários eclesiásticos não deixaram de se multiplicar. Desde o início do reinado verificaram-se choques graves com o Bispo de Lisboa, com o arcebispo de Braga, com o Bispo do Porto, com o Bispo da Guarda. As queixas destes contra os funcionários régios e contra o desrespeito da Coroa face aos direitos e às prerrogativas da Igreja denotavam um muito difícil relacionamento. A crise foi em crescendo, com os prelados a recorrerem para Roma e com o papa a intervir, admoestando o rei e ameaçando-o, caso não observasse os privilégios do clero. Sancho II acabou mesmo por ser excomungado por Gregório IX em 1238. A concórdia que teve lugar nesse mesmo ano com o arcebispo de Braga, D. Silvestre Godinho, não pôs fim às tumultuosas relações entre o rei e os prelados portugueses, como o iriam comprovar os acontecimentos de 1245-1247, quando o papa depôs Sancho II, considerado juridicamente um «*rex inutilis*»..." VASCONCELOS E SOUSA, P. 59.

¹⁶⁵ CF AFONSO III, P. 79.

¹⁶⁶ CF AFONSO III, P. 79.

¹⁶⁷ CF AFONSO III, P. 79.

os homens de Deus face às afrontas dos guerreiros e de parte da Nobreza, que, situada no Norte e no Centro do Reino, provoca conflitos e distúrbios¹⁶⁸.

É partindo desta perspetiva que surge a deposição de D. Sancho II por parte do Papa Inocêncio IV e a afirmação da necessidade de nomear um *curador e regedor* do reino, função que recaiu sobre o Infante Afonso, por esta época, Conde de Bolonha¹⁶⁹.

D. Fernando, entretanto, participará na guerra civil do lado de D. Afonso III, mas morrerá pouco depois, em 1245¹⁷⁰. Poderemos aqui questionar o valor efetivo que teria a deposição de um monarca no Reino de Portugal para o confronto que mantinha com o Imperador. Não obstante, existe uma possibilidade de afirmação do Papado relativamente a questões terrenas¹⁷¹.

Tal como o Papa, também o conde de Bolonha não deve ser considerado como um mero peão, sem vontade própria, no processo de deposição de D. Sancho II pela Igreja. Existem poucas dúvidas de que o trono lhe é oferecido pelo Clero do Reino de Portugal e que, nos momentos que antecedem a vinda de D. Afonso III para Portugal, é o Clero português que determina as condições da potencial subida ao trono¹⁷². Condições presentes no já referido Juramento de Paris, estabelecido entre o Conde de Bolonha e o clero português. Neste Contrato, que foi presidido por um representante de Inocêncio IV¹⁷³, Afonso comprometia-se a defender os eclesiásticos portugueses de ofensas e ataques, em troca do apoio destes na pretensão do Conde de Bolonha ao trono de Portugal¹⁷⁴.

É um contrato que, para D. Afonso III, representa a possibilidade do acesso à Coroa portuguesa, por um lado pelo apoio ali expresso pelo clero português e, por outro, pela legitimação desse apoio pelo Papa e, em consequência, legitimação da possível intervenção de Afonso em Portugal¹⁷⁵. Na prática, o Juramento de Paris será pouco ou nada seguido durante o seu longo reinado, razão que leva aos conflitos que manterá quer

¹⁶⁸ CF AFONSO III, P. 76 e FERNANDES, P. 293.

¹⁶⁹ CF AFONSO III, P. 81.

¹⁷⁰ CF AFONSO III, P. 75.

¹⁷¹ CF AFONSO III, P. 79.

¹⁷² CF AFONSO III, Pp. 82 e 83.

¹⁷³ CF AFONSO III, Pp. 85 e 86.

¹⁷⁴ CF AFONSO III, P. 86.

¹⁷⁵ CF AFONSO III, P. 81.

com o clero português, quer com o Papado, relação especialmente conturbada durante os papados de Clemente IV, Gregório X e Nicolau III¹⁷⁶.

Por isso mesmo, parece-nos haver uma forte hipótese de que D. Afonso tivesse tido sempre um certo controlo sobre a situação, ou seja, que naquele momento de conspiração, se tenha voluntariamente limitado a corresponder às estipulações impostas pelo clero¹⁷⁷, de modo a conseguir o seu objetivo, o de governar efetivamente o Reino, primeiro enquanto Regedor, e depois da morte do irmão, enquanto Rei.

Aliás, o seu envolvimento neste processo parece ser ainda mais ativo já que existem relatos de contactos entre os homens do Conde de Bolonha e os homens do clero e também da nobreza portuguesa, na fronteira do Reino, aquando de uma suposta peregrinação a Santiago de Compostela¹⁷⁸.

II. 4 - A Guerra Civil de 1245 e os Primeiros Atos enquanto Rei

Este processo que apresentámos é, no entanto, apenas o começo do caminho de D. Afonso III rumo ao trono de Portugal. De facto, a bula pontifícia não impedia diretamente a continuidade de D. Sancho II enquanto Rei de Portugal¹⁷⁹ (embora haja um documento de Inocêncio IV datado de 2 de Setembro de 1245, com D. Sancho II ainda vivo, intitulado o Conde de Bolonha de Rei de Portugal)¹⁸⁰, e, no confronto dos exércitos comandados pelos dois irmãos, filhos de D. Afonso II, o Reino de Portugal entra em Guerra Civil. Em verdade, o confronto tinha sido já iniciado pela Lide de Gaia que opôs famílias da nobreza territorial portuguesa¹⁸¹ e que irão depois integrar as forças quer do Conde de Bolonha, quer do Rei, D. Sancho II¹⁸².

A vitória de D. Afonso III na Guerra Civil terá sido construída, numa primeira fase, apenas através do controlo de algumas cidades, como Leiria¹⁸³, e pelo cerco a

¹⁷⁶ CF Maria Alegria Marques, *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990 [de ora em diante, MARQUES], Pp. 414 e 415.

¹⁷⁷ CF AFONSO III, P. 86.

¹⁷⁸ CF AFONSO III, Pp. 71 e 72.

¹⁷⁹ "priva Sancho do governo mas não da Coroa, entregando-o ao seu irmão Afonso." FERNANDES, P. 335.

¹⁸⁰ CF PRIETO, P. 197.

¹⁸¹ CF AFONSO III, Pp. 87 e 88.

¹⁸² A opção de apoiar D. Afonso III na Guerra Civil será depois alvo de críticas e ridicularizações pelas cantigas de escárnio e maldizer, principalmente relativamente aos alcaides que trocam de lados no meio do confronto e que rendem os seus castelos ao Conde de Bolonha - AFONSO III, P. 93. Sobre as duas facções opostas, AFONSO III, Pp. 75 e 76 e 90 a 92.

¹⁸³ CF AFONSO III, P. 90.

outras, como Coimbra¹⁸⁴. Mas só será consumada em 1247, quando as forças do então Príncipe Afonso, futuro Afonso X de Castela e Leão, retiram para este Reino, levando consigo D. Sancho II e respetivos apoiantes¹⁸⁵. Ainda é desconhecida a razão da retirada, ignorando-se se foi a consequência de uma derrota numa batalha, ou se, simplesmente, resultou de uma opção estratégica. O certo é que D. Sancho II passa a residir em Toledo, na Corte do Rei de Castela, até à sua morte, em Janeiro de 1248¹⁸⁶.

D. Afonso III percebe que, para construir a sua legitimidade enquanto Rei (lembramos que é o primeiro Rei de Portugal que não sucede diretamente a seu pai) tem que agir de forma decisiva e célere. Assim, logo em 1249, termina o processo militar da Reconquista portuguesa¹⁸⁷ (visto que a Reconquista ao nível da Península Ibérica duraria até 1492, ano em que cai o Reino Muçulmano de Granada). Realisticamente, esta conquista foi mais simbólica do que efetiva, já que os castelos mais importantes já tinham sido conquistados durante o reinado de Sancho II pelas forças das Ordens Militares de Santiago e Avis. No entanto, é significativo que D. Afonso III esteja presente, pessoalmente, na expedição que tomará os últimos castelos mouros do Algarve, nomeadamente os de Faro, Porches e Albufeira¹⁸⁸.

O final da Reconquista, todavia, teve um imediato efeito negativo, uma vez que abriu um conflito com o Príncipe Afonso, herdeiro dos Reinos de Castela e Leão, pela posse do Algarve¹⁸⁹. Sabemos que existem confrontos militares com exércitos castelhanos na região Sul de Portugal entre 1250 e 1251, após a conquista, por parte de D. Afonso III, de Arronches e Aracena, na região do Rio Guadiana¹⁹⁰. Num gesto diplomático que irá suspender a questão do Algarve por cerca de 15 anos (o Tratado sobre o Algarve só será assinado em 1268¹⁹¹), Afonso III e Afonso X firmam um acordo de paz em que é estipulado que o Reino do Algarve seria entregue ao herdeiro de Afonso III quando este atingisse os sete anos de idade.¹⁹²

¹⁸⁴ CF AFONSO III, Pp. 90 e 91.

¹⁸⁵ CFAFONSO III, Pp. 99 e 100.

¹⁸⁶ CF AFONSO III, P. 100.

¹⁸⁷ Para perceber as motivações e recursos mobilizados, AFONSO III, Pp. 105 a 108; Para a tomada dos castelos em si, AFONSO III, Pp. 108 e 109.

¹⁸⁸ Tanto para a questão da intervenção das Ordens Militares durante o Reinado de D. Sancho II como para as ações militares relativas aos últimos castelos mouros do Algarve, AFONSO III, P. 106 e MATTOSO, P. 134.

¹⁸⁹ CF AFONSO III, P. 112.

¹⁹⁰ CF AFONSO III, P. 112.

¹⁹¹ CF AFONSO III, Pp. 175 e 176.

¹⁹² CF AFONSO III, P. 113.

Este acordo irá ser selado com um casamento entre D. Afonso III e a filha bastarda do Príncipe Afonso de Castela, D. Beatriz (lembramos que Afonso continuava casado com D. Matilde, Condessa de Bolonha)¹⁹³. Este casamento provará ser um ato de importância crucial para D. Afonso III, tanto pela descendência que assegura, como pelo bom entendimento que será estabelecido entre os Reinos de Portugal e de Castela e Leão, no reinado de D. Dinis, filho de Afonso III e neto de Afonso X¹⁹⁴.

Sabemos, ainda, que, em 1250, Afonso III convoca uma reunião de Cortes, em Guimarães, na qual reúne com os membros da Nobreza e do Clero de modo a ouvir as suas queixas e conselhos¹⁹⁵.

Parece-nos que D. Afonso III, nos primeiros cinco anos de reinado, quer afirmar claramente que consegue fazer em pouco tempo aquilo que o seu irmão não conseguiu durante o seu reinado: terminar a conquista do Algarve, ouvir e responder às preocupações dos corpos sociais, proeminentemente, do Clero, e encontrar um casamento proveitoso para o Reino¹⁹⁶. De facto, desconhecemos se seria sua intenção marcar de forma tão evidente a diferença perante o seu irmão, ou se são coincidências da História.

É nossa opinião, não obstante, que o impacto destes primeiros anos de governo por parte de D. Afonso III ajudam a estabelecer a sua reputação junto da nobreza, do clero e das elites urbanas. Reputação que seria de crucial importância já que a situação do país, na década de 1250, terminada a guerra civil, não era propícia ao poder régio¹⁹⁷.

¹⁹³ CF AFONSO III, P. 244 sobre a situação de bigamia de D. Afonso III e o interdito sobre o Reino de Portugal por parte do Papa.

¹⁹⁴ "No seguimento da guerra contra o rei castelhano Fernando IV e das disputas territoriais que lhe estiveram associadas em 1295 e 1296, os dois reinos acabaram por estabelecer a paz no ano seguinte, em Alcanizes, celebrando aí o tratado que fixava a linha de fronteira comum." VASCONCELOS E SOUSA, P. 114.

¹⁹⁵ CF AFONSO III, Pp. 115 e 116.

¹⁹⁶ Referência aqui ao casamento de D. Sancho II com D. Mécia Lopez de Haro que provocou desagrado em parte da Nobreza do Reino de Portugal e sobre o qual D. Afonso III denunciou ao Papa uma relação de consanguinidade para impedir descendentes de seu irmão, AFONSO III, P. 71 e FERNANDES, P. 330.

¹⁹⁷ CF AFONSO III, P. 104.

II. 5 - O Movimento de Centralização Régia

Como já referimos no capítulo anterior, quando se fala de centralização régia refere-se a criação de estruturas e sistemas para levar a cabo a lenta e progressiva afirmação do poder régio face, antes de mais, à Nobreza e ao Clero¹⁹⁸.

Na Península Ibérica, e, principalmente, devido ao processo militar da Reconquista Cristã, este movimento ganha contornos diferentes em relação a outros Reinos, como a França e o Sacro Império Romano-Germânico¹⁹⁹. O Rei nunca perde completamente a legitimidade nas suas funções militares e judiciais e, por isso, a centralidade desta entidade nunca é questionada. É ele que deve coordenar e controlar a aristocracia guerreira e nele o Clero deveria encontrar um defensor face a abusos²⁰⁰. Rei que é, a partir da Bula papal *Manifestus Probatum Est*, um vassalo do Papa²⁰¹ e, por isso, ainda mais legitimamente, ocupa a primeira posição do reino, sem contestação.

Não queremos com isto afirmar que não tenham existido resistências ao poder real²⁰², principalmente às suas decisões e oficiais e, por isso mesmo, não negamos a existência de um processo de centralização régia em Portugal. Como vimos em Afonso II, esta consiste principalmente na defesa da dignidade régia, especialmente do seu património e dos seus direitos²⁰³.

¹⁹⁸ "Afonso III montou assim, a pouco e pouco, com certa habilidade política, o aparelho burocrático em que apoiava a centralização régia. O cuidado administrativo permitiu-lhe aumentar os rendimentos da coroa e, por isso, sustentar um corpo de servidores cheios de zelo que assegurava a eficiência da máquina estatal por ele construída." HP, P. 143 e "A realeza procurou e conseguiu afirmar-se como centro político a partir do qual o reino era visto e governado." VASCONCELOS E SOUSA, P. 107.

¹⁹⁹ "Nunca, no entanto, estas práticas deram origem, como em França, a uma rede poderosa, invasora e bem ordenada, de dependências vassálicas e feudais, pois dois grandes factos imprimiram uma tonalidade particular à história das sociedades asturo-leonesas: a reconquista e o repovoamento." BLOCH, P. 223.

²⁰⁰ "Assim, o monarca apresentava-se perante os diversos grupos sociais como o principal garante da justiça - desde a produção legislativa até à aplicação das leis -, um verdadeiro árbitro que dirimia conflitos e conciliava interesses. Mas o rei surgia, simultaneamente, como um protector de todos e de cada um dos membros da sociedade contra o abuso dos poderosos." RAMOS, P. 104. e "Onde reside, pois, a especificidade da função régia (...) Exige, portanto, a luta contra abusos e violências, a repressão da revolta dos dependentes, o respeito pelos costumes vigentes, a obrigação de pacificar sem inovar. Daí deriva uma especial competência para julgar os nobres, sobretudo nas questões que os opõe uns aos outros e também, com o maior relevo na Península Ibérica, a sua responsabilidade de condutor da guerra externa, sobretudo contra os Mouros." IDENTIFICAÇÃO, P. 81.

²⁰¹ CF RAMOS, P. 45.

²⁰² "A implantação da ordem custou, de facto, alguns conflitos com as classes privilegiadas. Sabêmo-lo não apenas por queixas e indícios, mas também por notícias mais concretas acerca de uma ou outra questão..." MATTOSO, Pp. 134 e 135.

²⁰³ "Afonso II mandou proceder a grande quantidade de confirmações, pressupondo tal prática que a sua ausência fazia suspeitar da legalidade do exercício dos direitos senhoriais. É claro que este princípio nunca chegou a aplicar-se uniformemente. A administração régia teve de utilizar outros processos para reprimir os abusos da senhoriação. Mas representa um claro propósito de limitar os seus progressos à

É um processo em tudo semelhante àquele a que o Infante Afonso e seus companheiros haviam assistido, durante a sua estada em França e participação na Corte do Rei D. Luís IX²⁰⁴.

A preocupação de Afonso III não deixará de ser a afirmação do poder do Rei face a possíveis poderes concorrentes mas parece-nos que oculto neste primeiro desígnio existe outro, o de unificar um Reino em que imperam as diferenças e rivalidades. Esta “*Coesão*” – conceito elaborado por Mattoso na obra *Identificação de um País*²⁰⁵ - é feita, como não podia deixar de ser, em relação a outras entidades políticas e sob o estandarte do Rei, Afonso III²⁰⁶.

Não falamos aqui de nacionalidade, que é um conceito absolutamente extemporâneo e anacrónico para esta época, falamos sim da passagem de um Rei que reina sobre grupos idênticos do ponto de vista sociocultural, para um Rei de um território²⁰⁷, transição esta que é característica da época de Filipe Augusto e de São Luís, em França, muito devido ao reforçar do poder régio²⁰⁸.

A juntar a esta mais que provável educação e influência diretamente recebida de grandes mentes políticas da Europa Medieval, parece que Afonso, mais do que Sancho II, herdará a mentalidade e habilidade (mais uma vez afirma-se que esta habilidade é partilhada com os seus oficiais, acima de tudo o seu chanceler, Estevão Anes) necessárias para a realização do projeto centralizador almejado por seu pai.

custa dos bens da coroa e sobretudo a aplicação prática do princípio segundo o qual o rei é a fonte e o garante da legalidade dos poderes exercidos em territórios imunes." MATTOSO, Pp. 111 e 112.

²⁰⁴ AFONSO III, P. 64.

²⁰⁵ "O organismo formado pelo conjunto de zonas bem diferenciadas entre si, mas comunicando umas com as outras por meio da rede de cidades da linha próxima do litoral, encontra nela a sua coerência. Completou-se com o recorte nítido do espaço por ele ocupado. A partir desse momento, foi também possível determinar melhor as relações do conjunto com o exterior e a função que neles desempenhavam os pontos de escoamento e de acesso. Surgiu assim, claramente definido e estruturado, o corpo material da Nação." IDENTIFICAÇÃO, P. 196.

²⁰⁶ "Uma comunidade que provavelmente devia, na mente dos mesmos clérigos, identificar-se pelas diferenças que a distinguiam de outras análogas, na Península e fora dela. Estas diferenças podiam exprimi-las já recorrendo a um símbolo, as armas do próprio rei, usadas nas batalhas para distinguir os Portugueses dos seus inimigos. Não se encontra, porém, nos escritos da cúria, qualquer indício de uma ideologia nacional. O que quer dizer que, apesar das expressões dos legistas de Afonso II, Afonso III e D. Dinis, o elemento que confere unidade e identidade ao reino é ainda a pessoa do rei." IDENTIFICAÇÃO, P. 203.

²⁰⁷ Só em dois documentos, dos 745 presentes no Livro de Registos da Chancelaria Régia de D. Afonso III aparece a expressão *Rex Portugalensis*, sendo que a norma é a expressão *Rex Portugalie*. Ou seja, Rei dos Portugueses vs. Rei de Portugal e, deparando-nos com estes documentos, há que repensar os argumentos de José Mattoso que afirma a evolução exatamente inversa, in IDENTIFICAÇÃO, Pp. 202 e 203.

²⁰⁸ CF BEAUNE, P. 419.

Mas Afonso III irá contar com dois elementos que seu pai não teve e que ditarão o relativo sucesso dos vários mecanismos que irá pôr em prática tendo em vista o fortalecimento régio. O primeiro dos quais será uma reputação militar com provas dadas²⁰⁹ (as vitórias em Saintes, na Guerra Civil e o final da Reconquista atribuem-lhe uma reputação guerreira que se afigura importante na sua legitimação enquanto Rei²¹⁰) e o facto de que as poucas décadas que separam os reinados de Afonso II e de Afonso III significam, do ponto de vista social e político, uma mudança significativa no Reino de Portugal. As famílias mais antigas da nobreza territorial portuguesa, devido à perda do nome e património de família por motivo de descendência feminina e consequente absorção por parte de uma outra linhagem, ou, simplesmente, pelo incremento da autoridade régia, vão perdendo destaque e preferem a associação à Corte do Rei, centro do poder e da lei, à autonomia do seu domínio territorial²¹¹.

Mas quais são, na prática, as medidas centralizadoras de D. Afonso III? A mais famosa e efetiva medida será a das Inquirições-Gerais de 1258²¹², atrás referida, conceito que terá assimilado da prática de D. Afonso II. As Inquirições-Gerais consistiam num procedimento em que os oficiais régios percorriam o Reino com o objetivo de delimitar a propriedade do Rei e a propriedade da Coroa²¹³. As cinco alçadas das Inquirições, chefiadas por eclesiásticos, foram lançadas durante o ano de 1258 através de um questionário (é deste gesto, de inquirir, que surge o nome pelo qual fica conhecido o processo), relativamente às terras do Rei²¹⁴.

Outra medida, desta feita com o intuito de limitar o clima de insegurança e conflitos vividos no reinado de seu irmão, será a reinstituição, com nova regulamentação, do cargo de meirinho-mor²¹⁵. Este, como supervisor dos meirinhos do

²⁰⁹ CF AFONSO III, P. 108.

²¹⁰ "Com esta iniciativa guerreira Afonso III contribui para a pacificação de uma nobreza até pouco antes envolvida em graves conflitos internos, mobilizando e virando contra o Islão a impetuosidade guerreira desta, ao mesmo tempo que via reforçar-se o seu prestígio de chefe político e militar." VASCONCELOS E SOUSA, P.107

²¹¹ "Teve [Afonso III] de se impor depois de uma guerra civil (1245-1248), mas as oposições desapareceram com a morte do irmão, sucedendo então no trono sem dificuldade de maior. Deve-se-lhe uma obra de reorganização completa da administração régia, nomeadamente no âmbito da política fiscal e judicial, e ao mesmo tempo uma hábil captação e sujeição tanto da nobreza como do clero. A reorganização da corte concentrou nela uma nobreza cortesã civilizada e que desprezava a aristocracia provinciana. A decadência biológica das antigas linhagens, privadas de sucessão masculina, facilitou-lhe a tarefa." NOBREZA, P. 299.

²¹² CF AFONSO III, Pp. 142 e 143.

²¹³ CF AFONSO III, Pp. 142 e 143.

²¹⁴ CF AFONSO III, Pp. 130 e 131.

²¹⁵ CF AFONSO III, Pp. 217 e 218.

Reino, tinha a função de executar as ordens régias nas diversas regiões e de manter a paz e a ordem (encontramos, na Chancelaria de D. Afonso III, alguns documentos para D. Nuno Martins de Chacim, único meirinho-mor de Afonso III durante o seu reinado, resolver contendas e conflitos, especialmente na região norte do país²¹⁶).

Como Leontina Ventura sugere, parece-nos que o intuito de nomear D. Nuno Martins de Chacim para tal cargo, alguém com um historial de usurpações de terras, de agressividade e de confrontos, tem o propósito de incutir respeito e, de certo modo, uma dose de receio face à Justiça Régia e seus oficiais, elemento que seria necessário para impedir as infrações e crimes cometidos no Reino de Portugal²¹⁷.

Numa perspetiva complementar, a centralização também passou pela forma como D. Afonso III se relacionou com as famílias nobres portuguesas.

De facto, embora de início tenha nomeado para mordomo-mor Rui Gomes de Briteiros, entre 1248 e 1253²¹⁸, e depois, até 1264, Gil Martins Riba de Vizela (dois representantes das famílias com maior reputação no Reino e que tinha lutado no partido de D. Sancho II na guerra civil e, por isso, pode ter sido escolhido no intuito de garantir a sua lealdade²¹⁹), cedo ficou marcada a presença dos seus companheiros nos cargos e ofícios régios²²⁰.

De maneira mais notável, Estevão Anes²²¹, Chanceler-mor desde o princípio do Reinado de D. Afonso III²²² e D. João Peres de Aboim que ocupou o cargo de Mordomo-mor após Gil Martins Riba de Vizela ter saído da Corte e do País²²³. É provável que quer Estêvão Anes, quer João Peres de Aboim tenham ambos sido companheiros de exílio de Afonso nas décadas de 1220 a 1240²²⁴, o que parece indicar o favorecimento real de conselheiros e amigos reais. Concedeu inúmeras doações a estes e outros seus amigos e familiares o que, no final do seu reinado, fez com que os Aboins, Estevão Anes e os Chacins possuíssem patrimónios com uma extensão comparável aos

²¹⁶ VENTURA, Leontina, OLIVEIRA, António Resende de, *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro I, Vol. I, Introdução, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006 [de ora em diante CHANCELARIA], Livro I, Vol. I, Doc. 305 Livro I, Vol. II, Doc. 436, 465, 557 e 582.

²¹⁷ CF AFONSO III P. 218.

²¹⁸ CF AFONSO III, Pp. 215 e 216.

²¹⁹ CF AFONSO III, P. 216.

²²⁰ CF AFONSO III, P. 212.

²²¹ Sobre o qual existem dúvidas que seja de ascendência nobre, AFONSO III, P. 217.

²²² CF MATTOSO, P. 133.

²²³ Segundo Leontina Ventura por não concordar com as medidas centralizadoras do Rei, AFONSO III, P. 216.

²²⁴ CF AFONSO III, P. 229.

das famílias de Baião, Riba de Vizela e Sousa²²⁵. O favorecimento dos seus companheiros, sempre fiéis, será manifesto também nos casamentos que D. Afonso III celebra entre seus filhos e filhas bastardas e seus oficiais mais próximos ou respetiva descendência²²⁶.

Entretanto, D. Afonso III procede à nomeação, não só de oficiais régios e tenentes da terra - membros de famílias nobres que eram escolhidos para supervisionar a justiça numa região do Reino, que respondiam ao Rei e eram convocados para o seu conselho²²⁷ - mas também apoia a nomeação de certos bispos e prelados²²⁸, o que, mais uma vez, parece indicar um desejo de colocar homens de confiança em todas as esferas do Reino, e, sobretudo, numa tão importante como a Igreja. Algo que vai ao encontro do que já afirmámos: que o Juramento de Paris serve como caminho para o trono de Portugal e que não é depois de muito tempo de reinado que começam sugestões de interferência da parte do Rei em assuntos eclesiásticos.

Por outro lado, na Chancelaria Régia de D. Afonso III, encontramos um Rei disponível para ouvir e julgar os conflitos e disputas do Reino. É notável, ao mesmo tempo, o número de questões que são apresentados pelos membros dos Concelhos ao Rei em instância de último apelo, assim como o ambiente de aparente facilidade de comunicação entre estes e o Rei, nalguns casos, inclusive, passados a escrito e exarados nos Livros de Chancelaria já em língua portuguesa. Paralelamente, o Rei não se limita a ouvir os casos apresentados. Prova disso são os variados tipos de sentenças régias e julgamentos que encontramos na Chancelaria de D. Afonso III e que não discriminam entre grupos sociais. Claro que a função da Justiça não é exclusiva de D. Afonso III. Contudo, é mais que possível que o Rei quisesse progressivamente ser visto como o garante da Justiça e a fonte da ordem em Portugal²²⁹.

Com D. Afonso III assume-se, ainda, e mais que tudo, o primado da escrita²³⁰. Eis-nos perante um Rei que, para além de utilizar o documento escrito como arma de

²²⁵ CF Mapa nº 5, AFONSO III, P. 334.

²²⁶ CF AFONSO III, Pp. 256 e 257.

²²⁷ CF AFONSO III, P. 219.

²²⁸ CF AFONSO III, P. 225.

²²⁹ CF AFONSO III, P. 115.

²³⁰ CF AFONSO III, Pp. 161 e 162.

legitimação do seu reinado²³¹, em particular, e do poder real, em geral, convida as restantes entidades a respeitarem o valor do documento e da palavra escrita²³².

É um reinado num contexto de transição. Por um lado, assiste-se à confirmação de algo que já começara em Afonso II: o Chanceler-mor, como o tinha sido Julião Pais para este Rei²³³, substitui o mordomo-mor como o verdadeiro braço-direito do Rei²³⁴. Num certo sentido, confirmando a viragem que se faz nesta época em Portugal: da reconquista militar para a governação política²³⁵.

Por outro lado, o eixo das cidades centrais de poder que vigorava no Reino nos reinados anteriores - entre Guimarães e Coimbra - é substituído por outro - Coimbra, Santarém e Lisboa, verificável pela itinerância de D. Afonso III²³⁶. Na segunda metade do seu reinado, Lisboa transformar-se-á na verdadeira cabeça de reinado, o que é comprovado pelo facto de que a maioria dos documentos é outorgada nesta cidade²³⁷. Centralização pois, também, neste sentido, em que o cálculo do centro do país tem agora em conta, de igual modo, o Algarve como parte integrante e fundamental do Reino.

Paralelo ao movimento de centralização régia, o crescimento económico é, indubitavelmente, a prioridade mais premente de D. Afonso III. De facto, se analisarmos a Chancelaria deste Rei, espantamo-nos com o número de doações e aforamentos que aí estão transcritos, o que atesta a dinamização que o Conde de Bolonha procurava imprimir, com o objetivo de crescimento económico do Reino.

Para este objetivo promoveu, de igual modo, várias feiras na zona fronteiriça do Reino, encorajando, por essa via, o comércio e também o povoamento de uma zona estrategicamente crucial²³⁸. Paralelamente, concedeu inúmeros forais para inúmeras

²³¹ CF AFONSO III, P. 165.

²³² CF AFONSO III, Pp. 164 e 165.

²³³ MATTOSO, José, "As Origens do Estado Português (Séculos XII-XIV)", in MATTOSO, José, *Naquele Tempo*, Pp. 437 a 444, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009, P. 439.

²³⁴ CF AFONSO III, P. 217.

²³⁵ "Concluída a guerra, não estava edificada a paz. Não bastava a ausência da milícia. Impunha-se também o império da justiça. A partir daí, Afonso III dá início a uma política tendente à conquista da coesão do seu reino - o seu território. Terminado o fenómeno expansivo e de guerra, impunha-se uma nova energia que criasse um país e centralizasse o seu espaço. O próprio reino exigia uma reconversão - uma sociedade e uma economia organizadas para a guerra viam chegado o seu fim. Anunciava-se com este monarca uma nova conjuntura económica firmada no desenvolvimento de meios governativos baseados na fiscalidade e no exercício da justiça." AFONSO III, P. 114.

²³⁶ CF AFONSO III, Pp. 198 e 199.

²³⁷ CF VASCONCELOS E SOUSA, P. 108.

²³⁸ CF AFONSO III, Pp. 139 e 140.

localidades e cidades, especialmente nas zonas norte e sul do Reino²³⁹. Forais que atribuíam ou confirmavam liberdades, que incluíam o governo próprio e a autonomia face à nobreza ou a membros do clero em troca de uma contrapartida²⁴⁰. Elemento que nos faz crer que estaria bem ciente da importância dos centros urbanos para a dinamização da economia de um Reino (característico do Século XIII²⁴¹ e, de modo particular, do Reino de França²⁴²).

O resultado mais determinante desta evolução que D. Afonso III encoraja no mundo urbano²⁴³ será a convocação de Cortes Gerais das quais, pela primeira vez no Reino de Portugal, participarão as elites urbanas²⁴⁴. Teremos, pois, ao lado do Clero e da Nobreza, representantes do Povo - neste caso membros do mais elevado estrato dos centros urbanos - nas Cortes Gerais, a partir de 1254²⁴⁵.

Observamos ainda em D. Afonso III uma preocupação com o bom estado das finanças da Coroa e do Reino pelas diversas propostas de quebra da moeda, algo que será contestado, especialmente pelo clero português e com o apoio do Papa²⁴⁶.

II. 6 - Formulações sobre a Personalidade de D. Afonso III

Ter alguma perceção minimamente fiável sobre a personalidade de um indivíduo que viveu no período medieval é um exercício difícil.

Por mais estranho que pareça, em termos de análise psicológica e, comparativamente com outras personagens ou posições sociais, o Rei é das figuras relativamente às quais este exercício é mais complexo. Não porque nos falte

²³⁹ CF Mapa nº3, AFONSO III, P. 332.

²⁴⁰ Uma taxa que seria pecuniária e/ou em géneros, CHANCELARIA, Livro I, Vol. I, Doc. 78, Pp. 77 a 81.

²⁴¹ "A Europa, durante a Idade Média Central, desenvolveu uma verdadeira vida urbana. Por volta de 1100, existiam grandes cidades no norte. A maior parte delas eram, essencialmente, mercados agrícolas que possuíam alguma manufactura. Por volta de 1200, o mapa urbano da Europa estava praticamente completo. A maioria das cidades eram «orgânicas», tendo evoluído a partir de planos irregulares de ruas sobre locais romanos ou em volta de abadias ou de castelos de príncipes, mas algumas desenvolveram-se a partir de novas aldeias a quem tenham sido concedidas carta de foral pelos seus senhores. As «novas cidades» constituíam um elo jurídico e económico entre a expansão da economia agrária e o desenvolvimento da vida urbana devido a algumas características dos seus forais..." NICHOLAS, Pp. 328 e 329.

²⁴² "A área ao longo da costa do mar do Norte, da Flandres até à Normandia, tornou-se uma virtual zona industrial, com grandes cidades, cada uma das quais com as suas próprias especialidades de tecidos para exportação." NICHOLAS, P. 339.

²⁴³ CF AFONSO III, P. 138.

²⁴⁴ CF VASCONCELOS E SOUSA, P. 108.

²⁴⁵ CF VASCONCELOS E SOUSA, P. 108.

²⁴⁶ CF AFONSO III, Pp. 125 a 128.

informação, mas sim porque é problemático desvendar se é o próprio que está por detrás das ações que vemos desenrolar diante dos nossos olhos ou se estas são obra de conselheiros ou oficiais. Este problema é, aliás, partilhado pelos seus próprios contemporâneos que muitas vezes atribuíram a culpa das ações negativas ou prejudiciais do Rei aos seus conselheiros, como forma retórica de o ilibar de qualquer responsabilidade nas coisas menos boas.

Sem dúvida que os conselheiros do Príncipe Afonso são figuras centrais nos desenvolvimentos políticos relativos à sua subida ao trono e ao seu reinado, algo que o próprio Afonso III confirma, fazendo-lhes doações logo nos primeiros anos de governo para recompensar a sua lealdade²⁴⁷.

Parece-nos contudo que é de igual modo correto assumir a existência de uma perspicácia, uma determinação e uma inteligência notáveis em Afonso - *sapientia* e *discretio* - qualidades que irá afirmar como de primeiro grau na sua Corte e que irão constituir requisitos para a escolha dos seus conselheiros²⁴⁸. Acima de tudo, uma qualidade mecânica e calculista que, mais tarde viria a ser cunhada de modo geral com o adjetivo de *maquiavélico*. Não queremos com isto caracterizar Afonso como pouco sensível ou frio. As provas que temos, sobretudo pelos documentos presentes na Chancelaria Real, revelam que é uma pessoa relativamente dada aos seus próximos e que lhes é leal²⁴⁹. Este facto é principalmente comprovado pelas doações atribuídas tanto à sua família como aos seus companheiros, como às suas barregãs e filhos bastardos²⁵⁰.

Não obstante, tanto no caminho que traça até à Coroa, como na relação que tem com a Igreja portuguesa e com o Papado durante o seu reinado, revela-se uma complexidade na personalidade de Afonso que não é fácil de adjectivar. São, pelo menos dois os factos que denunciam de forma exemplar esta caracterização.

O primeiro tem o seu contexto antes das bulas papais de 1245, quando Afonso vem denunciar a consanguinidade entre D. Sancho II e a sua recente conjugue Mécia

²⁴⁷ CF AFONSO III, P. 215.

²⁴⁸ CF AFONSO III, Pp. 210 e 211.

²⁴⁹ CF AFONSO III, Pp. 260 e 261.

²⁵⁰ Todos os seguintes documentos são do Livro de Registos da Chancelaria Régia de D. Afonso III. à Rainha D. Beatriz, Livro I, Doc. 669, 740; Aos filhos legítimos: Livro I, Doc. 307, 490, 517, 556, 569, 670, 689, 731; A Estevão Anes: Livro I, Doc. 12, 357, 466, 467, 468; A D. João Peres de Aboim, Livro I, Doc. 16, 311, 330; A Fernando Fernandes Cogominho: Livro I, Doc. 107, 280; Às barregãs régias: Livro I, Doc. 86, 99, 231, 389; Aos filhos bastardos: Livro I, Doc. 332, 456, 491, 514, 612, 735.

Lopez de Haro²⁵¹. O que torna a situação caricata é que, pouco depois de assumir a Coroa, Afonso escolhe para sua mulher, D. Beatriz de Castela, a quem o une, de igual modo, uma relação próxima de consanguinidade (primos em 2º grau)²⁵².

Conseguimos colocar algumas hipóteses a partir deste facto, especialmente na relação entre a personagem de Afonso e o poder espiritual. Ou seja, poderíamos considerar que, relativamente a este aspeto, Afonso via a regra da não-consanguinidade no casamento como simples mecanismo para chegar a um trono que lhe seria impossível possuir caso houvesse frutos do casamento de seu irmão com Mécia Lopez de Haro²⁵³. Noutro momento da sua vida, não constitui problema para o já coroado Afonso III que exista uma relação de consanguinidade entre ele e a mulher de sua escolha. Um casamento sobretudo de cariz político, perspetivando uma relação mais próxima – porventura não pacífica – com os Reinos de Castela e Leão²⁵⁴.

Não iremos ao ponto de afirmar que ao tomar a sua opção de casamento, Afonso tenha planeado, deliberadamente, um desafio ao Papa. Queremos apenas levantar a possibilidade de Afonso III querer construir a sua posição de Rei como uma função divina²⁵⁵ e, portanto, colocando-o numa posição de relativa segurança perante as prerrogativas do Papa. Hipótese que ganha relevo quando consideramos que Afonso III era uma personagem que nos chega com contornos de irreverente, não revelando medo ou hesitação em assumir-se como figura central em todas as esferas em que se move.

O segundo facto é revelador da astúcia de Afonso mas também encerra traços caricatos da forma como é vivida a religião na Idade Média. O Papa Gregório X publicava, em Setembro de 1275, a bula *de regno Portugalie*²⁵⁶, em que denunciava o estado deplorável da Igreja no Reino de Portugal e estipulava o interdito e a excomunhão para D. Afonso III caso a situação não fosse corrigida²⁵⁷. Essa excomunhão, é ordenada após a segunda legacia de Frei Nicolau Hispano, curiosamente

²⁵¹ CF AFONSO III, P. 71.

²⁵² CF AFONSO III, P. 245.

²⁵³ CF AFONSO III, P. 71.

²⁵⁴ CF AFONSO III, Pp. 113, 244 e 245.

²⁵⁵ "...cognoscens regem regum regnare in celis trinum et unum per quem in terris reges regnant et principes dominantur cui servire regnare est et cupiens me ipsius beneplacitis coaptare libenter ea facio per que firmiter credo et spero non solum in presenti imo potius in futuro ipsius gratiam et gloriam promereri." CHANCELARIA, Livro I, Vol. II, Doc 482, Pp. 77 e 78.

²⁵⁶ CF AFONSO III, P. 155.

²⁵⁷ CF MARQUES, P. 404.

durante, o mandato do único Papa português, João XXI, em 1277²⁵⁸. Segundo António Brandão, o Rei terá tido um momento de consciência e arrependimento no último ano de vida, sentindo-se débil e fraco e terá sido absolvido pelo seu confessor, D. Estevão²⁵⁹.

Aquilo que tem sido descrito pela historiografia como um momento de fraqueza ou remorso pelas ações cometidas contra o clero português, tem de ser visto, pensamos nós, numa outra perspetiva. Não podemos negar, no contexto da Europa Ocidental do século XIII, o peso que a excomunhão teria na mente de um indivíduo, mesmo considerando que se trata aqui de um rei. Morrer afastado da Cristandade, pelo Papa, seria visto como um bloqueio à vida eterna reservada aos cristãos²⁶⁰. Ou seja, em nossa opinião, consubstancia-se outro exemplo da sagacidade de Afonso III, que espera até ao último momento possível, para reconhecer a sua culpa e pedir a dispensa da excomunhão²⁶¹.

Mais uma vez, indo de encontro ao que já referimos, poderemos estar perante outra evidência de que D. Afonso III se considerava como sacralizado na sua dignidade²⁶², e portanto uma excomunhão, em vida, não representaria grande perigo. No entanto, reconhecia o domínio de outras forças que o transcendiam, na esfera espiritual e religiosa, entre as quais o poder do Papa e, portanto, antes de partir do mundo dos vivos, submeteu-se a este poder. Afonso III parece, assim ser, simultaneamente, uma personagem subversiva, mas que, de igual modo, nos parece ter um enorme respeito pela ordem pré-estabelecida e um grande apreço pelas estruturas de poder.

Esta característica, que apontamos a Afonso é exemplificada pela forma como reflete sobre a sociedade medieval. Não podemos, claro está, perscrutar as reflexões de Afonso III mas tentaremos basear esta análise tanto nos documentos da Chancelaria

²⁵⁸ CF MARQUES, P. 413.

²⁵⁹ *Apud* AFONSO III, Pp. 191 e 192.

²⁶⁰ "Prior to the sixth century, the church normally forgave sins in formal public ceremonies, during which the repentant sinner had to make a public confession of wrongdoing. The penitent was then obliged to perform openly certain public acts of expiation before he or she could be reconciled with the church and readmitted to communion. Since public penance could be performed only once in a lifetime, many Christians understandably chose to postpone repentance until late in life." BRUNDAGE, James A, *Medieval Canon Law*, New York, Longman Group Limited, 1995, P. 24. Sendo numa época anterior ao Século XIII, cremos que houve uma evolução na direito canónico e que o ritual penitente deixou de ser um requisito para a reintegração na comunhão, mas este estudo de Brundage permite ver a importância já que este afirma que os penitentes esperariam o máximo possível para admitir a sua culpa e não se põe a possibilidade de ignorar a excomunhão em si.

²⁶¹ CF AFONSO III, P. 192.

²⁶² CF AFONSO III, P. 208.

Real como pela sua vida antes de assumir a coroa e as suas ações e medidas enquanto Rei de Portugal.

Encontramos, pois, um rei que compreende a sociedade através de uma repartição das funções sociais de cada grupo específico²⁶³. Sendo a mais conhecida a partição funcional que Georges Duby encontra exposta nos escritos de Bispos do século XI, em que a sociedade se divide em três estratos, dividida pela funcionalidade entre os que oram, os que lutam e os que trabalham²⁶⁴. Conceção que assume como natural um nível de desigualdade social, consumada na existência de uma superioridade pré-existente de dois grupos sociais: a Nobreza e o Clero, relativamente a um terceiro, o correntemente designado pela historiografia como Povo²⁶⁵.

Queremos com isto afirmar que a existência da Nobreza e do Clero, como elementos superiores de uma sociedade, não era de todo algo a que Afonso se opusesse. Ao analisar as medidas que tomou relativamente a estes dois corpos sociais, o mais correto parece ser considerar que a ação de Afonso III não se apresenta de modo algum como hostil face a qualquer destes elementos mas, antes, defensiva relativamente ao poder e direitos da Coroa²⁶⁶.

As doações a membros da Nobreza e do Alto Clero, atrás referidas, atestam esta faceta de D. Afonso III, não só porque dele era assim esperado mas porque, parece-nos, era essa a sua visão sobre a sociedade.

Mesmo o apoio que vemos ser oferecido ao mundo urbano e suas elites, não nos parece que deva ser entendido como uma tentativa de criação de um contrapoder. Não há dúvida que Afonso III planeia um fortalecimento dessa base da pirâmide, como sua base de apoio mas pensamos que não existe nada que permita afirmar que o Rei português não considerasse o “povo” como o estrato mais inferior da sociedade, abaixo quer dos homens da Igreja, quer dos nobres²⁶⁷.

²⁶³ CF AFONSO III, P. 208.

²⁶⁴ CF DUBY, P. 25.

²⁶⁵ "Em verdade, o redactor acha que deve apoiar-se no essencial, na trave-mestra do sistema, no princípio da desigualdade. Desigualdade nas compleições (há formas diversas de saúde corporal), desigualdade nos erros (*o remorso do pecado não atormenta igualmente*), desigualdade na terra como no céu. O que faz com que, necessariamente, haja gente que governa, investida de um poder cuja única fonte é Cristo nos céus, que sejam precisos «oficiais», «ministros», por um lado os bispos e por outros os reis, desempenhando, associados, duas funções directivas e dominando a massa dos inferiores, dos menores, dos imperfeitos que, no entanto, devem amar." DUBY, P. 57.

²⁶⁶ CF AFONSO III, Pp. 114 e 115.

²⁶⁷ CF AFONSO III, P. 114.

Consideramos ser, antes, mais acertado assumir que, para Afonso III, a ordem natural das coisas seria a de aceitar que o poder judicial e territorial advém do Rei e que qualquer outro poder tem o seu direito de existência desde que controlado e supervisionado pela justiça e pelos oficiais régios²⁶⁸.

Estamos, portanto, perante uma personalidade que motiva grande interesse e que poderá ser crucial ao nível de uma melhor compreensão do homem medieval e da mentalidade da época. Acima de tudo, D. Afonso III é um r

ei único na História do Reino de Portugal. Ele é responsável por um Reinado marcante em que, não só o nível territorial, mas, de modo especialmente relevante, a sociedade e a economia de Portugal continuam a evoluir, inclusive encontrando pontos de coesão e consolidação. Vejamos pois, de modo mais pormenorizado, quais são as ilações que se retiram da análise da sua Chancelaria Régia.

²⁶⁸ CF AFONSO III, P. 114.

Capítulo III: Atuação Política de D. Afonso III através da Chancelaria Régia²⁶⁹

III. 1 - Organização dos Livros da Chancelaria de D. Afonso III

Através do estudo biográfico de Afonso III, que acabámos de percorrer, é possível vislumbrar as inspirações teóricas e políticas que este Rei, enquanto príncipe, poderia ter recebido, desde cedo, assim como, até um certo ponto, as suas tendências e convicções sobre governação e monarquia. Acreditamos, não obstante, que é pela análise da Chancelaria Real que conseguiremos perceber, com maior profundidade, o paradigma monárquico de Afonso III²⁷⁰.

Este capítulo destina-se quase exclusivamente ao estudo da estrutura e métodos utilizados na elaboração da Chancelaria Régia, dando, em seguida, uma atenção especial à análise do conteúdo dos 986 documentos contidos na Chancelaria de D. Afonso III.

Antes de começarmos a análise propriamente dita, é preciso advertir para o facto de que o registo e a seleção documental do acervo da Chancelaria que até nós chegou não é, certamente, da responsabilidade direta de D. Afonso III mas sim do corpo de clérigos e escribas ao seu serviço e, especialmente, do seu Chanceler-mor, que, no caso do Conde de Bolonha, é Estevão Anes. De origens não-nobres, segundo tudo parece indicar, acompanha o Infante durante a sua estada no Reino de França e durante todo o seu reinado, para além de vir a ser, também, o Chanceler-mor, no início do Reinado de D. Dinis, e, por isso, decerto, uma figura importante na educação política deste Rei.²⁷¹

Tendo presente que a escrita concreta dos documentos, a sua estrutura e a organização dos Livros não provêm estritamente de D. Afonso III, parece-nos, no entanto, que restam poucas dúvidas, pelo que nos é dado conhecer da personalidade

²⁶⁹ A elaboração deste capítulo é profundamente devedora do trabalho dos professores Doutora Leontina Ventura e Doutor António Resende que publicaram os três livros da Chancelaria, num total de 986 documentos. Foi esta a base documental que nos serviu de guia. Elaborámos um quadro contendo todos os documentos dos três Livros da Chancelaria de D. Afonso III publicados e as suas respetivas informações primárias que pode ser consultado nos anexos como referência para este capítulo (Anexo A).

²⁷⁰ As Chancelarias são coleções documentais de tal modo importantes que levaram à afirmação, por parte de José Mattoso e A. H. de Oliveira Marques, que a publicação das Chancelarias Régias são dos trabalhos mais necessários da Historiografia portuguesa para a melhor compreensão dos diferentes reinados (MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.), *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I, 1357-1367*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1984). De então para cá, a continuada e regular publicação deste tipo de fontes tem vindo a provar que as intuições daqueles medievalistas estavam absolutamente corretas.

²⁷¹ Mais informação sobre esta personagem fundamental no Reinado de D. Afonso III encontrar-se-á na Tese de Doutoramento da Professora Leontina Ventura: VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de Afonso III*, Tese de Doutoramento, Vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992.

deste Rei²⁷² e, de igual modo, pelo conteúdo e forma da maior parte dos documentos, que D. Afonso III estivesse informado e consciente do teor da maioria dos documentos inseridos nos livros da sua Chancelaria que analisaremos em seguida.

A Chancelaria Régia de D. Afonso III, tal como chegou até nós, está organizada em três livros.

O primeiro livro é claramente o mais importante. O denominado Livro de Registos de D. Afonso III²⁷³ é uma compilação onde a documentação é tão abundante como diversa. Perfaz um total de 745 documentos, dos quais 650 emitidos pelo *Bolonhês*²⁷⁴, correspondentes à quase totalidade dos anos do seu reinado (sendo as exceções os anos de 1249 e 1252). Este primeiro Livro inclui, ainda, dezassete documentos dos predecessores de D. Afonso III: um dos Condes D. Henrique e D. Teresa²⁷⁵, um de D. Afonso Henriques²⁷⁶, dois de D. Sancho I²⁷⁷, dez de seu pai, D. Afonso II²⁷⁸ e três de seu irmão, D. Sancho II²⁷⁹. Cinco dos 745 documentos foram emitidos por D. Beatriz, mulher de D. Afonso III²⁸⁰. No primeiro Livro encontram-se, de igual modo, trinta (30) registos²⁸¹, que consistem em entradas na Chancelaria para preservar a memória do envio ou outorga de um documento de maior importância. Finalmente, existem trinta e três (33) documentos que são emitidos por terceiros²⁸².

O Livro II, que poderá ter sido reorganizado no decorrer dos séculos, conta com relativamente poucos documentos por parte de D. Afonso III, apenas 65, num total de 183 documentos²⁸³. Com efeito, neste livro, a presença de documentos dos seus predecessores é significativa: 104 dos 183. São quatro os documentos dos tempos

²⁷² Vide Capítulo anterior com enfoque na biografia e personalidade de D. Afonso III.

²⁷³ Para além da claramente visível maior quantidade de documentos, é adjetivado deste modo pelos Professores Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, CHANCELARIA, Livro I, P. 9.

²⁷⁴ CF Gráfico 1 e Quadro 1 presentes na continuação deste Capítulo, e Anexo A.

²⁷⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 179.

²⁷⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 112.

²⁷⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 262, 701.

²⁷⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 103, 178, 180, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 702.

²⁷⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 98, 694, 695.

²⁸⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 479, 692, 742, 743, 744.

²⁸¹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 33, 54, 164, 236, 238, 240, 242, 281, 333, 339, 341, 351, 377, 380, 448, 460, 462, 484, 487, 492, 497, 509, 525, 528, 539, 588, 605, 611, 706, 722.

²⁸² CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 17, 18, 89, 221, 227, 255, 286, 312, 316, 334, 381, 383, 384, 407, 416, 420, 422, 425, 485, 531, 540, 541, 542, 564, 566, 585, 664, 690, 714, 721, 726, 736.

²⁸³ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 3, 4, 7, 13, 17, 18, 20, 25, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 73, 77, 97, 98, 100, 104, 105, 107, 108, 110, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 125, 137, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 162, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180.

anteriores ao Reino de Portugal - um documento de D. Fernando Magno, Rei de Leão²⁸⁴ e três dos Condes D. Henrique e D. Teresa²⁸⁵; 25 do reinado de D. Afonso Henriques²⁸⁶ (um dos quais exarado em conjunto com o seu filho, D. Sancho I²⁸⁷ e dois documentos provenientes de terceiros²⁸⁸); do reinado de Sancho I, 41 documentos²⁸⁹ (sendo um proveniente de terceiros²⁹⁰); do de D. Afonso II, 13 documentos²⁹¹ (dois dos quais provenientes de terceiros²⁹²) e do de D. Sancho II, 21 documentos²⁹³ (seis dos quais provenientes de terceiros²⁹⁴). Neste Livro, 13 dos documentos do reinado de D. Afonso III patenteiam emissores que não o Rei²⁹⁵, em especial na pessoa de oficiais seus²⁹⁶.

Embora possa parecer um livro pouco coeso, devido à multiplicidade de documentação de outros reinados e dos inúmeros documentos emitidos por partes alheias à realeza e registadas na Chancelaria, existe uma linha de identidade, detetada pelos editores da Chancelaria, que agrega o conjunto da coleção documental. Trata-se do facto de todos os 183 documentos recolhidos dizerem respeito a assuntos relativos a uma mesma região do Reino: Entre o Douro e Tâmega. Este é, ainda assim, o mais desorganizado e irregular Livro de entre os três existentes, devido, sobretudo, à diversidade dos emissores e autores dos documentos.

O Livro III é aquele sobre o qual se tem menos certezas no que respeita à sua originalidade e tradição. É possível que tenha sido organizado em meados do século XV e reorganizado, posteriormente, no século XVIII. É o menor dos livros em termos do número de documentos que congrega (58) e é o único que conta com documentos repetidos do Livro I. Este facto é facilmente explicado pois, à semelhança do Livro II, o Livro III tem uma temática agregadora, igualmente uma região, neste caso o Algarve

²⁸⁴ CHANCELARIA, Livro II, Documento nº 66.

²⁸⁵ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 68, 113, 128.

²⁸⁶ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 9, 10, 23, 24, 28, 31, 35, 50, 67, 71, 78, 80, 81, 85, 86, 87, 89, 93, 94, 102, 106, 123, 145, 146, 181.

²⁸⁷ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 123.

²⁸⁸ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 87, 146.

²⁸⁹ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 1, 5, 11, 12, 16, 19, 21, 22, 29, 30, 33, 34, 41, 70, 74, 75, 79, 82, 90, 95, 96, 99, 101, 109, 111, 112, 121, 127, 138, 139, 140, 142, 149, 154, 157, 158, 160, 161, 166, 167, 183.

²⁹⁰ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 19.

²⁹¹ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 6, 8, 53, 65, 69, 76, 91, 132, 143, 159, 164, 168, 176.

²⁹² CHANCELARIA, Livro II, Documento nº 53 e 176.

²⁹³ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 2, 14, 26, 27, 42, 59, 61, 64, 72, 83, 84, 88, 92, 103, 114, 115, 136, 141, 169, 178, 182.

²⁹⁴ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 59, 61, 103, 114, 115, 136.

²⁹⁵ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 15, 60, 62, 63, 124, 126, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 163.

²⁹⁶ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 15, 124, 126, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 163.

(assim sendo, a importância dos documentos justificaria não só a sua integração num dossier particular mas, também, no principal livro de registos, o que podia não suceder com os documentos do Livro II). Constam do Livro III alguns documentos que parecem escapar a essa tendência agregadora, pois dizem respeito à região do Alentejo, mas parece-nos que a lógica seria incluir no mesmo Livro os assuntos diplomáticos relativamente às Ordens Militares (proeminentemente localizadas no Alentejo e Ribatejo, seriam de igual modo relativos ao assunto do Algarve). Mais de metade dos documentos inseridos neste Livro III da Chancelaria Régia de D. Afonso III é mandada exarar por outros que não o Rei, durante o seu reinado (30 dos 58²⁹⁷), sendo os mais notórios os documentos de D. Afonso X, Rei de Leão e Castela, na resolução do assunto do Algarve²⁹⁸. Documentos de D. Afonso III contam-se apenas quinze (15²⁹⁹). Finalmente, o Livro III integra ainda o fundacional documento do reinado de D. Afonso Henriques - a Bula *Manifestum Probatum est*³⁰⁰ - e doze outros documentos do Reinado de D. Afonso II³⁰¹.

Deste modo temos três Livros distintos, dois com uma temática explícita e um terceiro muito mais conforme com o que tradicionalmente concebemos como um “Livro de Chancelaria”, ou seja, um Livro de Registo geral. Apesar disto, todos os três se revelaram igualmente importantes para a análise da atuação política, das crenças ideológicas e da relação que D. Afonso III mantém com as diversas personagens do Reino e de outros Reinos.

III. 2 - Outras Entidades nos Documentos da Chancelaria de D. Afonso III.

Como resultado de um reinado de trinta anos e como já identificámos acima, os documentos que compõem a Chancelaria Régia de D. Afonso III, na sua versão publicada, perfazem um total de 986³⁰². Como tal, são múltiplas as funções que pressupõem, assim como os respetivos campos versados pela massa documental. O trabalho dos editores da Chancelaria identificou cada documento de modo funcional, ou seja, de acordo com a ação principal descrita no texto do original transcrito, o qual

²⁹⁷ CHANCELARIA, Livro III, Documentos nº 3, 8, 15, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 52, 55, 56, 58.

²⁹⁸ CHANCELARIA, Livro III, Documentos nº 24, 25, 26, 29, 30 e 31.

²⁹⁹ CHANCELARIA, Livro III, Documentos nº 1, 2, 5, 6, 9, 12, 17, 19, 27, 28, 34, 47, 51, 53, 54.

³⁰⁰ CHANCELARIA, Livro III, Documento nº 23.

³⁰¹ CHANCELARIA, Livro III, Documentos nº 4, 7, 10, 11, 13, 14, 16, 20, 44, 45, 48 e 57.

³⁰² CF novamente Gráfico 1 e Quadro 1 presentes na continuação deste Capítulo para a contabilidade discriminada. Ver Anexo A para um resumo de cada um dos 986 documentos.

contém o propósito do Rei relativamente à emissão do documento e o seu consequente registo na Chancelaria.

Para esta tese, contudo, uma vez que temos em vista a análise do teor político do reinado de D. Afonso III, a decisão tomada relativamente à forma de abordar os documentos da Chancelaria de D. Afonso III foi o agrupamento e sistematização dos elementos neles patentes em duas fases. Estas duas fases de separação e tratamento dos documentos acima referidas dizem respeito, em primeiro lugar, ao estudo das entidades emissoras de cada um deles e, em segundo lugar, ao das temáticas associadas ao conteúdo e propósito do documento.

Como já observámos relativamente à organização dos três Livros de Chancelaria, existem documentos (de modo especial nos Livros II e III, “pré-organizados” por temáticas), emitidos por entidades terceiras a D. Afonso III. De facto, dos 986 documentos registados, 741 são atribuídos a D. Afonso III, por ele ordenados, e pela sua Chancelaria emitidos e registados. Não obstante, existem 245 documentos que não têm origem no *Bolonhês* mas noutras entidades emissoras, incluindo os Reis que o precederam. Assim sendo, existem cinco documentos relativos ao Condado Portucalense que designámos como Pré-Reino, por integrarem também documentos de outros reis peninsulares e não apenas dos Condes portucalenses³⁰³; 129 emitidos pelos Reis predecessores de D. Afonso III - D. Afonso I³⁰⁴, D. Sancho I³⁰⁵, D. Afonso II³⁰⁶ e D. Sancho II³⁰⁷ - ou emitidos durante os seus reinados; finalmente, cinco emitidos pela Rainha D. Beatriz³⁰⁸. Destes documentos, 76 foram emitidos durante o Reinado de D. Afonso III, mas por outros que não o Rei ou a Rainha³⁰⁹. Existem, ainda, trinta (30) entradas na Chancelaria que foram contadas como documentos, apesar da sua

³⁰³ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 179; Livro II, Documentos nº 66, 68, 113, 128.

³⁰⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 112; Livro II, Documentos nº 9, 10, 23, 24, 28, 31, 35, 50, 67, 71, 78, 80, 81, 85, 86, 87, 89, 93, 94, 102, 106, 123, 145, 146, 181; Livro III, Documento nº 23.

³⁰⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 262, 701; Livro II, Documentos nº 1, 5, 11, 12, 16, 19, 21, 22, 29, 30, 33, 34, 41, 70, 74, 75, 79, 82, 90, 95, 96, 99, 101, 109, 111, 112, 121, 127, 138, 139, 140, 142, 149, 154, 157, 158, 160, 161, 166, 167, 183.

³⁰⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 103, 178, 180, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 702; Livro II, Documentos nº 6, 8, 53, 65, 69, 76, 91, 132, 143, 159, 164, 168, 176; Livro III, Documentos nº 4, 7, 10, 11, 13, 14, 16, 20, 44, 45, 48 e 57.

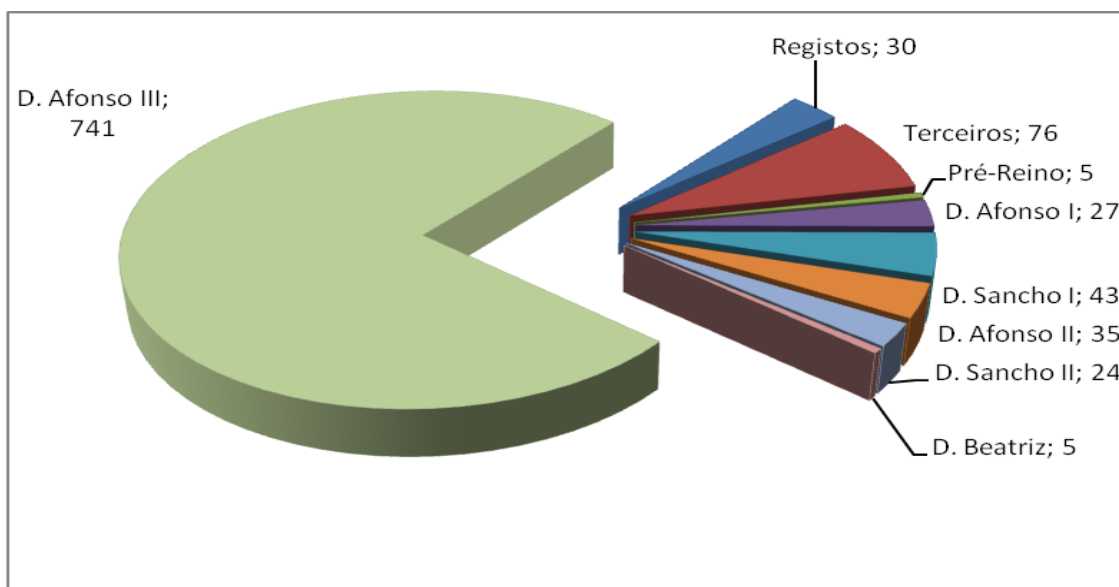
³⁰⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 98, 694, 695; Livro II, Documentos nº 2, 14, 26, 27, 42, 59, 61, 64, 72, 83, 84, 88, 92, 103, 114, 115, 136, 141, 169, 178, 182.

³⁰⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 479, 692, 742, 743, 744.

³⁰⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 17, 18, 89, 221, 227, 255, 286, 312, 316, 334, 381, 383, 384, 407, 416, 420, 421, 422, 425, 485, 531, 540, 541, 542, 564, 566, 585, 664, 690, 714, 721, 726, 736; Livro II, Documentos nº 15, 60, 62, 63, 124, 126, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 163; Livro III, Documentos nº 3, 8, 15, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 52, 55, 56, 58.

exiguidade, as quais designámos simplesmente de Registos, como explicado anteriormente³¹⁰. As diferentes entidades emissoras assim como os registos estão identificados de forma clara no gráfico seguinte:

Gráfico 1 – Entidades Emissoras



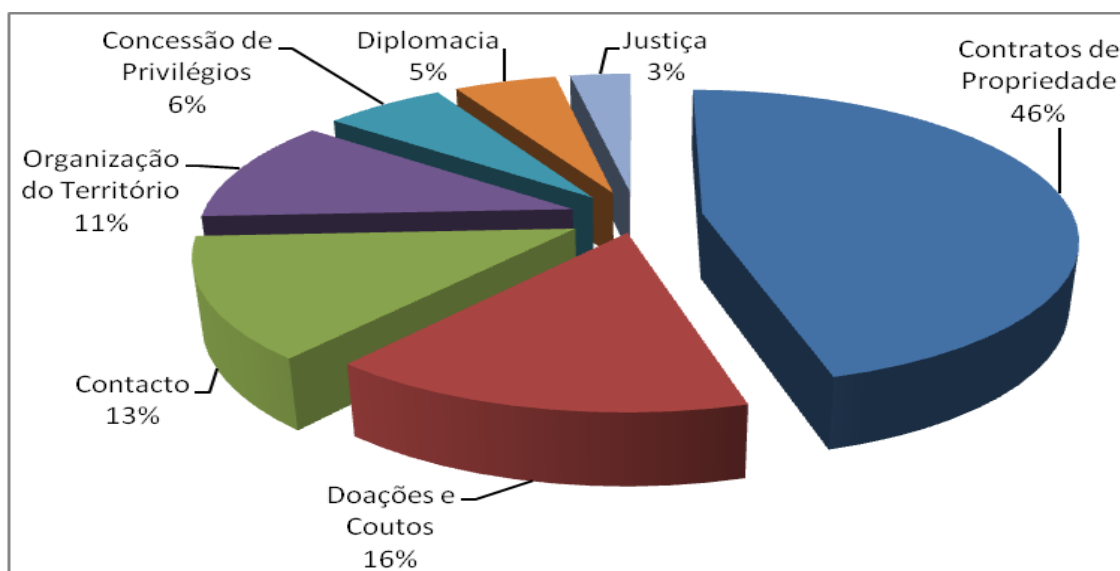
Identificámos sete grupos temáticos que categorizámos tendo em conta a lógica de cada documento mas também os respetivos recetores e formulações utilizadas, como explicaremos adiante (subcapítulo III.3³¹¹). São eles, por ordem de grandeza numérica: Contratos de Propriedade (338/383), Doações e Coutos (115/179), Contacto direto com outros poderes³¹² (97/117), Organização do Território (83/115), Concessão de Privilégios (46/59), Diplomacia (39/71) e Justiça (23/32). Estas diferentes temáticas são apresentadas no seguinte gráfico:

³¹⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 33, 54, 164, 236, 238, 240, 242, 281, 333, 339, 341, 351, 377, 380, 448, 460, 462, 484, 487, 492, 497, 509, 525, 528, 539, 588, 605, 611, 706, 722.

³¹¹ Será, de igual modo, neste subcapítulo que citaremos os documentos respetivos de cada grupo temático.

³¹² De ora em diante e nos Anexos A e B será referido apenas como Contacto.

Gráfico 2 – Temáticas



A quantificação analítica entre as entidades e as temáticas encontra-se explicitada no quadro abaixo:

Quadro 1: Documentos por entidade emissora e temática

Temática		Contratos de Propriedade	Doações e Coutos	Contacto	Organização do Território	Concessão de Privilégios	Diplomacia	Justiça
Entidade	Total							
D. Afonso III	741	338	115	97	83	46	39	23
Registos (*)	30	--	--	--	--	--	--	--
Terceiros	76	19	14	7	0	9	22	5
Pré-Reino	5	1	1	0	2	0	0	1
D. Afonso I	27	1	17	0	6	0	2	1
D. Sancho I	43	10	17	0	12	1	2	1
D. Afonso II	35	6	5	9	6	2	6	1
D. Sancho II	24	8	5	4	6	1	0	0
D. Beatriz	5	0	5	0	0	0	0	0
Total	986	383	179	117	115	59	71	32

(*) Os registos não foram alvo de qualquer divisão temática, conforme explicitado no texto.

Tanto na quantificação como neste quadro optámos por apresentar a divisão em grupos temáticos aplicada também aos Reis predecessores, à Rainha D. Beatriz e às entidades emissoras terceiras, embora o seu propósito principal se relacione com a ação de D. Afonso III. Os registos, contudo, não serão alvo de qualquer divisão por temáticas ou estudo, por razões óbvias.

Antes de procedermos à análise dos documentos emitidos por outras entidades, é preciso referir que os documentos que aqui figuram não são de todo representativos, relativamente aos respetivos reinados mas somente significativos no que diz respeito à escolha da sua integração por parte de D. Afonso III e do seu oficialato, na sua Chancelaria Régia. Escolha essa que se afigura ainda mais significativa quando se trata dos Livros II e III, organizados relativamente às Regiões do Entre o Douro e Tâmega e do Algarve, respetivamente.

Como pode observar-se no Quadro 1, o maior número de documentos emitido pelos predecessores de D. Afonso III e registado na Chancelaria Régia deste Rei, foi outorgado durante o reinado de D. Sancho I (43 documentos³¹³), na sua maioria Doações e Coutos e documentos relativos à Organização do Território (30). É interessante verificar que, embora o número de documentos seja consideravelmente maior, a tendência relativa aos temas dos documentos de D. Sancho I segue a dos outorgados por seu pai, D. Afonso Henriques: o mesmo número de Doações e Coutos (17) e a Organização do Território como a segunda temática mais utilizada (12 documentos de D. Sancho I e 6 de D. Afonso Henriques)³¹⁴.

Quanto ao reinado de D. Afonso II encontramos 35 documentos³¹⁵, com relativo equilíbrio entre documentos relativos a Contratos de Propriedade (6), Doações e Coutos (5), Organização do Território (6), Contacto (9) e Diplomacia (6). De D. Sancho II temos, de igual modo, a quase totalidade dos seus 24 documentos³¹⁶ distribuídos entre as temáticas dos Contratos de Propriedade (8), Doações e Coutos (5), Organização do Território (6) e Contacto (4).

A entidade emissora que apelidámos de “Pré-Reino” para uma mais fácil leitura do quadro é, na verdade, uma entidade plural. Na Chancelaria surgem cinco documentos que precedem o governo de D. Afonso Henriques e a Bula *Manifestus Probatum Est* que faz de Portugal um Reino de direito. Um dos documentos é promulgado por D.

³¹³ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 262, 701; Livro II, Documentos nº 1, 5, 11, 12, 16, 19, 21, 22, 29, 30, 33, 34, 41, 70, 74, 75, 79, 82, 90, 95, 96, 99, 101, 109, 111, 112, 121, 127, 138, 139, 140, 142, 149, 154, 157, 158, 160, 161, 166, 167, 183.

³¹⁴ CF Anexo A para esta e outras futuras discriminações por grupo temático, relativamente aos documentos não emitidos por D. Afonso III.

³¹⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 103, 178, 180, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 702; Livro II, Documentos nº 6, 8, 53, 65, 69, 76, 91, 132, 143, 159, 164, 168, 176; Livro III, Documentos nº 4, 7, 10, 11, 13, 14, 16, 20, 44, 45, 48 e 57.

³¹⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 98, 694, 695; Livro II, Documentos nº 2, 14, 26, 27, 42, 59, 61, 64, 72, 83, 84, 88, 92, 103, 114, 115, 136, 141, 169, 178, 182.

Afonso VII, Imperador de Leão e Castela³¹⁷ e os outros quatro são emitidos por ordem dos Condes D. Henrique e D. Teresa, titulares do Condado Portucalense³¹⁸. Estes documentos inscrevem-se maioritariamente nas temáticas de Contratos de Propriedade e de Organização do Território, sendo que o único que diz respeito à temática da Justiça é o da autoria de D. Afonso VII (o que pode querer inferir os limites da autoridade dos Condes relativamente ao Imperador).

No total, sem contar com os trinta registos, temos, assim, 215 documentos que não foram exarados no reinado de D. Afonso III. Por ordem numérica, apresentam-se, com maior incidência, as Doações e Coutos (64), os Contratos de Propriedade (45), os documentos relativos à Organização do Território e à Diplomacia (com 32 cada), ao Contacto (20), à Concessão de Privilégios (13) e à Justiça (9). É de realçar o facto de o maior número de documentos nesta categoria ser o de Doações e Coutos. O número destes concedidos por D. Afonso Henriques e D. Sancho I (17 cada) é notável, mas corresponde a uma certa lógica, no sentido de serem dois reinados em que os reis lideram a reconquista portuguesa e, em consequência, recompensam os nobres e Ordens Militares que os assistem ou simplesmente atuam no sentido de povoar as zonas recém-conquistadas.

Dentro da Organização do Território é de realçar o número de Forais concedidos pelos predecessores de D. Afonso III, mais de metade do total das Cartas de Foral existentes na Chancelaria de D. Afonso III. Como tudo indica, a própria integração das cartas de Foral na Chancelaria implicaria a confirmação do próprio mas, não havendo uma introdução de D. Afonso III, como é costume nas confirmações de Foral, não temos modo de perceber se estes Forais foram de facto enviados de novo às respetivas povoações ou simplesmente inscritos no Livro de Registos.

No contexto dos Livros II e III, os Contratos de Propriedade e as Doações e Coutos são as temáticas com maior número (perfazem mais de metade do total desta categoria), assim como os documentos da temática Contacto, que também surgem de forma muito relevante no conjunto da documentação. A nível da Diplomacia, não só o número de documentos outorgados nesta temática por outras entidades é significativo, relativamente ao total (32 de 71), como os documentos se constituem, regra geral, de grande importância para o Monarca, sendo que vinte e dois foram outorgados por outras

³¹⁷ CHANCELARIA, Livro II, Documento n° 66.

³¹⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documento n° 179; Livro II, Documentos n° 68, 113, 128.

entidades durante o reinado de Afonso III. Os casos mais óbvios são os documentos outorgados por D. Afonso X, Rei de Castela e Leão, como a Entrega da Região do Algarve a D. Dinis³¹⁹ e uma carta de perdão a D. Afonso III³²⁰. Há outras, não obstante, que se revestem, de igual modo, de elevado interesse para o historiador como as cartas outorgadas pelo conjunto do clero português em defesa do Rei. A primeira destas é sobre a nomeação do Bispo de Silves por parte do Rei de Castela e Leão, reclamando, junto deste, para o Rei de Portugal o direito de o fazer legitimamente³²¹. A outra apresenta ao Papado argumentos em favor do casamento entre D. Beatriz e D. Afonso III que tinha sido condenado pelo Papa devido à relação de consanguinidade entre os dois membros do casal³²².

No último ano do reinado de D. Afonso III e, inclusivamente nos dois primeiros anos de reinado de D. Dinis, D. Beatriz, outorgaria cinco documentos, enquanto Rainha de Portugal: quatro Doações³²³ e uma Carta de Couto³²⁴. Sendo que é provável que a Carta de Couto tenha sido intencionada para pedir pela saúde e alma de D. Afonso III, as Doações beneficiam membros da Corte que a serviram durante o reinado de seu marido.

III. 3 - Tipologia Temática da Documentação da Chancelaria de D. Afonso III

Após a separação dos documentos outorgados pelos reis predecessores ou emitidos por terceiros, restam 741 que são claramente identificados como sendo documentos de D. Afonso III, exarados pelo seu Chanceler-mor e demais escrivães. Este grande grupo, como foi referido acima, foi dividido pelos sete grupos temáticos então definidos.

O primeiro, do ponto de vista quantitativo, diz respeito aos Contratos de Propriedade, contando com trezentos e trinta e oito (338) documentos. Neste grupo decidimos aceitar as quatro denominações funcionais atribuídas pelos editores da Chancelaria nos volumes publicados. Os principais são os “Aforamentos” que consistem em cartas concedendo o direito de habitar e explorar uma certa área, pagando um tributo que, na maior parte dos casos, seria em parte pago em produtos e em parte

³¹⁹ CHANCELARIA, Livro III, Documento nº 29.

³²⁰ CHANCELARIA, Livro III, Documento nº 25.

³²¹ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 18.

³²² CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 690.

³²³ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 479.

³²⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 692, 742, 743, 744.

num valor pecuniário. Os “Aforamentos Reguengos” são da mesma natureza funcional e contêm o mesmo tipo de condições, sendo, no entanto, referentes a propriedades pessoais do Rei. A diferença entre as duas sub-temáticas é controversa, estando esta controvérsia relacionada com o que é património do Rei e o que é da Coroa, separação que neste Reinado não é evidente. Por outro lado, temos as “Cartas de Foro”, único tipo de documento que decidimos dividir em dois grupos temáticos diferentes: Contratos de Propriedade e Organização do Território (categoria adiante apresentada). No caso das Cartas de Foro que incluímos dentro da temática dos Contratos de Propriedade são, na sua essência e conteúdo, semelhantes aos aforamentos, sendo que são, de igual modo, endereçadas a pessoas concretas, o que pode indicar que poderiam também ser pessoas ligadas quer ao Rei, quer à Coroa. Um elemento que é comum a todos as três sub-temáticas identificadas acima é que os documentos são endereçados a pessoas específicas, geralmente destinados a um ou vários homens e às suas respetivas mulheres, todos eles identificados pelo nome e apelido. Finalmente, decidimos incluir, também, neste grupo temático os Arrendamentos em que se define um determinado período de tempo (ou de vidas) para os destinatários da carta explorarem a propriedade do Rei ou da Coroa.

O número mais volumoso de documentos são os aforamentos (186³²⁵), sendo que, em conjunto com os aforamentos reguengos (102³²⁶) perfazem mais de dois terços do total dos documentos deste grupo temático (286 de 339). As Cartas de Foro (27³²⁷) e os Arrendamentos (23³²⁸) completam o grupo como se pode observar no Quadro 2:

³²⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 9, 14, 70, 71, 72, 108, 109, 117, 120, 123, 127, 128, 129, 131, 134, 136, 137, 139, 145, 150, 151, 156, 172, 183, 212, 214, 218, 223, 224, 226, 297, 298, 322, 323, 331, 336, 338, 340, 343, 346, 349, 350, 353, 364, 369, 370, 373, 375, 378, 385, 386, 388, 390, 391, 392, 393, 394, 401, 403, 404, 406, 414, 417, 428, 429, 431, 432, 437, 438, 439, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 451, 452, 459, 463, 486, 495, 496, 499, 501, 504, 505, 507, 508, 510, 511, 512, 516, 519, 521, 527, 529, 530, 534, 544, 551, 552, 558, 559, 561, 570, 571, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 583, 586, 589, 591, 592, 593, 595, 596, 597, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 606, 610, 615, 621, 628, 629, 630, 633, 634, 638, 641, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 658, 663, 666, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 733, 734, 737, 741; Livro II, Documentos nº 3, 4, 13, 52, 54, 55, 56, 57, 98, 120, 122, 151, 156, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177.

³²⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 7, 10, 24, 68, 69, 90, 93, 121, 125, 126, 130, 133, 135, 142, 144, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 170, 171, 174, 176, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 232, 234, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 261, 283, 284, 285, 287, 294, 379, 387, 412, 413, 418, 419, 461, 483, 498, 502, 503, 506, 515, 518, 522, 536, 537, 548, 619, 620, 624, 625, 626, 637, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 657, 662, 665, 717; Livro II, Documentos nº 7, 37, 58, 117, 125, 144, 165.

³²⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 2, 61, 62, 64, 65, 66, 167, 397, 454, 455, 458, 632, 667; Livro II, Documentos nº 17, 20, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 147, 148, 152, 153.

³²⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 13, 194, 196, 356, 415, 427, 440, 449, 464, 481, 488, 494, 532, 535, 565, 567, 568, 580, 608, 616, 618; Livro II, Documento nº 36.

Quadro 2: Contratos de Propriedade

Nome do Documento	Total	Aforamento	Aforamento de Reguengo	Carta de Foro	Arrendamento
Número	338	186	102	27	23

O segundo grupo temático por nós identificado são as Doações e Coutos. Neste grupo integrámos, precisamente, as Doações e os Coutos, documentos que são na sua essência relativos a propriedades da Coroa mas com a diferença estrutural de terem como destinatários membros da Nobreza, do Clero ou da Corte ou, ainda, oficiais régios e de se constituírem a termo vitalício, para além do facto de que integram em si determinados direitos e privilégios. Este tipo de doação requer justificação que parece ser-nos dada pela própria documentação, sobretudo através de duas formas, dependendo das pessoas a quem as cartas se destinam. Se forem membros do Clero (falamos, claro está, de membros do alto clero - Bispos, Arcebispo de Braga ou, mais frequentemente, Mosteiros, Conventos ou Ordens Militares e respetivos superiores) a razão alegada costuma ser para remissão dos pecados do Rei e dos de seus pais. No caso de serem oficiais ou nobres ao serviço do Rei, a explicação aduzida relaciona-se com o serviço anteriormente prestado a ele, Rei, e à sua família.

Os principais beneficiários das doações régias deste tipo são o Chanceler-mor, Estevão Anes, os Infantes - de modo especial D. Afonso, o terceiro filho -, os filhos bastardos e as duas principais Ordens Militares (Santiago e Avis). As Cartas de Couto são, à semelhança das Doações, documentos tradicionalmente usados pelos predecessores de D. Afonso III, e que normalmente consistem, essencialmente, num privilégio que concede imunidade total a uma propriedade gerida. Tal como acontecia com as doações a entidades religiosas, também nestas não se impõem condições e também para estas se afirma que são justificadas pela vontade de remir os pecados do Rei e dos seus pais.

Relativamente às doações a entidades religiosas ou às Cartas de Couto, percebe-se que existe uma aparente preocupação de D. Afonso III com a sua alma e com a dos seus pais, sobretudo D. Afonso II. É nossa opinião que essa preocupação possa ser genuína pois aquelas são, de um modo geral, concedidas no início do seu reinado, por ocasião dos aniversários de nascimento de um dos filhos e no final da sua vida.

Contabilizam-se cento e quinze (115) documentos sob esta temática. A maior parte são Doações (102³²⁹), existindo, comparativamente, um número bastante reduzido de Cartas de Couto (13³³⁰), como se pode ver no seguinte quadro:

Quadro 3: Doações e Coutos

Nome do Documento	Total	Doação	Couto
Número	115	102	13

Em seguida, agregámos vários documentos com atribuições funcionais, num grupo temático a que chamámos de Contacto e que perfaz um total de noventa e sete (97) documentos. Esta temática relaciona-se com os diferentes contactos que o Rei mantém com os seus oficiais ou concelhos. Tem contornos diferentes dos da temática por nós apelidada de Diplomacia devido ao facto de serem cartas em que os destinatários são funcionários da Coroa ou, no caso dos concelhos, partes do Reino permeáveis às ordens ou sugestões do Rei.

Figuram, de modo especialmente significativo, as Ordens, quer as que se destinam aos oficiais régios, quer aos concelhos e suas elites, Ordens essas, de natureza diversa, geralmente associadas com emendas ou correções necessárias relativamente à propriedade ou possessões de certos indivíduos. Nesta linha, da comunicação entre Rei e oficiais e concelhos, temos as Informações que o Rei envia esporadicamente aos diversos elementos da administração do Reino. Consistem em cartas sobre direitos, propriedades, conflitos, etc.. Encontramos, também, três Cartas endereçadas aos Concelhos, onde o rei se pronuncia sobre a forma mais apropriada de receber e entregar certos direitos pecuniários ao Rei. De referir que, embora no resumo publicado na edição da Chancelaria elas apareçam como “Carta de sugestão”, estes documentos deveriam ser equivalentes às Ordens, pois decerto não seria fácil, nem desejável, ignorar uma sugestão de um Rei.

De uma natureza documental diferente, as Cartas de Confirmação são dirigidas, de igual modo, maioritariamente aos oficiais régios ou concelhos sendo que existe

³²⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 8, 12, 16, 20, 21, 31, 42, 57, 82, 84, 86, 94, 99, 101, 106, 107, 115, 122, 124, 181, 191, 195, 197, 198, 199, 205, 206, 208, 209, 213, 220, 225, 228, 231, 258, 272, 274, 275, 280, 301, 302, 303, 307, 309, 311, 313, 314, 315, 328, 329, 330, 332, 354, 355, 357, 365, 368, 371, 389, 399, 433, 456, 457, 466, 467, 468, 472, 474, 482, 490, 491, 514, 517, 554, 556, 569, 612, 622, 623, 661, 669, 670, 689, 696, 697, 698, 699, 700, 703, 704, 709, 712, 715, 716, 729, 731, 735, 739, 740; Livro III Documentos nº 2, 9.

³³⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 27, 32, 92, 111, 113, 114, 168, 200, 211, 222, 276, 289, 304, 547.

apenas uma, enviada ao Mosteiro de Moreruela. São cartas que se destinam a confirmar o direito a possuir determinada propriedade ou privilégios já recebidos anteriormente. As Cartas de Apresentação, apenas duas, apresentam e nomeiam pessoas para determinados cargos eclesiásticos. Embora sejam em número estranhamente reduzido, são de uma importância crucial pois desvendam, como seria de esperar, a ingerência concreta de D. Afonso III nos assuntos eclesiásticos, desta vez por intermédio do padroado das igrejas do rei. Tendo em vista que esta interferência foi uma das principais razões para a ação do clero junto ao Papa contra o *Bolonhês*, em dois momentos diferentes do seu reinado, conforme vimos anteriormente, é de lamentar que a documentação da sua chancelaria não nos permita entender com mais detalhe os contornos desta intervenção.

Por último, a sub-temática “*Outros*” reúne apenas cinco documentos de natureza diferente. Temos, assim, uma Carta de Agradecimento destinada ao Concelho de Évora pelo facto de esta entidade ter cedido parte das suas terras ao senhorio de Estevão Anes, Chanceler-Mor do Rei³³¹. Por outro lado, neste conjunto inserimos também o documento sobre a Feitura de Moeda no Reino³³², que é paradigmático e inovador no Reino de Portugal e que surge como mecanismo para equilibrar as finanças do Reino. Embora se trate de um documento que regulamenta a produção da moeda e ordena a reforma da libra, podendo-se defender que ele deveria integrar a temática de Organização do Reino, este documento é de tal forma singular que se considerou impossível incluí-lo em qualquer outra categoria de documentação³³³. Com um nome diferente mas da mesma natureza que as “Cartas de Informação”, é a Carta dirigida ao Meirinho-mor, Nuno Martins Chacim, a relatar-lhe o confronto entre membros de duas famílias nobres e da ação apropriada a ser levada a cabo por este oficial para sanar tal contenda³³⁴. Também se encontra um Pedido ao Concelho de Guimarães para revogar os aforamentos que fez em herdades reguengas, ou seja, propriedades da Coroa³³⁵. Finalmente, um documento que é a resposta positiva do Rei relativamente à adjudicação

³³¹ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 104.

³³² CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 260.

³³³ Sobre a política monetária de Afonso III, vd., por todos, MARQUES, A. H. Oliveira, “A Moeda Portuguesa durante a Idade Média”, in *Ensaio de História de Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte 1965, vol. II, Pp. 275-277, e FERRO, Maria José, “Para o Estudo da Numária de D. Dinis”, separata de *Do Tempo e da História*, 5, Pp. 202-228, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1972.

³³⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 305.

³³⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 344.

que a Ordem do Templo fez em seu favor relativamente a propriedades e direitos que detinha no Concelho de Mogadouro³³⁶.

Em termos quantitativos, as “Ordens” são em número de cinquenta e cinco (55³³⁷), as Cartas de Informação, vinte e seis (26³³⁸), as Cartas de Confirmação, seis (6³³⁹), as Cartas de Sugestão, três (3³⁴⁰), as Cartas de Apresentação, duas (2³⁴¹) e os “Outros”, cinco (5³⁴²), conforme registado no Quadro nº 4.

Quadro 4: Contacto

Nome do Documento	Total	Ordem	Informação	Confirmação	Sugestão	Apresentação	Outros
Número	97	55	26	6	3	2	5

O grupo temático ao qual denominámos de Organização do Território é composto por documentos que, embora dedicados a propriedades ou direitos, têm o principal propósito de povoar, autonomizar ou impulsionar o crescimento de certas zonas ou vilas do Reino. É um grupo em que encontramos duas dinâmicas que se conciliam: o fomento económico e a povoação do território, especialmente em regiões chave – com maior relevo na fronteira com Castela e Leão (recordemos que durante pelo menos metade do Reinado do *Bolonhês* foi vivido num clima de tensão com D. Afonso X) e na região de Entre-Douro-e-Minho, já apontada em vários estudos como a zona mais populosa a nível das principais famílias nobres. Por estes motivos, D. Afonso III sente a necessidade de fortalecer essas povoações e, ao mesmo tempo, reforçar o vínculo de confiança entre Rei e população. Continuamos pois a observar um Rei com uma preocupação significativa relativamente ao crescimento do Reino e à sua organização, principalmente a nível concelhio, sector que recebe um fomento especial

³³⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 526.

³³⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 35, 36, 37, 38, 39, 41, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 59, 60, 81, 175, 202, 204, 215, 219, 269, 270, 271, 345, 358, 402, 411, 453, 493, 500, 524, 581, 584, 613, 627, 635, 659, 660, 684, 688, 711, 719, 724, 745; Livro II, Documentos nº 100, 104, 105, 116, 118, 119, 150, 155; Livro III, Documento nº 19.

³³⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 26, 230, 306, 319, 320, 321, 436, 465, 471, 473, 476, 477, 557, 563, 582, 636, 686, 691, 705, 707, 723, 732; Livro II, Documentos nº 73, 77; Livro III, Documento nº 12.

³³⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 3, 40, 79, 87, 91, 710.

³⁴⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 237, 239, 246.

³⁴¹ CHANCELARIA, Livro II, Documentos nº 137, 162.

³⁴² CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 104, 260, 305, 344, 526.

durante este reinado (é o primeiro reinado em que as elites concelhias são convocadas para as Cortes, como é universalmente sabido)³⁴³.

Encontramos, deste modo, sob esta temática, as Cartas de Foro que, como já foi referido, parte dos documentos com esta designação na versão publicada da Chancelaria decidimos incluir sob este Grupo Temático. Ao contrário das Cartas de Foro acima mencionadas, as que integrámos aqui, na Organização do Território, reportam-se a povoações ou localidades do Reino (sem referência a nomes de pessoas específicas) e atribuem-lhes um nível jurídico superior à vila ou povoação em questão, processo idêntico aos Forais. Forais que, de acordo com a mesma lógica, se encontram também neste grupo temático. Estes são documentos caracterizados por conterem estipulações e condições semelhantes aos aforamentos e cartas de foro mas cujo intento seria o de investir uma povoação de um estatuto superior.

Por outro lado, as Cartas de Povoamento parecem ter precisamente como intenção a que o documento refere, ou seja, povoar uma certa região, cidade ou vila, conferindo aos futuros povoadores, para este fim, condições muito vantajosas. Destas, algumas são dirigidas "a quem quiser povoar...". Finalmente, temos as Cartas de Feira, privilégios que D. Afonso III utiliza especialmente para fomentar o crescimento da região de Trás-os-Montes e de algumas localidades fronteiriças, mais uma vez comprovando a importância estratégica desta região para o *Bolonhês* e o seu desejo de estabilidade no Reino.

Neste grupo, por ordem numérica decrescente, temos, pois, as Cartas de Foro (36³⁴⁴), as Cartas de Povoamento (20³⁴⁵), os Forais (17³⁴⁶) e as Cartas de Feira (10³⁴⁷), num total de oitenta e três documentos (83), como se pode observar no quadro abaixo:

³⁴³ CF Capítulo II, relativamente às conjunturas acima apontadas assim como à dinâmica régia, no sentido da Organização do Território e da dinamização do mundo urbano.

³⁴⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 6, 22, 63, 67, 118, 119, 138, 141, 163, 169, 182, 193, 201, 203, 278, 291, 347, 359, 360, 361, 362, 367, 374, 395, 424, 434, 538, 545, 550, 587, 614, 639, 671, 693, 718; Livro II, Documento nº 43.

³⁴⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 1, 23, 25, 28, 29, 30, 58, 73, 75, 76, 77, 95, 97, 132, 288; Livro II, Documentos nº 18, 97, 107, 108, 110.

³⁴⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 43, 78, 83, 85, 96, 100, 102, 110, 249, 293, 348, 450; Livro II, Documento nº 25, 32, 38, 44, 179.

³⁴⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 140, 216, 259, 282, 296, 520, 543, 631, 668, 713.

Quadro 5: Organização do Território

Nome do Documento.	Total	Carta de Foro	Povoamento	Foral	Feira
Número	83	36	20	17	10

O quinto grupo temático congrega quarenta e seis (46) documentos que dizem respeito à Concessão de Privilégios ou direitos. Devido à multiplicidade de diferentes privilégios e direitos e, também, à natureza distinta dos recetores de cada documento e das situações às quais o Rei tenta responder através destas cartas, é o grupo temático que conta com um maior número de documentos de natureza diferente (doze tipos diferentes).

As Cartas de Quitação são os documentos que aparecem em maior número, num total de treze. Têm a função de escusar determinadas pessoas ou populações do pagamento de certos direitos, normalmente devidos ao Rei (como a jugada, a almotaçaria, a dízima ou a lenha). Os destinatários são um grupo heterogéneo, quer sejam nobres, instituições eclesiásticas, habitantes de uma vila ou mesmo os próprios concelhos. As Cartas de Isenção seguem a mesma lógica, da dispensa aos recipientes do respetivo documento de certos rendimentos devidos ao Rei. Neste caso, metade dos documentos são referentes à portagem, sendo que também existem referências à coutada, hoste e anúduva. Neste campo devem referir-se, de igual modo, a Carta de Doação e Quitação ao Concelho de Évora que diz respeito ao direito do Rei ao montádigo³⁴⁸, a Carta de Dispensa de Anúduva aos homens do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra³⁴⁹ e a Carta de Graça ao Concelho de Coimbra dispensando-o da alcaidaria devida ao Rei³⁵⁰.

As Cartas de Concessão referem-se sobretudo a propriedades que o Rei doa. Diferem um pouco dos Contratos de Propriedade pois não são doadas com o propósito de exploração agrícola. Mas também não se enquadram nas Doações pois não comportam os mesmos direitos, privilégios e autonomia deste grupo e são enviadas igualmente a pessoas de estatuto não-nobre (exemplos disto são os mouros forros de Elvas ou Constança Afonso, criada do Rei).

³⁴⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 235.

³⁴⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 317.

³⁵⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 244.

Por outro lado, as Cartas de Autorização e de Permissão têm o fim de permitir obras de melhoramento (como a construção de um moinho ou de uma azenha), venda de propriedades, ou, como figura num destes documentos, o direito de pescar. As Cartas de Proteção destinam-se a garantir a segurança de determinada pessoa por meio de um documento real (um destes documentos será destinado ao Chanceler-Mor, por ventura receando pela sua segurança, devido ao grande favor de que beneficiava junto do Rei e às inúmeras doações que tinha recebido). Existe também um documento apelidado de Carta de “Incomenda” que se destina, do mesmo modo, à proteção, neste caso do Mosteiro de Moreruela³⁵¹. As Cartas de Legitimação confirmam o estatuto do destinatário, e encontramos três exemplos destas, uma das quais concedida a um cavaleiro e duas outras a crianças, sendo que num desses documentos é também assegurada a adoção da respetiva criança pelo Rei.

A composição numérica do grupo é repartida desta forma: Cartas de Quitação (13³⁵²), Cartas de Concessão (8³⁵³), Cartas de Isenção (6³⁵⁴), Cartas de Permissão (4³⁵⁵), Cartas de Protecção³⁵⁶, Cartas de Legitimação³⁵⁷ e Cartas de Autorização³⁵⁸ (3 de cada), Foro a Mouros (2³⁵⁹) e quatro documentos distintos reunidos na sub-temática Outros³⁶⁰.

Quadro 6: Concessão de Privilégios

Nome do Documento	Total	Quita- ção	Con- cessão	Isen- ção	Permis- são	Prote- ção	Legiti- mação	Autori- zação	Foro Mouros	Outros
Número	46	13	8	6	4	3	3	3	2	4

O sexto grupo temático diz respeito aos documentos relativos à Diplomacia, que congrega sobretudo documentos cujos destinatários são nobres e membros do alto clero a nível interno e, a nível externo, essencialmente documentos dirigidos a ou realizados em conjunto com D. Afonso X, Rei de Leão e Castela. É nesta temática que encontramos cinco documentos repetidos (duas Composições³⁶¹, um Acordo³⁶², uma

³⁵¹ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 5.

³⁵² CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 11, 53, 55, 229, 241, 243, 335, 366, 376, 398, 400, 560, 738.

³⁵³ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 116, 173, 177, 257, 279, 299, 409, 426.

³⁵⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 4, 15, 74, 405, 478, 480.

³⁵⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 192, 233, 277, 685.

³⁵⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 318, 435, 475.

³⁵⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 352, 396, 513.

³⁵⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 337, 342, 469.

³⁵⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 423, 572.

³⁶⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 5, 235, 244, 317.

³⁶¹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 308, 720; Livro III, Documentos nº 34, 54.

Carta de Nomeação³⁶³ e um Tratado³⁶⁴). Isto parece dever-se ao facto de lidarem, na sua grande maioria, com a questão do Algarve e, por isso mesmo, terem sido integrados de igual modo no Livro III da Chancelaria Régia. A exceção é uma das Composições, neste caso com o Bispo do Porto, que diz respeito à pesca no Rio Douro³⁶⁵.

O número mais significativo de documentos são as Composições, ou seja, resoluções de conflitos entre membros da Nobreza e/ou do Clero, nos quais o Rei é o juiz ou uma das partes envolvidas na disputa. Tais conflitos têm origem sobretudo em territórios em que as duas partes reclamam posse legítima. Neste caso, temos treze (13) Composições, com dois (2) dos documentos repetidos. Decidimos, também, incluir o documento nº 326 do Livro I pois, embora tenha sido identificado como sentença régia, é um documento redigido por duas partes, sendo uma delas D. Afonso III e, portanto, assimilável a uma Composição. Em seguida temos os Escambos, trocas de propriedades entre nobres (supervisionadas pelo Rei) ou entre o Rei e uma terceira parte. O Rei parece usar este tipo de documento, a maior parte das vezes, como mecanismo para impedir conflitos entre as famílias nobres mais próximas e, por isso, os mesmos apresentam uma estreita ligação com as Composições. Os Acordos envolvem, de igual modo, o Rei e uma terceira parte, sendo que contêm uma decisão, ou coletiva ou por parte do Rei, relativamente à anterior disputa entre as duas partes. As duas Cartas de Restituição encontradas revestem-se da mesma natureza mas, neste caso, a decisão é o retorno de determinada propriedade que o Rei teria tomado.

Neste grupo, os documentos que poderão ser considerados de maior interesse serão as duas Cartas de Nomeação e o Tratado sobre o Algarve (não contando com os documentos repetidos, um em cada caso). A primeira Carta de Nomeação tem a finalidade de nomear corretores para que se ocupem de emendar os danos feitos ao Clero. O elemento mais interessante deste documento é a sua data, 1273, pois dá-nos a visão de que o período *de guerra e turbatio*, referido no Capítulo anterior, durante o reinado de D. Sancho II, não tinha sido totalmente resolvido pelo reinado de D. Afonso III e que as queixas do Clero continuavam. Sendo o único documento deste tipo na Chancelaria Régia, faz-nos colocar a hipótese de que as queixas deveriam ser inúmeras e provenientes de pessoas influentes para que o Rei tenha decidido eleger corretores

³⁶² CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 725; Livro III, Documento nº 5.

³⁶³ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 590; Livro III, Documento nº 6.

³⁶⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 382; Livro III, Documento nº 28.

³⁶⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 308; Livro III, Documento nº 34.

especialmente para o efeito, não confiando, neste caso, nos seus oficiais encarregues de manter a Justiça no Reino. A outra Carta de Nomeação diz respeito ao Tratado sobre o Algarve e destina-se a eleger juízes para proceder à divisão das fronteiras entre os Reinos de Portugal, por um lado, e de Leão e Castela, por outro. O Tratado estipula também a Entrega e Doação do Algarve a D. Dinis até que este comece o seu Reinado, momento a partir do qual esta região passará a ser domínio do Rei de Portugal. Este documento de Entrega e Doação está, de igual modo, presente nos Livros I e III da Chancelaria Régia. É curioso verificar que mesmo com esta estipulação da Doação do Algarve a D. Dinis, D. Afonso III assume o título de Rei de Portugal e do Algarve, desde 1268³⁶⁶.

Encontramos, ainda, cinco documentos isolados: uma Carta de Petição ao Arcebispo de Compostela, pedindo a confirmação de um deão escolhido pelo Rei para ser Bispo de Lamego; uma Carta a D. Afonso X, protestando contra a nomeação por parte do Rei de Castela e Leão do Bispo de Silves, pois D. Afonso III entenderia que este assunto seria parte da sua jurisdição (situação que podemos apelidar de caricata, uma vez que, em teoria, o único com tal poder seria o Arcebispo, e em último caso, o Papa); duas Cartas confirmando a Renúncia ou a Revogação e a Renúncia de bens e propriedades por parte do Bispo de Idanha e de D. Gonçalo Garcia de Sousa, respetivamente, e finalmente, uma Carta de Confirmação de Partilhas feitas entre os filhos de Fernando Fernandes de Cogominho, aquando da sua morte e seguindo o seu testamento.

Neste grupo temático apelidado de Diplomacia temos, assim, trinta e nove (39) documentos, atendendo ao facto já mencionado de existirem cinco documentos repetidos: 15 Composições³⁶⁷, 7 Escambos³⁶⁸, 5 Acordos³⁶⁹, 3 Cartas de Nomeação³⁷⁰, 2 Tratados³⁷¹, 2 Cartas de Restituição³⁷², e, ainda, 1 Carta de Petição³⁷³, 1 Carta a D.

³⁶⁶ CF exposição da conjuntura do Algarve no Capítulo II.

³⁶⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 80, 210, 308, 326, 430, 546, 555, 598, 720; Livro III, Documentos nº 1, 17, 34, 51, 53, 54.

³⁶⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 88, 290, 292, 324, 325, 408; Livro III, Documento nº 47.

³⁶⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 725, 727, 728; Livro II, Documento nº 180; Livro III, Documento nº 5.

³⁷⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 590; Livro III, Documentos nº 6, 27.

³⁷¹ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 382; Livro III, Documento nº 28.

³⁷² CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 47, 245

³⁷³ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 143.

Afonso X³⁷⁴, 1 Carta de Renúncia³⁷⁵, 1 Carta de Revogação e Renúncia³⁷⁶ e 1 Carta de Confirmação de Partilhas³⁷⁷. A quantificação está demonstrada no seguinte quadro:

Quadro 7: Diplomacia

Nome do Documento	Total	Composição	Escambo	Acordo	Nomeação	Tratado	Restituição	Outros
Número	39	15	7	5	3	2	2	5

Em último lugar, reunimos os documentos relacionados com a execução de Justiça. Maioritariamente surgem sob a forma de Sentenças Régias. Em geral, são sentenças que dizem respeito a resoluções por parte do Rei relativamente a Contendas que lhe foram apresentadas pelas partes respetivas. Temos, também, uma sentença que proíbe o Concelho de Lisboa de incubar vinho³⁷⁸ e duas que definem limites territoriais (um relativamente ao termo de Montemor-o-Novo³⁷⁹ e outra relativamente aos termos de Elvas e Juromenha³⁸⁰). São decisões relativamente aos termos geográficos mas, de igual modo, aos termos de autoridade jurídica dos concelhos respetivos. Encontramos, também, um Decreto Real contra a violência provocada pelas assuadas (documento de 1254, pouco após a subida ao trono de D. Afonso III e que se enquadraria no propósito de pacificar o Reino que, como foi anteriormente referido, viveria numa situação de conflitos e crime)³⁸¹. Por outro lado, temos uma Carta de Correção dirigida aos próprios oficiais do Rei, admoestando-os pelas suas ações contra o Foral de Santarém³⁸² e dois documentos relativos a Proibições, um proibindo qualquer homem de comprar herdamentos em Alhada e Santa Eulália³⁸³, e outro levantando a proibição sobre a compra e a venda do sal na cidade do Porto, após acordo entre o Rei e o vigário da cidade³⁸⁴.

Outros documentos relativos à Justiça são as Contendas, semelhantes às Composições, em que o Rei declara uma disputa com outra parte sobre propriedades ou direitos que possui.

³⁷⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 207.

³⁷⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 470.

³⁷⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 607.

³⁷⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 730.

³⁷⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 217.

³⁷⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 687.

³⁸⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 412.

³⁸¹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 19.

³⁸² CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 34.

³⁸³ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 533.

³⁸⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 45.

Existem, ainda, cinco documentos relacionados com Demarcações: uma Partilha e Demarcação de uma herdade em Mafra, com Domingos Pais; um Mandato para demarcar os termos de Montemor-o-Novo, Soure e Ega sobre os quais haveria contenda e três demarcações de termos. Finalmente, encontramos duas cartas relativas a Inquirições, uma sobre os foros da vila de Seixas e outra sobre os foros de Cunha na freguesia de Paredes de Coura.

No total temos vinte e três (23) documentos, a maior parte dos quais são Sentenças Régias (10³⁸⁵), seguidas de documentos relativos a Demarcações (5³⁸⁶), às Inquirições (2³⁸⁷), a Contendas (2³⁸⁸) e, ainda, um Decreto Real³⁸⁹, uma Carta de Correção³⁹⁰, uma Carta de Proibição³⁹¹ e uma Carta de Levantamento de Proibição³⁹², como se encontra sistematizado no seguinte quadro:

Quadro 8: Justiça

Nome do Documento.	Total	Sentença	Demarcação	Inquirição	Contenda	Outros
Número	23	10	5	2	2	4

Não existindo, nessa época, uma noção de economia tal como a conhecemos hoje em dia, podemos dizer que a maior parte dos documentos promulgados por D. Afonso III são relativos aos campos socioeconómico e territorial (536 de 741³⁹³). Fica incontestavelmente provado o enorme peso que a organização socioeconómica do seu Reino teve para D. Afonso III. No entanto, é a primeira Chancelaria Real com este volume e, por isso mesmo, as comparações afiguram-se injustas e são, necessariamente, muito difíceis de fazer.

Uma primeira análise superficial poderia sugerir uma preocupação pelo que se designaria nos dias de hoje por ‘fomento económico’ do Reino. No entanto, parece-nos que esta hipótese tem de ser complementada com uma perspetiva mais pessoal. De facto, pela inclusão dos nomes, não só das pessoas a quem endereça os documentos,

³⁸⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 105, 207, 273, 327, 363, 410, 489, 549, 687, 708.

³⁸⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 372, 523, 562, 617, 640.

³⁸⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 295, 300.

³⁸⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documento n° 553, 594.

³⁸⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documento n° 19.

³⁹⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documento n° 34.

³⁹¹ CHANCELARIA, Livro I, Documento n° 45.

³⁹² CHANCELARIA, Livro I, Documento n° 533.

³⁹³ Cálculo feito pela soma dos totais dos grupos Contratos de Propriedade, Doações e Coutos e Organização do Território.

mas, também, de suas mulheres, existe em D. Afonso III um toque de “paternalidade”, o que, aliás, se enquadra na linha da teoria política do Século XIII sobre a relação entre Monarca e súbditos³⁹⁴.

Isto sem referir os contributos pecuniários e em espécie que o Rei receberia destes contratos - existe a imagem tradicional de que a Corte de um Rei alberga incontáveis pessoas, oficiais, convidados e criados e que portanto precisa de inumeráveis recursos de comida e bebida.

Sem poder confirmar, de modo exato, o número de pessoas envolvidas na Corte de D. Afonso III, pelos inúmeros contratos que estabelece, pelos recursos aí estabelecidos e pela falta de documentos em que é identificada a falta de cumprimento desses mesmos contratos, podemos deduzir que, sem contarmos com a nobreza, já analisada por Leontina Ventura³⁹⁵, se percebe que a dimensão da Corte de D. Afonso III seria considerável (tentando o Rei, por ventura, replicar o que tinha visto em França³⁹⁶).

De igual modo, quando se olha para o conjunto de documentação analisado, parece ressaltar um número de doações perpétuas especialmente elevado, demasiado elevado se levarmos em linha de conta que D. Afonso III é encarado como o impulsionador do projeto de centralização monárquica no Reino de Portugal e, portanto, contrário ao fortalecimento da Nobreza e do Clero como contrapoderes. Como poderia alienar tanto do “seu território”, com plenos poderes, para a nobreza e o clero, e manter a sua soberania sobre pessoas e territórios? No entanto, se atentarmos com mais cuidado aos beneficiários, verificamos que as doações são feitas sobretudo à sua família e aos seus oficiais ou a nobres pertencentes à sua facção.

Aquilo a que parece assistir-se neste reinado é a criação de uma nova nobreza, refletida precisamente na proliferação das doações concedidas devido à proximidade com o Rei. Esta “nova” nobreza será uma nobreza de serviço, que se vai estabelecer sobretudo no Centro e Sul do Reino e que, no findar da dinastia de Borgonha, contará já com um prestígio notável³⁹⁷.

³⁹⁴ CF Capítulo I, sobre as reflexões relativamente à Monarquia no século XIII.

³⁹⁵ CF VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de Afonso III*, Tese de Doutoramento, Vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992.

³⁹⁶ Relativamente à estada de D. Afonso III, ver Capítulo II.

³⁹⁷ CF Capítulo II, em relação ao surgimento da Nobreza de Corte no reinado de D. Afonso III ou, ver Capítulo I sobre o conceito atrás mencionado.

É também interessante verificar uma constante comunicação entre o Rei e os seus oficiais que pode significar a importância que D. Afonso III assignava ao facto de manter os seus representantes nas suas respectivas localidades e territórios. Deste modo, ao enviar ordens e informações por escrito, garante uma maior celeridade de processos e uma maior presença da sua autoridade em todo o Reino.

Por outro lado, também se poderá deduzir deste conjunto de documentos a identidade régia de D. Afonso III enquanto fonte e expoente máximo da Justiça. Esse Rei que, independentemente do grupo social em que se inserem as pessoas, decide e age perante os diversos casos apresentados, a si próprio ou aos seus oficiais. É neste século, de facto, tal como referimos no Capítulo I, que se começa a desenhar uma imagem concreta do Rei enquanto figura paternal que protege, recompensa e castiga os seus súbditos mediante as ações e feitos dos mesmos³⁹⁸.

As Cartas de Isenção e Quitação são especialmente relevantes a este respeito pois afirmam que independentemente do estatuto dos indivíduos em questão, só o Rei pode isentar as pessoas dos tributos devidos e que, conseqüentemente, ele é o Senhor de todo o território, ou seja, impõem-no como o Soberano, mais do que o Primeiro entre os Senhores ou o ponto final de um triângulo de relações - a comumente denominada pirâmide feudal - todos são iguais perante o Rei e só através da relação com ele poderá existir uma diferença de estatuto, poder e riqueza³⁹⁹.

Também observamos um grau de iniciativa por parte do Rei, especialmente em questões delicadas como foi a questão do domínio do Algarve, em que aquele faz questão de escrever uma carta a D. Afonso X pedindo uma explicação para a sua interferência num território que D. Afonso III considera estar sob o seu jugo⁴⁰⁰ (temos aqui também de ter em consideração as duas cartas de doação que D. Afonso X faz, precisamente, ao Bispo de Silves⁴⁰¹ e de que D. Afonso III deveria ter conhecimento).

Pela documentação da Chancelaria analisada vemos, por outro lado, que D. Afonso III incorpora várias facetas dos seus predecessores.

Em primeiro lugar, uma habilidade diplomática e um carisma próprio, característicos de D. Afonso Henriques e do seu corpo de conselheiros. Parece-nos

³⁹⁸ CF Capítulo I, sobre as imagens do Rei Medieval.

³⁹⁹ CF Capítulo I, sobre o paralelismo e as diferenças entre Soberania e Suserania. Ver, de igual modo, Capítulo II, relativamente à aplicação destes conceitos e ao diálogo entre eles em D. Afonso III.

⁴⁰⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 18.

⁴⁰¹ CHANCELARIA, Livro III, Documentos nº 3, 24.

também acertado afirmar que a esta faceta se alia um certo inconformismo, especialmente perante o Rei de Leão e Castela, característica por demais idêntica à do primeiro Rei da dinastia de Borgonha.

Por outro lado, e em grande evidência, a preocupação com o crescimento do Reino - condição aliás bastante clara para os autores de teoria política do Século XIII, que é missão do Rei não só a manutenção do seu Reino e súbditos mas também o seu respetivo crescimento e progresso -, com o fomento dos centros urbanos e a sua expansão. Direção que reflete a ação de D. Sancho I, cognominado, de *o Povoador*, cognome considerado acertado, pelos muitos Forais e Cartas de Foro que concede às populações, especialmente, e, tal como o virá a fazer o seu neto, às povoações situadas em regiões fronteiriças e/ou com uma densidade populacional de famílias nobres elevada.

Finalmente, a faceta do administrador, especialmente em questões de Justiça ou de propriedade régia, que herda, certamente, do pai, D. Afonso II. Tal como este Rei que inaugura as Inquirições Gerais no Reino de Portugal, D. Afonso III pretende afirmar-se na sua posição privilegiada relativamente à Lei e ao Direito. Como seu pai, organiza e faz publicar uma série de Leis que se aplicam a todo o Reino e, tal como ele, e devido, cremos poder afirmá-lo seguramente, à influência do seu Chanceler-mor, compreende a importância da palavra escrita e fomenta o seu uso e a sua supremacia relativamente ao costume consuetudinário ou ao acordo verbal (prova disto é o número de documentos escritos por terceiros durante o seu Reinado, sem contar com os que não foram incorporados na Chancelaria Régia ou que se perderam entretanto).

D. Afonso III surge, então, como uma figura que reflete e congrega as facetas consideradas mais determinantes dos seus bisavô, avô e pai, afigurando-se como um monarca paradigmático para os parâmetros do Século XIII.

III. 4 - Análise do Protocolo dos Documentos da Chancelaria de D. Afonso III

Sem dúvida que um dos aspetos mais interessantes no estudo da Chancelaria de D. Afonso III são os formulários iniciais dos documentos ou protocolos, especialmente a parte da Intitulação. Os elementos em que figura o nome e o título do Rei, ou seja, a auto designação, parte integrante do início de todos os documentos do *Bolonhês*, como de todos os seus antecessores, e que demonstra ao destinatário a proveniência régia do respetivo documento. Neste trabalho iremos apenas analisar os protocolos, deixando de

parte tanto os escatocolos como as roboras dos documentos, quando existentes. Acreditamos que é no protocolo que reside o verdadeiro momento da afirmação régia, nos documentos emitidos pela Chancelaria, e que é através destes elementos que o Rei constrói a sua imagem perante as várias entidades com que se relaciona através da escrita.

O interesse dos protocolos, porém, advém não somente das Intitulações, mas também do resto dos elementos que integram esta componente inicial de qualquer documento. Figuram nos protocolos, também, outros componentes, embora as Intitulações sejam a única parte que se encontra na maior parte dos 741 documentos que identificámos como sendo emitidos por D. Afonso III, facto que se nos afigura natural. No total, existem 722 documentos em que se encontra expressa a Intitulação singular de D. Afonso III, na 1ª pessoa; dezassete (17) documentos (principalmente Escambos e Composições) que contêm a Intitulação de D. Afonso III em conjunto com a Intitulação de outra entidade⁴⁰²; um documento sem protocolo (tudo indica que devido ao estado do texto original e que é identificado como uma carta de foro pertencente à Temática dos Contratos de Propriedade⁴⁰³) e um documento com a Intitulação de D. Afonso III mas na 3ª pessoa⁴⁰⁴. As outras componentes que estão presentes são as Invocações, o Preâmbulo, o Endereço, as Saudações e as Referências a Familiares.

Cada componente comporta diversas formulações o que faz com que se encontrem várias combinações possíveis (elaborámos um quadro contendo as componentes, nas suas diversas formulações, e respetivas combinações, para cada documento da Chancelaria, sendo que estes elementos podem ser consultados para este subcapítulo no Anexo B).

Iremos, também, na nossa análise, prestar especial atenção à distribuição das formulações das componentes dos protocolos dos documentos pelos diferentes grupos temáticos acima identificados. Elaborámos, como suporte analítico, um quadro comparativo para cada componente e as suas diversas formulações, no qual é visível a divisão entre as diferentes temáticas. Estes quadros podem ser consultados no final da análise de cada componente.

⁴⁰² CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 210, 292, 308, 326, 382, 555, 598, 720, 728; Livro III, Documentos nº 1, 5, 17, 27, 28, 34, 53, 54.

⁴⁰³ CHANCELARIA, Livro II, Documento nº 45.

⁴⁰⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 19.

Quando existente, a primeira componente do protocolo é a invocação de carácter religioso, o qual denominámos de “Invocação”. É uma componente que figura apenas em 302 dos 741 documentos de D. Afonso III. Sendo também usado em documentos dirigidos à restante população, é-o especialmente quando se dirige a membros da Nobreza ou do Alto Clero, assim como a oficiais régios ou membros da sua família.

A invocação mais usada é *In Dei nomine*, aparecendo em 176 documentos⁴⁰⁵, muitas vezes seguida de *amen* ou *et ejus gratia, amen*. Semelhante a esta e também usada frequentemente (presente em 103 documentos⁴⁰⁶) a terceira invocação é *In Christi nomine*, que também é, com regularidade, concluída por *amen* ou *et ejus gratia, amen*. Estas fórmulas iniciais são curtas, usadas em documentos diversos e principalmente enquadradas em três grupos temáticos: Contratos de Propriedade, Doações e Coutos e Organização do Território. Quantitativamente menos significativa, aparecendo na Chancelaria Régia em segundo lugar, temos cinco documentos⁴⁰⁷ com a seguinte invocação: *In nomine domini* ou, então, uma versão mais extensa da mesma fórmula: *In nomini domine nostri Jhesu Christi, amen*. Ela surge no Instrumento relativo à Feitura de Moeda, num Escambo, num Aforamento Reguengo e em duas Doações. Finalmente, encontramos uma formulação mais extensa que constitui a invocação cristã completa: *In nomine sancte et individue trinitas patris et filii et spirictus sancti, ámen*. Existem catorze (14⁴⁰⁸) documentos com esta formulação inicial, sendo a única que é usada em conjunto com outra: *In Dei nomine*. É uma fórmula que surge em documentos exclusivamente relacionados com as Doações e Coutos e Organização do Território. Esta distribuição é compreensível, visto serem estes documentos que estabelecem autoridade e direitos sobre territórios, logo deveriam ser, por ventura, os que eram

⁴⁰⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documento n° 2, 3, 7, 13, 16, 22, 27, 28, 29, 30, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 79, 82, 86, 99, 106, 108, 109, 118, 124, 131, 135, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 157, 158, 160, 161, 162, 165, 171, 172, 173, 174, 177, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 211, 212, 213, 214, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 231, 233, 249, 250, 252, 254, 261, 272, 274, 276, 277, 279, 280, 284, 285, 287, 288, 289, 290, 295, 299, 302, 304, 307, 309, 311, 313, 314, 315, 322, 324, 325, 328, 329, 330, 342, 347, 356, 358, 359, 374, 385, 386, 389, 395, 400, 405, 423, 459, 463, 464, 483, 486, 554, 572, 586, 587, 599, 614, 632, 662, 671, 709; Livro II, Documentos n° 7, 18, 20, 36, 38, 39, 40, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 107, 108, 122, 144, 147, 148, 151, 152, 153, 156, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177.

⁴⁰⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 20, 25, 31, 32, 58, 60, 73, 83, 84, 85, 88, 90, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 107, 113, 114, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 148, 153, 155, 156, 159, 163, 167, 168, 169, 170, 176, 181, 182, 183, 194, 201, 206, 208, 209, 218, 247, 248, 251, 253, 256, 257, 258, 275, 283, 291, 294, 297, 298, 303, 354, 355, 360, 361, 362, 368, 371, 433, 466, 467, 468, 474, 482, 704, 713, 715, 716, 729; Livro II, Documentos n° 4, 13, 17, 97, 110, 117, 120.

⁴⁰⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 166, 260, 332; Livro III, Documentos n° 2, 47.

⁴⁰⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 78, 110, 111, 193, 434, 639, 693, 696, 697, 698, 699, 700, 712, 718.

observados e conservados com maior cuidado e respeito e, conseqüentemente, os mais elaborados a nível de formulações no protocolo. Existe um único documento em que se sucedem duas invocações, nomeadamente a terceira e a quarta⁴⁰⁹. Finalmente encontramos três documentos em que a quarta formulação da invocação aparece na sua versão em português⁴¹⁰ (*In nome da sancta triidade, do padre e do filho e do spiritu sancto, amen*), figurando exclusivamente em relação às Doações e Coutos.

Quadro 9: Quadro Comparativo da Componente “Invocação”

Componente Temática	Invocação							
	Total (Nº T For/ Nº T)	%	Formulações					
			1ª	2ª	3ª	4ª	3ª e 4ª	5ª
Contratos de propriedade	137/338	40,5	94	1	42	0	0	0
Doações e Coutos	83/115	72,2	38	2	33	7	0	3
Contacto	5/97	5,2	3	1	1	0	0	0
Organização do Território	57/83	68,7	24	0	25	7	1	0
Concessão de Privilégios	14/46	30,4	13	0	1	0	0	0
Diplomacia	5/39	12,8	3	1	1	0	0	0
Justiça	1/23	4,3	1	0	0	0	0	0
Total Documentos c/Invocação	302/741	40,8	176	5	103	14	1	3

A segunda componente mais frequente na documentação é o “Endereço” - que varia entre duas configurações diferentes, sendo que cada uma delas figura em primeiro lugar quando se dá o caso da não-existência da invocação de tipo religioso. A primeira configuração é uma expressão que, no total, surge em 529 documentos, referindo-se aos destinatários e demais população. Destas podemos identificar quatro formulações em latim e uma em português, abaixo explanadas.

A primeira formulação é *Notum sit omnibus hominibus presentem cartam inspecturis*. Nalguns casos omite-se o *hominibus*, substitui-se o *presentem* por *presentis*, *presentes has* ou *qui istam*, substitui-se o *cartam* por *paginam*, *litteras*, *litteram* ou *scripti seriem* ou, em vez de terminar em *inspecturis*, termina em *viderint*. Esta formulação está presente em 80 dos documentos⁴¹¹, de modo especial correspondentes

⁴⁰⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documento nº 278.

⁴¹⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 490, 569, 689.

⁴¹¹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 3, 23, 25, 29, 30, 53, 57, 58, 63, 66, 73, 77, 79, 83, 84, 90, 96, 97, 100, 101, 102, 115, 121, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 139, 167, 168, 173, 176, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 199, 201, 212, 247, 248, 279, 283, 293, 299, 302, 303, 320, 328, 329, 330, 478, 697, 698, 700, 708, 712, 713, 715, 717; Livro II, Documentos nº 7, 13, 18, 40, 97, 107, 120, 148, 165, 179.

às temáticas da Organização do Território, Doações e Coutos e Contratos de Propriedade.

A segunda formulação é semelhante à primeira mas acrescenta uma dimensão temporal que na maior parte dos casos é: *tam presentibus quam futuris* ou *presentibus et futuris*. Esta formulação, que consta em 132 documentos⁴¹², é de igual modo mais relevante nos grupos Temáticos dos Contratos de Propriedade e Doações e Coutos.

A terceira formulação é a que mais uso tem (249⁴¹³), relativamente a esta componente do protocolo e é praticamente idêntica à primeira mas, em vez de começar por *Notum sit*, começa por *Noverint* e por vezes substitui o *omnibus* por *universis*. Sendo a mais usada, é particularmente escolhida para a temática dos Contratos de Propriedade - em mais de metade dos documentos deste grupo temático -, Doações e Coutos e Concessão de Privilégios.

A restante fórmula em latim é *Universis presentem cartam inspecturis, notum facio*, sendo que esta última expressão é usada por vezes no início da frase e que em vez de *cartam*, são usadas também as palavras *litteras*, *paginam* ou *scripti seriem* como sucede nas formulações anteriores. Esta formulação é usada em 53 documentos⁴¹⁴ e, embora o maior número seja respeitante à Temática dos Contratos de Propriedade, a nível proporcional, o grupo temático com maior ênfase é o da Justiça, sendo uma

⁴¹² CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 8, 16, 20, 22, 64, 65, 67, 70, 72, 76, 82, 86, 88, 94, 99, 106, 108, 109, 117, 118, 119, 120, 123, 126, 134, 136, 137, 138, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 170, 171, 172, 174, 177, 182, 191, 192, 197, 203, 213, 214, 218, 220, 222, 223, 224, 226, 229, 231, 232, 233, 234, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 261, 272, 280, 284, 285, 287, 288, 294, 297, 298, 307, 311, 322, 332, 347, 354, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 385, 400, 405, 468, 469, 470, 474, 671; Livro II, Documentos n° 4, 17, 38, 39, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 107, 108, 117, 122, 147, 152, 153; Livro III, Documentos n° 2, 47.

⁴¹³ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 7, 9, 13, 21, 27, 28, 60, 74, 75, 91, 95, 194, 196, 198, 205, 208, 209, 257, 258, 260, 274, 275, 301, 306, 309, 315, 317, 323, 324, 325, 335, 336, 337, 338, 340, 342, 343, 349, 350, 353, 357, 364, 367, 368, 369, 370, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 397, 403, 404, 406, 408, 409, 412, 413, 414, 417, 418, 419, 423, 424, 426, 427, 428, 429, 431, 432, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 449, 450, 451, 452, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 461, 463, 464, 481, 482, 483, 486, 488, 491, 494, 495, 496, 498, 499, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 510, 511, 512, 514, 515, 516, 518, 521, 522, 527, 529, 532, 535, 536, 537, 538, 543, 544, 547, 548, 550, 551, 552, 554, 558, 559, 560, 561, 562, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 583, 586, 587, 589, 593, 595, 596, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 606, 608, 609, 610, 612, 614, 615, 618, 619, 620, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 637, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 661, 662, 663, 665, 667, 668, 669, 670, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 693, 710, 731, 733, 735, 738; Livro II, Documentos n° 36, 37, 110; Livro III, Documento n° 9.

⁴¹⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 80, 204, 225, 273, 295, 327, 331, 346, 348, 352, 363, 366, 372, 396, 398, 402, 410, 415, 435, 489, 513, 517, 519, 520, 526, 530, 533, 545, 546, 549, 556, 565, 567, 568, 591, 592, 597, 607, 616, 617, 621, 638, 640, 686, 687, 723, 724, 725, 734, 737, 741; Livro III, Documentos n° 19, 51.

formulação que figura aproximadamente em metade dos documentos desta Temática (12 de 23).

Finalmente, temos a formulação em português que se apresenta do seguinte modo: *Conhuçada cousa seja a todos aqueles que esta mha carta virem*. Por vezes existe a inclusão de *e ouvirem*, no final da frase. Outras versões são *Saibam* ou *Conoscam todos aqueles que esta ma carta virem* ou *A todos aqueles que esta ma carta virem, fazo saber*. Esta componente, na sua formulação em língua portuguesa, está presente em quinze documentos⁴¹⁵, sendo notável o facto de estar representada com pelo menos um documento em cada temática. De modo geral, esta componente do protocolo está presente em documentos que são públicos e cujo intento é serem lidos, ouvidos e conhecidos e costuma ser seguida ou pela Intitulação ou pelo verbo que designa a ação da respetiva carta.

Quadro 10: Quadro Comparativo da Componente “Endereço ”

Temática	Componente		Endereço				
	Total (Nº T For/ Nº T)	%	Formulações				
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Contratos de Propriedade	312/338	92,3	33	80	178	17	4
Doações e Coutos	74/115	64,3	14	23	31	3	3
Contacto	18/97	18,6	3	1	6	7	1
Organização do Território	63/83	75,9	24	18	17	3	1
Concessão de Privilégios	32/46	69,6	5	7	13	6	1
Diplomacia	15/39	38,5	0	3	3	5	4
Justiça	15/23	21,7	1	0	1	12	1
Total Documentos c/ Endereço	529/741	71,4	80	132	249	53	15

Nos documentos em que esta componente não se encontra presente, costuma ser utilizada outra, que denominámos de “Saudação”, aparentemente semelhante mas fundamentalmente diferente num aspeto específico. Em lugar de estar ligada às cartas dirigidas a grupos sociais específicos, ou instituições, como grupos de povoadores, concelhos ou ordens militares, está mais ligada às comunicações de natureza direta entre Rei e terceiros. É especialmente caracterizada por terminar sempre com *salutem* ou, na formulação em português, *saúde*.

⁴¹⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 61, 62, 365, 401, 430, 524, 590, 594, 685, 730, 739, 740; Livro II, Documentos nº 43, 46; Livro III, Documento nº 6.

A primeira formulação que figura nos documentos da Chancelaria Régia e, de igual modo, a mais comum é *vobis*, seguido do nome da pessoa ou da instituição, terminando com *salutem*. Por vezes, acrescenta *salutem et gratiam* ou *et amorem*. Nalguns documentos substitui *vobis* por *Concilio et alcadibus, omnibus conciliis, omnibus meis hominibus*. Figura em 92 dos 131 documentos com esta componente⁴¹⁶, de modo particular sob a temática Contacto, algo que, como foi atrás explicado, caracteriza esta componente.

A segunda formulação é semelhante em tudo às várias formulações que identificamos acima para a componente do Endereço, sendo dirigida também de modo geral a comunidades concelhias ou ao conjunto do Reino. No entanto, algo que nos parece mais do que um pormenor, termina sempre com *salutem* e por isso decidimos incluí-la nesta componente da Saudação. Mesmo que não seja dirigida a um destinatário específico ou ainda que corresponda apenas ao respeito por formulários diplomáticos, esta formulação diz-nos algo também sobre a forma como o Rei procura – a nível quantitativo, não relevante é certo – relacionar-se com os seus súbditos. Esta segunda formulação faz parte de treze dos documentos⁴¹⁷, sendo que é mais dispersa, dividida entre onze documentos diferentes pertencentes sobretudo à temática da Concessão de Privilégios.

A terceira formulação, usada em dez dos documentos⁴¹⁸, é semelhante à primeira mas em vez de se dirigir aos concelhos, dirige-se aos ricos-homens ou oficiais régios, incluindo por vezes a expressão: “e homens de outros Reinos”. É particularmente recorrente nas Cartas de Feira (5), o que sugere que a responsabilidade pela realização da Feira seria delegada no tenente da terra e no oficial responsável pela região, e que seria o propósito da Feira motivar, não só o fortalecimento da zona fronteiriça como vimos em D. Sancho I, mas também motivar um maior movimento migratório em direção ao Reino de Portugal por parte dos habitantes de outros reinos.

⁴¹⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 10, 12, 14, 24, 26, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 59, 68, 69, 81, 87, 93, 104, 105, 116, 175, 202, 215, 217, 219, 230, 235, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 249, 269, 270, 271, 300, 305, 310, 321, 344, 345, 436, 465, 471, 476, 477, 493, 523, 534, 557, 563, 581, 582, 584, 613, 635, 636, 659, 660, 684, 711, 719, 745; Livro II, Documentos nº 25, 58, 73, 77, 98, 100, 104, 105, 116, 118, 119, 125, 150, 155.

⁴¹⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 1, 4, 5, 11, 15, 43, 45, 92, 318, 319, 480; Livro II, Documentos nº 3, 180.

⁴¹⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 140, 216, 259, 282, 296, 399, 472, 473, 475, 691.

Identificamos oito documentos com fórmulas de saudação muito variadas⁴¹⁹, que parecem concentrar-se em escritos específicos dirigidos a entidades com especial relevo para a sociedade e Reino de Portugal, ou mesmo de âmbito internacional. O mais comum, nestas formulações, é terminar com a expressão: *salutem et sincere dilectionis affectum* ou, numa versão em português dirigida a D. Afonso X: *saúde e amor, assim como amigo que muyto amo e que muyto prezo e de que muyto confio e pera quem querria muyta de bõa ventura*. Como já foi referido acima, esta saudação é usada para certas pessoas – especialmente o já referido Rei de Castela e Leão mas também os Arcebispo de Braga e de Compostela - portanto os tipos de documentos em que aparecem são ligados aos grupos temáticos Contacto e Diplomacia.

A 5ª e última formulação pertencente a esta Componente é a versão portuguesa⁴²⁰. Aparecendo sobretudo, como as restantes, sob a temática Contacto, o único documento relativo à diplomacia é uma carta a D. Afonso X. A formulação é simétrica à primeira formulação e, com exceção desta carta diplomática costuma ser enviada diretamente aos oficiais régios ou concelhos.

Esta componente, como já dissemos é uma alternativa à do “Endereço” sendo que na maior parte das vezes, não surge nos documentos que contém invocação e, quando assim acontece, é quase sempre seguida pela Intitulação de D. Afonso III (exceção feita a dois documentos em que esta aparece primeiro).

Quadro 11: Quadro Comparativo da Componente “Saudação”

Componente Temática	Saudação						
	Total (Nº T For/ Nº T)	%	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Contratos de Propriedade	12/338	3,6	10	1	0	0	1
Doações e Coutos	5/115	4,3	2	1	2	0	0
Contacto	79/97	81,4	65	1	2	6	5
Organização do Território	9/83	10,8	2	2	5	0	0
Concessão de Privilégios	13/46	28,3	6	6	1	0	0
Diplomacia	6/39	15,4	2	1	0	2	1
Justiça	7/23	30,4	5	1	0	0	1
Total Documentos c/Saudação	131/741	17,7	92	13	10	8	8

⁴¹⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 143, 237, 705, 707, 727; Livro II, Documentos nº 137, 162; Livro III, Documento nº 12.

⁴²⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 207, 411, 453, 500, 553, 666, 688, 732.

A parte mais importante do protocolo, para os nossos intentos, é a Intitulação, o elemento que indica que o documento é emitido por D. Afonso III e que é exarado por sua deliberação e vontade. Essencial como é, está presente em 722 dos 741 documentos que o rei exara, como foi explicado anteriormente, e em todos os tipos de documentos que saíram da Chancelaria Régia em seu nome, embora se dê o facto de quase metade dos documentos que dizem respeito à Temática da Diplomacia (17 de 39) serem, compreensivelmente, compostos por D. Afonso III e outra parte, como por exemplo no Tratado sobre o Algarve ou nas diversas Composições que envolvem o Rei.

Foi possível identificar quatro formulações distintas para a intitulação régia, que parecem relacionar-se sobretudo com o período cronológico em que o documento é emitido e respetivas circunstâncias e contexto político. O resto da frase nunca é substancialmente alterado. As versões portuguesas foram integradas em cada uma das quatro possibilidades.

A primeira formulação é *Alfonsus dei gratia Rex Portugalie et Comes Bolonie* e surge em 267 documentos⁴²¹. Por vezes é precedida de *Ego* ou *quod ego* e, em documentos com maior importância, *Idcirco ego*. Muito raramente, precede o seu nome com *domnus* e na Carta que enviou a D. Afonso X, em vez de ter usado a fórmula “*pela graça de Deus*”, usa *por esa misma gracia de Deus*. Será de pouca utilidade referir aqui o tipo de documentos em que surge esta Intitulação visto que o que está em causa é a temporalidade. São de referir, no entanto, dois documentos únicos, em que em vez de *Rex Portugalie*, surge *Rex Portugalensis*. Um provável engano que no entanto é revelador da transição que já apontámos no capítulo anterior - de Rei dos Portugueses (etnia, tribo) para Rei de Portugal (território e respetivos habitantes) -, processo que observou, certamente, também na corte de Luís IX, onde Afonso III parece ter-se inspirado, conforme atrás defendemos, para o modelo de realeza que implementou no Reino de Portugal.

⁴²¹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 181, 182, 184, 185, 187, 189, 190, 191, 201, 206, 269, 270, 271, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 480, 691, 696, 697, 698, 699, 700, 703, 704, 705, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 715, 716, 717; Livro II, Documentos nº 3, 4, 7, 13, 17, 18, 20, 25, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 73, 77, 97, 98, 100, 104, 105, 107, 108, 110, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 125, 137, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 162, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180.

A segunda formulação que encontramos na Chancelaria Régia é a que escapa à regra que estabelecemos pois não é referente à cronologia ou a conjunturas políticas ou pessoais do Reino ou Rei – embora seja de facto mais usada nas primeiras duas décadas do Reinado, em que o Rei ainda procura legitimar o seu reinado e fortalecer a sua posição no Reino enquanto Monarca. Temos doze fórmulas diferentes⁴²² mas que decidimos considerar como uma pelo facto de que todas introduzem um mesmo aspeto da intitulação régia, o da inserção do poder de Afonso III numa linhagem própria, a dos reis de Portugal. Estes documentos são os únicos que, independentemente do período, acrescentam *tercius* depois de *Alfonsus*, havendo casos em que acrescenta *filius Illustris Regis Alfonsi et Regine donne Urrace*. Essa formulação está presente principalmente no seio das temáticas de Contratos de Propriedade, Doações e Coutos e Organização do Território. Está ainda patente no Instrumento de Feitura de Moeda, o que pode querer indicar tanto o carácter solene deste documento específico como o facto de que, face à aparente oposição das forças sociais do Reino a esta medida (especialmente o Clero), D. Afonso III tenha decidido reforçar o seu título através da memória de seu pai, a quem chama Ilustre Rei, e de sua mãe, que reforçava a sua ligação a Castela.

Depois da morte de D. Matilde, Condessa de Bolonha, o Rei retira do seu título a expressão Conde de Bolonha. Tendo em vista que Afonso III só tinha direito a usar o título por ser casado com a Condessa, isto afigura-se perfeitamente natural. O que já não parece ser tão regular é o facto de usar este título no longo período em que é casado com D. Beatriz, mantendo também o casamento com D. Matilde, atitude que lhe valeu, inclusivamente, a reprovação ativa do Papa. A terceira formulação, resultante da omissão do título de Conde de Bolonha, é, pois, mais breve: *Alfonsus dei gratia Rex Portugalie* patente em 156 documentos⁴²³. Verificam-se as mesmas pequenas variantes que apontámos para a primeira fórmula.

A quarta fórmula surge depois de 1268: *Alfonsus dei gratia Rex Portugalie et Algarbii* (mais uma vez se aplicam as mesmas variações que nas anteriores fórmulas).

⁴²² CHANCELARIA, Livro I, Documentos n.º 6, 78, 193, 256, 257, 258, 260, 261, 272, 315, 718; Livro II, Documento n.º 32.

⁴²³ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n.º 83, 183, 186, 188, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 259, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 282, 283, 284, 285, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 335, 336, 337, 338, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 476, 477, 478, 582, 659, 745; Livro III, Documento n.º 2.

Esta é usada em 261 documentos⁴²⁴, surgindo pela primeira vez na Chancelaria Régia logo após a série de documentos, quer da parte de D. Afonso X, quer deste Rei e do próprio Monarca português em que a questão do Algarve é decidida a favor do Reino de Portugal.

Relativamente à formulação em português⁴²⁵, que é uma tradução literal do latim, nas diversas intitulações surge a expressão “pela graça de Deus” após o nome de D. Afonso e antecedendo o título de Rei de Portugal (variando depois os acréscimos, quer de Conde de Bolonha, quer do Algarve). Não existe contudo a expressão “eu”, que encontramos no latim nas diversas formulações que encontramos. Poderá não ser significativo devido ao facto de que no latim seja necessário explicitar a primeira pessoa e, no caso do português, seja relativamente subentendido.

Quadro 12: Quadro Comparativo da Componente “Intitulação”

Componente Temática	Intitulação						
	Total		Formulações				
	(Nº T For/ Nº T)	%	1ª	2º	3ª	4ª	5ª
Contratos de Propriedade	337/338	99,7	110	2	46	174	5
Doações e Coutos	115/115	100	45	3	39	22	6
Contacto	97/97	100	47	1	22	21	6
Organização do Território	83/83	100	42	5	19	16	1
Concessão de Privilégios	46/46	100	13	1	19	12	1
Diplomacia	22/39	56,4	6	0	4	7	5
Justiça	22/23	95,7	4	0	7	9	2
Total Documentos c/Intitulação	722/741	97,4	267	12	156	261	26

⁴²⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 410, 412, 413, 414, 415, 417, 418, 419, 423, 424, 426, 427, 428, 429, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 449, 450, 451, 452, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 461, 463, 464, 465, 481, 482, 483, 486, 488, 489, 491, 493, 494, 495, 496, 498, 499, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 526, 527, 529, 530, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 554, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 565, 567, 568, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 583, 584, 586, 587, 589, 591, 592, 593, 595, 596, 597, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 606, 607, 608, 609, 610, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 660, 661, 662, 663, 665, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 686, 687, 693, 719, 723, 724, 725, 727, 729, 731, 733, 734, 735, 737, 738, 741; Livro III, Documentos nº 9, 12, 19, 47, 51.

⁴²⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 61, 62, 207, 365, 401, 411, 430, 453, 490, 500, 524, 553, 569, 590, 594, 666, 685, 688, 689, 730, 732, 739, 740; Livro II, Documentos nº 43, 46; Livro III, Documento nº 6.

A quarta componente do protocolo que, quando presente, surge sempre após a Intitulação de D. Afonso III, diz respeito à inclusão da rainha e descendentes na documentação emitida pela chancelaria, pelo que a denominámos de “Família”. Embora teoricamente se possa defender que este elemento ainda faz parte da intitulação do próprio rei, como faz, decidimos autonomizar este elemento, pela importância que reveste.

A Rainha D. Beatriz e os Infantes figuram em 255 documentos, sendo que o modo como figuram se encontra, como seria de esperar, diretamente relacionado com a cronologia do casamento de Afonso III com D. Beatriz e do nascimento dos filhos do casal real. No caso de D. Beatriz, ela surge na documentação logo durante o curto período após o casamento e, a título mais permanente, depois das núpcias; no caso dos Infantes, presume-se que seja logo após o seu nascimento, entrando gradualmente na documentação, à medida que nascem. Maria e Fernando, infantes que morreram na sua infância deixam de estar, evidentemente, presentes na documentação, a partir da data do seu óbito.

No entanto, e de forma algo surpreendente, nem toda a família de D. Afonso III figura em todos os documentos da Chancelaria, mesmo em períodos em que, legalmente, tal deveria acontecer. A sua presença é atestável, principalmente, nos documentos mais importantes e permanentes, correspondendo, regra geral, às temáticas Contratos de Propriedade, Doações e Coutos, Organização do Território e a alguns documentos relativos à Concessão de Privilégios.

O número de documentos em que consta unicamente D. Beatriz, sua mulher, é de setenta e sete (77⁴²⁶). Entre estes, alguns referem não apenas a expressão habitual *una cum mea uxore Regina donna Beatrice* mas, antes, *cum consensu et beneplacito uxoris mea Regina donna Beatrice*. Poderemos sempre pôr a hipótese de que estes últimos tenham sido os documentos relativamente aos quais D. Afonso III consultou a Rainha D. Beatriz e por isso usa esta expressão, enquanto nos restantes, era apenas uma questão de referir a presença da Rainha na Corte e, como tal, confirmante de cada carta. Não poderemos, também, descartar completamente a hipótese de esta menção à Rainha

⁴²⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 6, 7, 8, 13, 16, 20, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 58, 60, 63, 70, 71, 72, 82, 86, 94, 99, 100, 101, 102, 107, 110, 111, 113, 114, 115, 118, 122, 124, 138, 141, 163, 167, 169, 173, 177, 181, 182, 186, 191, 192, 193, 194, 205, 214, 223, 224, 226, 302, 307, 696, 697, 698, 699, 700, 703, 704, 709, 712, 716, 717, 718; Livro II, Documentos nº 18, 32, 36, 40, 49, 51, 52, 152, 153.

corresponder meramente a diferentes fórmulas do clausulado de documentos onde a presença da esposa seria obrigatória.

A intitulação da Rainha costuma mencionar, na maioria dos casos, o facto de ela ser *Illustris Regis Castellis et Legionis filia*, prestando D. Afonso III o devido respeito a D. Afonso X, Rei de Leão e Castela e pai da Rainha consorte e utilizando, ainda, pelo menos potencialmente, o prestígio acrescentado que tal união também lhe conferia, elemento que sabemos bem o quanto ele valorizava, por todo o trabalho diplomático no qual se empenhou e que foi necessário para que o casamento fosse legitimado.

Trinta dos documentos que possuímos patenteiam a “presença” da Rainha D. Beatriz junto com a Infanta Dona Branca⁴²⁷ (na coluna da 2ª formulação no quadro apresentado). Destes, alguns apresentam a Infanta D. Branca como *herede nostra*. Claro está que isto acontece antes do nascimento do Infante D. Dinis mas é curioso verificar que D. Dinis não será nunca identificado como seu herdeiro, ao contrário da primogénita. Será uma questão de preferência? Ou seria simplesmente claro para todos quem seria o herdeiro, caso D. Dinis sobrevivesse à infância?

O número de documentos com a Rainha e os Infantes D. Dinis e D. Branca ascendem a dezassete⁴²⁸ (3ª Formulação); com a Rainha D. Beatriz e os Infantes D. Dinis, D. Afonso e D. Branca são quatro⁴²⁹ (4ª Formulação); com a Rainha D. Beatriz e os Infantes D. Dinis, D. Afonso, D. Branca e D. Sancha, cento e dois⁴³⁰ (5ª Formulação); com a Rainha Beatriz e os Infantes D. Dinis, D. Afonso, D. Branca, D. Sancha e ou D. Maria ou D. Fernando⁴³¹ (que, como já referimos, morreram ambos na infância), treze (6ª Formulação). Nesta classificação escolhemos individualizar, de igual modo, a formulação em que D. Beatriz é referenciada mas os Infantes são referidos de modo geral (*et filium et filiarumque nostris*) que conta apenas com três documentos⁴³²

⁴²⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 83, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 208, 209, 211, 213, 218, 220, 222, 228, 231, 232, 233, 234, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 261, 272.

⁴²⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 287, 288, 289, 290, 291, 294, 297, 298, 320, 478.

⁴²⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 299, 303, 304, 306.

⁴³⁰ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 309, 311, 313, 314, 315, 317, 324, 325, 328, 329, 359, 360, 361, 362, 368, 371, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 385, 387, 388, 389, 397, 400, 403, 404, 405, 406, 414, 417, 424, 426, 427, 428, 429, 431, 432, 433, 434, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 451, 452, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 461, 463, 464, 481, 482, 483, 486, 488, 498, 499, 504, 514, 522, 535, 538, 550, 554, 559, 562, 572, 580, 586, 587, 593, 612, 614, 622, 632, 637, 639, 661, 663, 667, 671, 672, 693, 729, 735; Livro III, Documentos n° 9, 47.

⁴³¹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 330, 332, 347, 353, 354, 355, 356, 412, 413, 418, 419, 423; Livro III, Documento n° 2.

⁴³² CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 395, 517, 731.

(7ª Formulação). Existem, igualmente, três documentos de doação a um dos filhos (um a D. Branca, um a D. Sancha e quatro a D. Afonso), em que o destinatário, logicamente, não está presente na enumeração dos infantes, aparecendo no documento mas como beneficiário da doação⁴³³ (8ª Formulação). Que se saiba, D. Dinis não recebe nenhuma doação, decerto por ser herdeiro do património, não só da Coroa mas também do património pessoal do Rei.

A nona (9ª) e última formulação desta componente relativa às referências familiares é a formulação em português que conta com seis documentos⁴³⁴, cinco dos quais pertencentes ao grupo temático das Doações e Coutos. Algo curioso de verificar é que das quatro doações que D. Afonso, infante e filho segundo, recebe de D. Afonso III, são escritas em português. Algo que pode parecer pouco significativo mas que pode ir de encontro à hipótese colocada no próximo subcapítulo sobre a afirmação da língua portuguesa enquanto língua usada em mecanismos oficiais e portadora de um certo prestígio.

⁴³³ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 322, 323, 386.

⁴³⁴ CHANCELARIA, Livro I, Documentos n° 365, 401, 490, 569, 689, 739.

Quadro 13: Quadro Comparativo da Componente “Família”

Componente Temática	Família						
	Total (Nº T For/ Nº T)	%	1ª	2ª	3ª	4ª	5
Contratos de Propriedade	101/338	29,9	20	11	4	0	57
Doações e Coutos	89/115	77,4	32	15	5	2	22
Contacto	3/97	3,1	1	0	1	1	0
Organização do Território	41/83	49,4	21	2	3	0	13
Concessão de Privilégios	16/46	34,8	3	2	3	1	6
Diplomacia	4/39	10,3	0	0	1	0	3
Justiça	1/23	4,3	0	0	0	0	1
Total Documentos c/Família	255/741	34,4	77	30	17	4	102

Componente Temática	Família Formulações			
	6ª	7ª	8ª	9ª
Contratos de Propriedade	6	0	2	1
Doações e Coutos	5	2	1	5
Contacto	0	0	0	0
Organização do Território	1	1	0	0
Concessão de Privilégios	1	0	0	0
Diplomacia	0	0	0	0
Justiça	0	0	0	0
Total Documentos c/Família	13	3	3	6

A última componente (em termos quantitativos) que identificámos como pertencendo ao protocolo, e que denominámos de “Preâmbulo”, consiste em excursos que estão presentes no início do documento, logo após a invocação - quando esta existe - e antes da Intitulação do Rei (que é geralmente precedida das expressões *Idcirco* ou *Hinc est*⁴³⁵. Existem várias formulações mas apontam todas no mesmo sentido: o carácter mortal dos homens e a necessidade da escrita como elemento que sobrevive à morte dos homens. A frase em português é: *Porque os omees son mortaes e a renembrancha dos feytos que fazem non podem sempre durar nos coraçoes dos omees que depoyes naçem, porem foy achada a escriptura que as cousas traspassadas per firmadoem da scriptura sejam sempre presentes*. Trata-se, portanto, de afirmações preambulares especialmente

⁴³⁵ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 32, 107, 111, 113, 114, 122, 124, 141, 163, 169, 181, 195, 200, 206, 211, 228, 276, 277, 289, 291, 304, 313, 314, 371, 433, 466, 490, 569, 689, 696, 703, 704, 716, 729.

reservadas aos documentos de extrema importância, geralmente dirigidos a pessoas com algum nível de cultura e que se deseja impressionar pela introdução destas considerações de natureza teórica. Por essa mesma razão, encontra-se de modo quase exclusivo no grupo temático das Doações e Coutos (tanto a nobres como ao Clero) (29 de 34). Existem, ainda, quatro Cartas de Foro, pertencentes à temática da Organização do Território, e uma Permissão, relativa à Concessão de Privilégios que patenteiam este mesmo tipo de preâmbulo.

Vemos aqui refletido, nesta expressão, algo que já observámos tanto para os Reinados de D. Afonso II de Portugal como de D. Filipe Augusto de França – assim como para o próprio D. Afonso III: a escrita assume um papel cada vez mais preponderante no pensamento e na prática da política e do relacionamento entre o Rei e a população que habita o seu Reino.

Quadro 14: Quadro Comparativo da Componente “Preâmbulo”

Componente	Preâmbulo						
	Total (Nº T For./ Nº T)	%	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Contratos de Propriedade	0/338	0	0	0	0	0	0
Doações e Coutos	29/115	25,2	2	8	7	1	1
Contacto	0/97	0	0	0	0	0	0
Organização do Território	4/83	4,8	0	1	3	0	0
Concessão de Privilégios	1/46	2,2	0	0	1	0	0
Diplomacia	0/39	0	0	0	0	0	0
Justiça	0/23	0	0	0	0	0	0
Total Documentos c/Preâmbulo	34/741	4,6	2	9	11	1	1

Componente	Elaboração				
	Formulações				
Temática	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Contratos de Propriedade	0	0	0	0	0
Doações e Coutos	4	1	3	1	1
Contacto	0	0	0	0	0
Organização Território	0	0	0	0	0
Concessão Privilégios	0	0	0	0	0
Diplomacia	0	0	0	0	0
Justiça	0	0	0	0	0
Total Documentos c/ Preâmbulo	4	1	3	1	1

III. 5 - O Uso do Português na Chancelaria de D. Afonso III

É do conhecimento comum que D. Dinis é o Rei que dá o grande impulso à língua portuguesa, enquanto língua oficial da documentação (sem referir o seu contributo pessoal relativamente à poesia medieval em galaico-português). Sendo evidente que o latim é a língua oficial, presente em mais de 90% dos documentos da Chancelaria de D. Afonso III, é de realçar a existência de cinquenta e seis (56) documentos escritos em língua vernacular. Destes, vinte (20) são exarados por outro emissor (com destaque para D. Afonso X)⁴³⁶; seis (6) são conjuntamente emitidos por D. Afonso III e outra entidade⁴³⁷ - cinco dos quais com D. Afonso X, relacionados com o Algarve; quatro (4) são da parte de D. Beatriz⁴³⁸ (que manda escrever em castelhano na quase totalidade dos documentos que faz exarar, exceto numa Confirmação de Couto que data de 1264, redigida em latim, cerca de vinte anos antes dos acima referidos quatro em português) e vinte e seis (26) são emitidos por D. Afonso III, em língua portuguesa, patenteando a sua intitulação completa⁴³⁹.

Estamos perante um dado interessante que nos obriga a pensar com alguma demora sobre as potenciais razões para a opção pela utilização, mas apenas nalguns dos seus documentos oficiais, da língua que sem dúvida nenhuma a população já há muito falava. A hipótese de ver no recurso à língua portuguesa uma opção consciente e propositada ganha mais força se considerarmos o facto de que a grande maioria dos documentos (23 de 26) é incorporada no Livro 1, ou seja, o Livro de Registo principal e que é aquele em relação ao qual se pressupõe uma menor probabilidade de ter sofrido alterações no decurso dos séculos. Tal como já acontecia com os escassos documentos em português que conhecemos de D. Afonso II (nomeadamente o seu testamento)⁴⁴⁰

⁴³⁶ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 381, 383, 384, 422, 425, 540, 566, 585, 736; Livro III, Documentos nº 3, 8, 22, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 49, 52.

⁴³⁷ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 382, 598, 728; Livro III, Documentos nº 5, 27, 28.

⁴³⁸ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 692, 742, 743, 744.

⁴³⁹ CHANCELARIA, Livro I, Documentos nº 61, 62, 207, 365, 381, 382, 383, 384, 401, 411, 422, 425, 430, 453, 490, 500, 524, 540, 553, 566, 569, 585, 590, 594, 598, 666, 685, 688, 689, 692, 728, 730, 732, 736, 739, 740, 742, 743, 744; Livro II, Documentos nº 43, 46; Livro III, Documentos nº 3, 5, 6, 8, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 49, 52.

⁴⁴⁰ A escrita de documentos em vernáculo, nas chancelarias Ibéricas, a 100%, tem lugar, em Navarra, em 1234, em Castela em 1247, e em Portugal em 1279. Mas os exemplos de utilização anterior, na chancelaria de Afonso III e o famoso testamento de Afonso II atestam o início de um movimento que apenas D. Dinis completaria. Cf. ORDOÑEZ, Inés Fernández, "La lengua de los documentos del rey: de latín a las lenguas vernáculos en las cancellerías regias de la Península Ibérica", in Pascual Martínez Sopena & Ana Rodríguez López (eds.), *Construcción y conservación de la memoria regia en occidente (siglos X-XIV)*, pp. 325-363, Valencia, Universidad de Valencia, 2011; MARTINS, Ana Maria, "O primeiro século do português escrito" in *Na Nosa Lyngoage Galega. A Emerxencia do Galego como*

Também no caso destes documentos de D. Afonso III, o português utilizado, sendo arcaico, tem um nível de vocabulário e de construção gramatical bastante aproximado do português moderno.

Não estamos, com isto, a retirar a enorme importância do reinado de D. Dinis para a afirmação do português como língua oficial da Chancelaria e, de igual modo, dos vários corpos do Reino. Estamos apenas a observar que o português já conta com o mínimo de prestígio e considerável importância oficial para figurar no Livro principal da Chancelaria Régia de D. Afonso III em números que, sendo modestos, indicam já uma mudança de paradigma, ou pelo menos a sua possibilidade. E talvez uma vontade ou necessidade política de imitar o seu par Castelhana, D. Afonso X de Castela, que adotara a língua vernácula como língua oficial no seu reino, já em 1247.

Outra hipótese que se pode considerar, relativamente a esta presença de documentos em língua portuguesa na Chancelaria de D. Afonso III, é que o *Bolonhês* e o seu Chanceler-mor, Estevão Anes, tenham tido uma preocupação especial com a comunicação com as entidades do Reino. Ou seja, o desejo de que as decisões, ações e informações da Coroa consigam chegar efetivamente aos respetivos destinatários, neste caso, pessoas que teriam dificuldade com o latim, ou pelo menos, maior facilidade com o português. Assim sendo, seria a comunicação que o Rei faria em português que encorajaria o uso do português nos documentos emitidos por terceiros. Também poderia dar-se o caso de ser a situação oposta, ou seja, que o uso do português por parte do Rei nos seus documentos oficiais fosse uma reação relativamente ao uso do português por parte dos oficiais régios e dos concelhos, na sua comunicação com os habitantes do Reino e com o próprio Rei. Tendemos a inclinar-nos mais para a segunda hipótese, pelo simples facto de que a comunicação que encontramos de entidades terceiras ultrapassa, em grande medida, a documentação emitida pelo Rei aos concelhos ou aos oficiais régios ou a outras entidades dentro do Reino de Portugal.

Dos vinte e seis documentos escritos em português, da parte de D. Afonso III, cinco (5) são relativos a Contratos de Propriedade; seis (6) dizem respeito a Doações (uma a Afonso Peres de Farinha, da Ordem do Hospital, três ao filho, Infante D.

Lingua Escrita na Idade Média (ed. by Ana Boullón Agrelo), pp. 161-184, Santiago de Compostela, Consello da Cultura Galega & Instituto da Lingua Galega, 2007; BRANCO, Maria João, "Revisiting Political Uses of Vernacular Language in Portugal during the Thirteenth Century: on Models, Motives and Modes" in *Contact and Exchange. Essays in Honour of Malcolm Vale* (eds. Hanna Skoda, Patrick Lantschner & R.L.J. Shaw), pp. 103-126, Woodbridge, Boydell, 2012; CASTRO, Ivo de, *História da Língua Portuguesa*, Lisboa, Universidade Aberta, 1991.

Afonso, um a Mestre Domingos das Antas, físico do Rei e uma à Rainha sua mulher, D. Beatriz); seis (6) inserem-se no grupo temático Contacto (de modo geral Ordens aos Concelhos e aos Oficiais Régios); um (1) documento é relativo à Organização do Território e outro (1) à Concessão de Privilégios (concedendo permissão para pescar na Freguesia do Castelo de Neiva pagando o respetivo direito); cinco (5) dizem respeito à temática da Diplomacia (um documento nomeando "corregedores" para emendar os danos feitos ao clero - documento igualmente repetido no Livro III -, uma Carta a D. Afonso X, Rei de Leão e Castela, uma Composição com o Mosteiro de Arouca e um documento confirmando as partilhas feitas entre os filhos e netos de Fernando Fernandes Cogominho) e finalmente dois (2) documentos são relativos ao Grupo Temático da Justiça (ambos são Contendas, uma entre o Rei e Paio Anes de Loures, sobre moinhos e outros bens que haviam sido do criado do irmão do Chanceler, Martim Anes e a outra entre o Rei e o Mosteiro de Arouca).

Como já referimos, seis dos documentos escritos em português ou castelhano são redigidos abarcando duas entidades em conjunto, sendo uma delas D. Afonso III. Dentro deste grupo, todos os documentos fazem parte da temática da Diplomacia. Especificamente, trata-se do Tratado sobre o Algarve entre D. Afonso III e D. Afonso X (documento que se encontra repetido no Livro III), um Acordo entre o Rei e a Ordem de Santiago sobre a divisão de bens (documento igualmente repetido no Livro III), uma Composição com o Mosteiro de Arouca sobre o herdamento do Mosteiro de S. Salvador de Bouças e um documento da parte de D. Afonso III e de D. Afonso X que nomeia procuradores para delinear a fronteira dos Reinos de Portugal, por uma parte, e de Castela e de Leão, por outra.

Mais de 50% dos vinte (20) documentos que são outorgados por outras entidades, treze (13) deles, relaciona-se com a Diplomacia. Destes, dez são relativos à questão do Algarve, entre os quais nove (9) em castelhano, de D. Afonso X: um documento em que nomeia procuradores – sobretudo membros das Ordens Militares – para lidarem com D. Afonso III sobre o assunto do Algarve, a Concessão do Algarve ao Rei de Portugal reservando a D. Afonso X o direito de manter o serviço de 50 cavaleiros, preservado por D. Afonso, dois Documentos de Entrega e Doação do Algarve a D. Afonso III e a D. Dinis, respetivamente (ambos estão repetidos no Livro III da Chancelaria), um documento libertando o Rei de Portugal do dever de vassalagem relativamente aos castelos e terras do Algarve (que também se encontra repetido no

Livro III) e uma Carta em que perdoa ao Rei de Portugal e a todos os seus vassallos dos “queixumes” existentes entre as duas partes. O outro documento relativo à questão do Algarve é exarado pelo Mestre da Ordem de Santiago, D. Paio Peres de Correia, delegando o julgamento do conflito entre os dois Reinos nos restantes juizes escolhidos para o efeito e uma Concessão a D. Afonso III. Os restantes três documentos são uma carta por parte do Concelho de Coimbra dando permissão a D. Afonso III para fazer feiras, açougues, fangas e alfândegas na almedina da cidade, uma carta de aceitação de uma venda ao Rei e um documento nomeando procurador de Concelho pelos homens de Sabrosa para acordo com o Rei os foros e direitos deste Concelho.

Também se encontram três documentos relacionados com a temática *Contacto*: uma Carta de Informação por parte do Concelho de Abrantes em que se comprometem a reparar a muralha da cidade e duas Ordens por parte do concelho de Évora. Duas Doações da parte de D. Afonso X, Rei de Leão e Castela, uma a D. Garcia quando Bispo de Silves, de todas as igrejas do Algarve reservando para si o direito de padroado e outros que possuía (que vai originar a resposta diplomática por parte de D. Afonso III dizendo que o Rei de Castela e Leão não tem autoridade para tal) e a restante a Frei Roberto, também Bispo de Silves – embora numa cronologia diferente – de Lagos, reservando para si próprio os direitos sobre o mar. Acrescem dois documentos relacionados com propriedades (uma Demarcação do reguengo de Beja por homens de Santarém e Vila Viçosa e um Emprazamento da parte da Ordem de Avis a D. Afonso III de todos os herdamentos e direitos de S. Vicente).

Os quatro documentos, escritos em castelhano, mandados exarar pela Rainha D. Beatriz, consistem em Doações da parte da própria a membros da Corte que a serviram pessoalmente. Não sendo anormal, aparece-nos como peculiar o facto de estas Doações terem sido feitas apenas após a morte de D. Afonso III. De igual modo, o uso do castelhano por parte da Rainha só ocorre depois de D. Afonso III morrer, o que pode querer inferir um controlo da parte do *Bolonhês* – enquanto vivo - relativamente à capacidade ou atividade política de D. Beatriz⁴⁴¹.

⁴⁴¹ CF Anexo B relativamente a todos os documentos referidos de modo singular ou em conjunto neste subcapítulo.

Quadro 15: Uso do Vernáculo na Chancelaria Régia

Temática	Componente	Uso do Vernáculo	
		(Nº T Vern./ Nº T)	%
Contratos de Propriedade		5/338	1,5
Doações e Coutos		6/115	5,2
Contacto		6/97	6,2
Organização do Território		1/83	1,2
Concessão de Privilégios		1/46	2,2
Diplomacia		5/39	12,8
Justiça		2/23	8,7
Total D. Afonso III		26/741	3,5
D. Beatriz		4/5	80,0
Dupla Intitulação		6/17	35,3
Terceiros		20/76	26,3
Total Documentos em Vernáculo		56/839	6,7

Pelo tipo de documentos e pelas entidades envolvidas, verificamos, pois, que a língua vernacular, de modo especial, o português, não é somente usada por uma questão de entendimento ou compreensão mútuos mas que tem um papel político a desempenhar, pelo seu prestígio, e passa a ser utilizada em comunicações oficiais importantes. Os exemplos mais relevantes são o caso do Tratado de Paz e Amizade entre D. Afonso III e D. Afonso X, mas, de igual modo, as Doações, as Cartas de Foro e a Carta a D. Afonso X. Porém, o português surge, efetivamente, com maior relevância nas comunicações entre os concelhos e/ou oficiais e o Rei.

CONCLUSÃO

Chegados a este ponto, há que responder de uma forma mais direta e sistemática à questão que o título da tese enuncia. Qual é, então, o paradigma monárquico de D. Afonso III? É este Rei um Rei de mudança? Está o Reino de Portugal em transição em meados do século XIII?

Para responder objetivamente a estas questões precisamos de rever as características políticas, começando pelo carácter centralizador que este monarca imprime nos trinta e um anos do seu reinado, aspeto que foi documentado nesta tese, com fundamentação em trabalhos anteriores.

A centralização a que nos referimos não se desenvolve no sentido de a Coroa se ter tornado o único poder no Reino mas tem a ver com o facto de o Rei se consolidar como o epicentro da distribuição do poder e do direito.

D. Afonso III põe em prática mecanismos eficazes com o objetivo de tornar esta dinâmica sustentável, durante todo o seu reinado. Mecanismos que se revestem de diversas formas, como a reformulação do cargo de meirinho-mor, o facto de favorecer maioritariamente as pessoas que lhe são próximas, principalmente os seus oficiais, no sentido de os agraciar com doações, privilégios e, mesmo ao nível do casamento, unindo determinados oficiais com suas filhas bastardas. Noutra nível, observamos como o crescimento urbano, o dinamismo do comércio e a organização do território parecem ter sido prioridades da sua atuação política (tanto pela quantidade de documentos do foro socioeconómico que identificamos na documentação da Chancelaria Régia como pela atenção especial dedicada a certas zonas do país – como o Entre Douro e Minho e o Algarve), aspeto que nos parece ter como objetivo a identificação dos habitantes do Reino de Portugal com o seu monarca e a criação de um elo especial entre este, enquanto soberano, e, de um modo especial, o mundo urbano. Por outro lado, D. Afonso III, durante todo o seu Reinado, gere e usufrui plenamente da sua condição de senhor territorial, concedendo múltiplos contratos de propriedade, quer relativamente aos territórios da Coroa, quer aos territórios que possui enquanto senhor.

É também um reinado em que a Justiça da Coroa se implementa fortemente no Reino e em que, não só o julgamento em última instância pertence exclusivamente à Coroa mas, também, este mecanismo é mais divulgado junto às populações de Portugal e, conseqüentemente, mais utilizado pelas mesmas. A inclusão das elites urbanas no

órgão consultivo e, por conseguinte, a transformação do mesmo em Cortes, leva-nos a refletir sobre a universalidade de que D. Afonso III quer revestir o seu poder, abrangendo todos sob a sua lei e/ou proteção, mesmo que mantenha diferenças no trato com corpos sociais distintos (como pudemos observar na análise dos protocolos dos documentos da Chancelaria Régia, por exemplo, quando existe maior elaboração dos documentos ou formulações específicas em cartas dirigidas a membros da Nobreza ou do Clero).

Por outro lado, pudemos evidenciar a ainda existente realidade de um rei que é, ao mesmo tempo, Suserano e Soberano. Sendo que, como se procurou explicar, enquanto o segundo conceito advém de ser o poder proeminente relativamente a todos os habitantes que residem no território do Reino, independentemente da condição social, o primeiro diz respeito às relações de fidelidade dentro da Nobreza. De facto, não encontrámos nenhuma prova na Chancelaria Régia de existirem laços feudo-vassálicos nesta época, no Reino de Portugal, seja entre o Rei e a alta Nobreza, seja entre esta última e outros nobres. No entanto, encontrámos em várias cartas, especialmente sob o grupo temático do Contacto direto com outros poderes, a utilização por parte do Rei da designação de “meu” ou “meus”. Este uso de um possessivo não se aplica aos delegados ou oficiais dos concelhos, admitindo a sua dependência, nem aos povoadores a quem concede propriedades para povoar, por mediação de um pacto/contrato, mas sim aos “seus” oficiais - naturalmente -, aos ricos-homens e, mesmo, aos tenentes de terra.

Em nossa opinião, isto corrobora o facto de D. Afonso III se implantar firmemente no cimo de quaisquer relações de vassalidade que existissem ainda, na altura, dentro do Reino de Portugal, afirmando o seu poder de uma outra forma, relativamente ao corpo social específico da Nobreza. Ele vai reforçar, nos documentos que lhes envia e concede, que é dele, rei, que provêm o poder e a riqueza de todos os homens e que todos os homens, independentemente, da sua posição no conjunto da sociedade, lhe devem serviço e fidelidade, pois o monarca português representa efetivamente o Reino, não somente uma personalidade ou uma linhagem. Evolução prática e ideológica que beneficia igualmente do contexto em que se encontrava o Reino em meados do século XIII, não existindo nenhuma outra potência senhorial que pudesse contestar a autoridade do Rei e podendo detetar-se um relevante enfraquecimento da Nobreza territorial portuguesa, mesmo antes da vitória do partido do *Bolonhês* sobre o partido de D. Sancho II. É também sintomático deste processo o facto de, no início do

seu reinado, D. Afonso III chamar para a sua corte as linhagens que contavam com maior prestígio dentro do Reino de Portugal, enquanto, em meados e no final do reinado, irá recorrer quase exclusivamente a linhagens menos reconhecidas (ou mesmo a pessoas acerca das quais não se consegue provar a descendência nobre), para cumprir funções e cargos régios, sendo que as recompensas – em forma de doações ou privilégios - que estes recebem irão eventualmente criar novas linhagens poderosas e influentes durante o século XIV.

D. Afonso III, especialmente a partir da década de 1260, consolida a imagem de um Rei que, à semelhança do seu primo, o Rei de França Luís IX, controla efetivamente o conjunto do Reino a partir da sua capital. Neste sentido, ele remete para os seus oficiais ou, no caso de povoações com Foral, os concelhos, a responsabilidade de administrar e gerir as diversas regiões, não deixando, contudo, de comunicar frequentemente com estes, de modo a assegurar a prosperidade e a segurança ao longo do seu reinado ou de responder a situações pontuais. A utilização da língua portuguesa é algo que fortalece a visão de um monarca plenamente imiscuído nos assuntos e problemas do Reino, já que segundo o nosso ponto de vista, essa utilização terá tido, essencialmente, o objetivo de assegurar a boa compreensão das suas cartas por parte de todos, tendo em conta que alguns dos recetores dos documentos poderiam não dominar o latim.

Todos estes aspetos parecem apontar D. Afonso III como um Rei de mudança, e ao mesmo tempo, configurar um contexto de transição no Reino de Portugal.

Outro aspeto, que salientámos no decurso deste trabalho e que vem no mesmo sentido, foi o pragmatismo de D. Afonso, no âmbito pessoal (os acontecimentos já relatados do casamento com D. Matilde de Bolonha e da deposição do irmão) e no âmbito da política. É notável a forma como as suas medidas e ações encerram em si processos de reflexão e de consulta que permitem a sua eficácia. Pragmatismo que também é aparente nas relações com entidades no interior e exterior do Reino, especialmente com D. Afonso X e com os diferentes Papas durante o seu reinado. De igual modo, as leis de regulamentação das finanças e a desamortização da moeda, que leva ao desagrado do clero português e a conflitos com o Papado, mostram a prioridade de que se reveste a saúde económica e social do Reino para D. Afonso III, independentemente da oposição movida.

Vemos, portanto, em D. Afonso III, um Rei de mudança num reino de transição em que tanto o poder político como as condições ou formatos socioeconómicos se encontram em gradual evolução – de um modelo senhorial para um que se concentra especialmente nos polos urbanos e no incentivo feito ao comércio. O paradigma monárquico que identificámos no capítulo anterior é o de um Rei que procura e consegue afirmar-se enquanto possuidor de um poder e autoridade que não é contestável por nenhum corpo social, muito devido ao facto de que é, de igual modo, um monarca que procura tornar visíveis, como é bem patente na sua Chancelaria, a sua preocupação com o bem comum e as suas ações para a defesa deste e o crescimento e prosperidade do Reino.

Concluimos, pois, que estamos perante um reinado diferente do dos seus antecessores. E, embora se dê a situação de o Clero desenvolver ações junto do Papado, relativamente à sua ação, como vimos acontecer com D. Sancho II, estas já não são relativas à falta de autoridade por parte do Rei ou à sua capacidade em governar o Reino, mas sim face a demasiada vontade de interferir.

É, assim, claro que D. Afonso III se constitui como um Rei de mudança e que o seu reinado é de transição. Esta hipótese ganha mais força se compararmos os reinados do seu antecessor, D. Sancho II, e o de seu sucessor, D. Dinis que se diferenciam de forma considerável. Podemos dizer que ele, Afonso III, de facto, consumou essa mudança. Falamos de mudança, não num sentido anacrónico, de revolucionário, ou no sentido de rejeição dos feitos e ações dos anteriores reis, mas antes, muito pelo contrário, de uma mudança que se enquadra perfeitamente na evolução do Reino de Portugal, conforme as reconfigurações monárquicas de outros Reis seus contemporâneos, de modo especial a que Filipe Augusto de França levava a cabo, tal como procurámos demonstrar nesta tese.

BIBLIOGRAFIA

FONTES IMPRESSAS

Fontes impressas primárias:

Chancelaria de D. Afonso III, Livros I a III, (eds. VENTURA, Leontina, e OLIVEIRA, António Resende de) 2 vols., Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

Outras fontes impressas:

ALFONSO X, *Las Siete Partidas del rey Don Alfonso el Sabio*, reimpressão da ed. 1807, Madrid, 1972.

Holy Bible, New International Version, Colorado Springs, International Bible Society, 1984.

PRIETO, Augusto Quintana, *La Documentación Pontificia de Inocencio IV (1243-1254)*, Pp. 173 a 177, Roma: Instituto Español de Historia Eclesiástica, 1988.

ESTUDOS

BALARD, Michel, GENET, Jean-Philippe, ROUCHE, Michel, *A Idade Média no Ocidente, dos Bárbaros ao Renascimento*, Trad. Fernanda Branco, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1994.

BALDWIN, J. W. & HOLLISTER, C. W., "The rise of administrative Kingship: Henry I and Philip Augustus" in *American Historical Review*, 83/4 Pp. 867-905, 1978.

BARBEY, JEAN, *Être Roi - le roi et son gouvernement en France de Clovis à Louis XVI*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1992.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., dir. T. Sousa Soares, Lisboa, Sá da Costa, 1946.

BARROCA, Mário Jorge, "Da Reconquista a D. Dinis" in *Nova História Militar de Portugal*, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severino Teixeira, vol. I, Pp. 22-68, Lisboa, Círculo de Leitores, 2003.

- BARTHÉLEMY, Dominique, *L'ordre Seigneurial: XIème-XIIème siècle*, Paris, Editions du Seuil, 1990.
- BARTHÉLEMY, Dominique, *Nouvelle Histoire des Capétiens (987-1214)*, Paris, Editions du Seuil, 2012.
- BEAUNE, Colette, *Naissance de la Nation France*, Paris, Gallimard, 1985.
- BERMEJO CABRERO, José Luis, *Máximas, Principios y Símbolos Políticos. (Una aproximación histórica)*. Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1986.
- BLOCH, Marc, *A Sociedade Feudal*, Tradução Liz Silva, Lisboa, Edições 70, 2009.
- BRANCO, M^a João Violante, "The General Laws of Afonso II and his Policy of "centralisation": a reassessment", in M. GOSMAN, A. VANDERJAGT, J. VEENSTRA (eds.), *The Propagation of Power in the Medieval West*, pp.79-95, Groëningen, Egbert Forsten, 1997.
- , "The king's counsellors' two faces: the case of Portugal in the 12th and 13th centuries", in *The Medieval World* (eds. Janet Nelson, Peter Linehan), Pp.518-533, London, 2001.
- , "Estados, Pátrias e Nações nos juristas hispânicos dos séculos XII e XIII" *Cultura*, 15, Pp. 21-46, 2002.
- , "Revisiting Political Uses of Vernacular Language in Portugal during the Thirteenth Century: on Models, Motives and Modes" in *Contact and Exchange. Essays in Honour of Malcolm Vale* (eds. Hanna Skoda, Patrick Lantschner & R.L.J. Shaw), pp. 103-126, Woodbridge, Boydell, 2012.
- BRITO, Bernardo de, *Monarquia Lusitana*, Parte IV, Escritura XXXV, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1973-1988.
- BRUNDAGE, James A, *Medieval Canon Law*, New York, Longman Group Limited, 1995.
- BURNS, J (ed.), *Cambridge History of Medieval Political Thought c. 350-c. 1450*, CUP, Cambridge, New York, Melbourne, Sidney, 1991.
- CANNING, Joseph, "Ideas of the state in thirteenth and fourteenth century commentators on the Roman Law", *Transactions of the Royal Historical Society*, 5^a série, 33 Pp. 1-27, 1983.

- , *A History of Medieval Political Thought, 300-1450*, London, Routledge, 1996.
- CASTRO, Ivo de, *História da Língua Portuguesa*, Lisboa, Universidade Aberta, 1991.
- CAWSEY, Suzanne, *Kingship and Propaganda. Royal Eloquence and the crown of Aragon, c. 1200-1450*, Oxford, Clarendon Press, 2002.
- COELHO, Maria Helena da Cruz, HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *A génese do estado moderno no Portugal tardo-medieval: (século XIII-XV)*, Org. Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, Universidade Autónoma, 1999.
- COICAUD, J.M, *Legitimacy and Politics. A Contribution to the Study of Political Right and Political Responsibility*, Cambridge, CUP, 2002.
- COLEMAN, Janet, *A History of Political Thought, from the Middle Ages to the Renaissance*, Oxford, Blackwell, Wiley, 2000.
- COLLARD, Franck, *Pouvoirs et Culture politique dans la France Médiévale- Vème-XVème siècle*, Paris, Hachette Livre, 1999.
- DUBY, Georges, *O Tempo das Catedrais: A Arte e a Sociedade 680-1420*, Lisboa, Editorial Estampa, 1978.
- DUBY, Georges, *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*, Tradução Maria Helena Costa Dias, Lisboa, Editorial Estampa, 1982.
- DUBY, Georges, *Féodalité*, Paris, Éditions Gallimard, 1996.
- FERNANDES, Hermenegildo, *D. Sancho II. Tragédia in Reis de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010.
- FERRO, Maria José, “Para o Estudo da Numária de D. Dinis”, separata de *Do Tempo e da História*, 5, Pp. 202-228, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1972.
- FOURQUIN, Guy, *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*, Tradução Fátima Martins Pereira, Paris, Presses Universitaires de France, 1970.
- GUILLOT, Olivier, “Des Origines à l’époque féodale” in GUILLOT, Olivier, RIGAUDIÉRE, Albert, SASSIER, Yves, *Pouvoirs et Institutions dans la France Médiévale*, Tome 1, 3ème Edition, Paris, Armand Colin, 1994-1999.
- HENRIQUES, António Castro, *O rei e a terra do Barroso. Montanha, periferia e poder régio. Séculos XII-XIV*, Dissertação de Mestrado em História Medieval

apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policop., 2003.

HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal, desde o começo até o fim do reinado de Afonso III*, revista e anotada por José Mattoso, 4 vol.s, Lisboa, Bertrand Editores, 1981.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.

JULLIAN, Camille, *Histoire de la Gaule*, vol. III, *La conquête romaine et les premières invasions germaniques*, Paris, Librairie Hachette, 1931.

KANTOROWICZ, E.H., "Kingship under the impact of scientific jurisprudence", in *Selected Studies*, Pp. 151-166, Locust Valley/ New York, 1965.

---, *The king's two bodies, a study in mediaeval political theology*, 7^a ed., Princeton, New Jersey, Princeton University Press, 1997.

KENNEDY, Hugh, *Muslim Spain and Portugal, a Political History of al-Andalus*, United Kingdom, Addison Wesley Longman Limited, 1996.

KERHERVÉ, Jean, *Histoire de la France: La naissance de l'Etat Moderne 1180-1492*, Paris, Hachette Livre, 1998.

KING, P. D., *Law and Society in the Visigothic Kingdom*, Cambridge, CUP, 1972.

KRUS, L., «Os Heróis da Reconquista e a Realeza Sagrada Medieval Peninsular», *Penélope. Fazer e Desfazer História* 4 Pp. 6-18, 1989.

KRYNEN, Jaques, *L'empire du roi – Idées et croyance politiques en France XIIIème – XVème siècle*, Paris, Editions Gallimard, 1993.

---, RIGAUDIÈRE, Albert, *Droits Savants et Pratiques Françaises du Pouvoir (XIe – Xve siècles)*, Bordeaux, Presses Universitaires de Bordeaux, 1992.

LAY, Stephen, *Os Reis da Reconquista Portuguesa*, Trad. Gonçalo Frota, Lisboa, Texto Editores, 2011.

LE GOFF, Jacques, "La Structure et le contenu idéologique de la cérémonie du sacré », in LE GOFF, Jacques, PALAZZO, Eric, BONNE, Jean-Claude, COLETTE, Marie-Noël, *Le Sacré Royal à l'époque de Saint Louis*, Paris, Editions Gallimard, 2001.

- LEWIS-STEMPEL, John (Edit.) *England, The Autobiography*, London, Penguin Books, 2006.
- LINEHAN, Peter, "Religion, nationalism and national identity in Medieval Spain and Portugal" in *Studies in Church History*, 18 Pp. 161- 199, 1982.
- MANN, Michael, *The Sources of Social Power, from the beginnings to AD 1760*, Cambridge, CUP, 2005.
- MARQUES, A. H. Oliveira, "A Moeda Portuguesa durante a Idade Média", in *Ensaio de História de Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1965.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.), *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I, 1357-1367*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1984.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, SERRÃO, Joel, *Nova História de Portugal vol. III: Portugal em definição de fronteiras*, Paris, Editorial Presença, 1996.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes, *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990.~
- MARTINS, Ana Maria, "O primeiro século do português escrito" in *Na Nosa Lyngoage Galega. A Emerxencia do Galego como Lingua Escrita na Idade Media* (ed. by Ana Boullón Agrelo), pp. 161-184, Santiago de Compostela, Consello da Cultura Galega & Instituto da Lingua Galega, 2007
- MATTOSO, José, "As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio" in *Estudos Medievais*, nº7, Porto, 1986.
- , KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar de, "Paços de Ferreira na Idade Média: Uma sociedade e uma economia agrárias" in *Paços de Ferreira, Estudos Monográficos*, Pp. 171-243, Paços de Ferreira, Câmara Municipal de Paços de Ferreira, 1986.
- , *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987.
- , *Identificação de um País, ensaio sobre as origens de Portugal*, vols. I e II, 3ª edição, Lisboa, Editorial Estampa, 1988.

- MATTOSO, José (Coord.), *História de Portugal - A Monarquia Feudal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.
- , "O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política." in MATTOSO, José, *Naquele Tempo, Ensaios de História Medieval*, Pp. 515-545, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009.
- , "A Nobreza Medieval Portuguesa (séculos X a XIV)", in MATTOSO, José, *Naquele Tempo, Ensaios de História Medieval*, Pp. 287 a 310, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009.
- , "As Origens do Estado Português (Séculos XII-XIV)" in MATTOSO, José, *Naquele Tempo, Ensaios de História Medieval*, Pp. 437 a 444, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009.
- MENANT, François, MARTIN, Hervé, MERDIGNAC, Bernard, CHAUVIN, Monique, *Les Capétiens: Histoire et Dictionnaire (987-1328)*, Paris, Ed. Robert Laffont, 1999.
- MUSSET, Lucien, *Les Invasions – Les vagues germaniques*, Paris, Presses Universitaires de France, 1969.
- NEDERMAN, Cary J., FORHAN, Kate L, *Medieval Political Theory - a Reader. The Quest for the Body Politic, 1100-1400*. London and New York, Routledge, 1993.
- NICHOLAS, David, *A Evolução do Mundo Medieval: Sociedade, Governo e Pensamento na Europa: 312-1500*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1999.
- OLIVEIRA, Francisco, *Ideias Morais e Políticas em Plínio-o-Antigo*, Coimbra, Imp. de Coimbra, 1986.
- ORDOÑEZ, Inés Fernández, "La lengua de los documentos del rey: de latín a las lenguas vernáculas en las cancillerías regias de la Península Ibérica", in Pascual Martínez Sopena & Ana Rodríguez López (eds.), *Construcción y conservación de la memoria regia en occidente (siglos X-XIV)*, pp. 325-363, Valencia, Universidad de Valencia, 2011
- PEÑA, Manuel Alejandro Rodríguez de la, *Los Reyes Sabios: Cultura y Poder en la Antigüedad Tardía y la Alta Edad Media*, Madrid, Editorial Actas, 2008.

- PENNINGTON, K., *The prince and the law-1200-1600. Sovereignty and Rights in the Western legal tradition*, Berkeley, Los Angeles, Oxford, University of California Press, 1993.
- PETERS, E., *The Shadow King. Rex Inutilis in Medieval Law and Literature, 715-1327*, New Haven and London, Yale University Press, 1970.
- POST, Gaines, *Studies in Medieval Legal Thought. Public Law and the State*, Princeton, New Jersey, Princeton University Press, 1964.
- , "Vincentius Hispanus pro ratione voluntas and medieval and early modern theories of sovereignty", *Traditio*, 28 Pp. 159-184, 1972.
- RAMOS, Rui (coord.), VASCONCELOS e SOUSA, Bernardo, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009.
- REYDELLET, Marc, *La Royauté dans la Littérature latine de Sidoine Apollinaire à Isidore de Séville*, Rome, École Française de Rome, 1981.
- RODRIGUES, Manuel Augusto, *O pensamento teológico e místico de Pedro Hispano, intérprete e comentador do pseudo-Dionísio Aeropagita*, Coimbra, Fac. de Letras, 1980.
- ROUCHE, Michel, *Clovis*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1996.
- SASSIER, Yves, «Des temps féodaux aux temps de l'état», in GUILLOT, Olivier, RIGAUDIERE, Albert, SASSIER, Yves, *Pouvoirs et Institutions dans la France Médiévale*, Tome 2, 2^{ème} Edition, Paris, Armand Colin, 1994-1998.
- SILVA, Nuno Espinosa Gomes da, *História do Direito Português. Fontes do Direito*, 2^a ed., Lisboa, Calouste Gulbenkian, 1991.
- TELLIEZ, Romain, *Les Institutions de la France Médiévale XI^{ème}-XV^{ème} siècle*, Paris, Armand Colin, 2009.
- THEIS, Laurent, *L'Héritage des Charles – de la mort de Charlemagne aux environs de l'an mil*, *Nouvelle Histoire de la France Médiévale*, Vol. 2, Paris, Editions du Seuil, 1990.
- TIERNEY, Brian, "The Prince is not Bound by the Laws'. Accursius and the Origins of the Modern State", in *Church Law and Constitutional Thought in the Middle Ages*, III – Pp. 378-400, Ashgate, Variorum, 1979.

- ULLMAN, W., *The Growth of Papal Government in the Middle Ages. A study in the ideological relation of clerical to lay power*, 2ª ed., London, Methuen, 1962.
- VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de Afonso III*, Tese de Doutoramento, Vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992.
- , *D. Afonso III*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2009.
- VILAR, Hermínia V., *D. Afonso II*, Lisboa, Temas e Debates, 2008.
- WATTS, J. *The Making of Polities. Europe, 1300-1500*, Cambridge, CUP, 2009.
- WOOD, Ellen Meiskins, *Citizens to Lords: A Social History of Western Political Thought from Antiquity to the late Middle Ages*, London/New York, Verso, 2008.

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Entidades Emissoras	58
Gráfico 2 – Temáticas.....	59

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Documentos por entidade emissora e temática.....	59
Quadro 2 – Contratos de Propriedade	64
Quadro 3 – Doações e Coutos.....	65
Quadro 4 – Contacto.....	67
Quadro 5 – Organização do Território	69
Quadro 6 – Concessão de Privilégios	70
Quadro 7 – Diplomacia.....	73
Quadro 8 – Justiça.....	74
Quadro 9 – Quadro Comparativo da Componente “Invocação “	80
Quadro 10 – Quadro Comparativo da Componente “Endereço”	82
Quadro 11 – Quadro Comparativo da Componente “Saudação”	84
Quadro 12 – Quadro Comparativo da Componente “Intitulação”	87
Quadro 13 – Quadro Comparativo da Componente “Família”	91
Quadro 14 – Quadro Comparativo da Componente “Preâmbulo”	92
Quadro 15 – Uso do Vernáculo na Chancelaria Régia.....	97